



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS
CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE PALMAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DESENVOLVIMENTO REGIONAL**

GLEIDY BRAGA RIBEIRO

**O AGENTE PENITENCIÁRIO:
ENTRE A FORMAÇÃO IDENTITÁRIA E O RECONHECIMENTO
SOCIAL**

**Palmas - TO
2019**

GLEIDY BRAGA RIBEIRO

**O AGENTE PENITENCIÁRIO:
ENTRE A FORMAÇÃO IDENTITÁRIA E O RECONHECIMENTO
SOCIAL**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Desenvolvimento Regional, da Universidade Federal do Tocantins, como requisito parcial para obtenção do título de Mestre em Desenvolvimento Regional.

Orientador: Prof. Dr. Alex Pizzio da Silva

**Palmas - TO
2019**

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)
Sistema de Bibliotecas da Universidade Federal do Tocantins

R484a Ribeiro, Gleidy Braga.

O agente penitenciário: entre a formação identitária e o reconhecimento social. / Gleidy Braga Ribeiro. – Palmas, TO, 2019.

126 f.

Dissertação (Mestrado Acadêmico) - Universidade Federal do Tocantins – Câmpus Universitário de Palmas - Curso de Pós-Graduação (Mestrado) em Desenvolvimento Regional, 2019.

Orientador: Alex Pizzio

1. Técnico em Defesa Social. 2. Agente Penitenciário. 3. Polícia Penal. . 4. Reconhecimento social. I. Título

CDD 338.9

TODOS OS DIREITOS RESERVADOS – A reprodução total ou parcial, de qualquer forma ou por qualquer meio deste documento é autorizado desde que citada a fonte. A violação dos direitos do autor (Lei nº 9.610/98) é crime estabelecido pelo artigo 184 do Código Penal.

Elaborado pelo sistema de geração automática de ficha catalográfica da UFT com os dados fornecidos pelo(a) autor(a).

GLEIDY BRAGA RIBEIRO

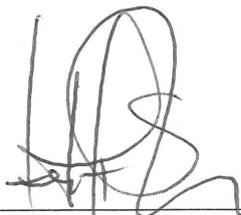
“O AGENTE PENITENCIÁRIO: ENTRE A CONSTRUÇÃO IDENTITÁRIA E O RECONHECIMENTO SOCIAL”

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Regional da Universidade Federal do Tocantins para obtenção do título de Mestre.

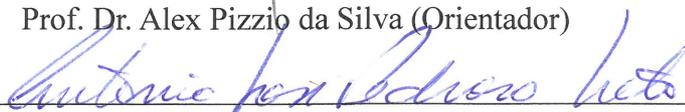
Orientador: Prof. Dr. Alex Pizzio da Silva

Aprovada em 08/05/2019

BANCA EXAMINADORA:



Prof. Dr. Alex Pizzio da Silva (Orientador)



Prof. Dr. Antônio José Pedroso Neto



Prof. Dr. Gustavo Paschoal Teixeira de Castro Oliveira

À minha mãe Adi Braga e ao meu Pai José Plínio que sempre compreenderam a importância da educação para a minha formação cidadã.

É melhor prevenir os crimes do que ter de puni-los. Meio mais seguro, mas ao mesmo tempo mais difícil, de tornar os homens menos inclinados a praticar o mal é aperfeiçoar a educação.

Cesare Beccaria

AGRADECIMENTOS

A presente dissertação de mestrado não seria concluída sem o apoio de valorosas pessoas, as quais gostaria neste momento de agradecer. Em primeiro lugar, ao meu orientador, Professor Doutor Alex Pizzio, por me apresentar a teoria do reconhecimento, pela paciência e exigência no processo de aprendizado e, principalmente, pela confiança de que seria capaz de apresentar a presente dissertação.

Agradeço a todos os meus colegas do Mestrado em Desenvolvimento Regional, cuja troca de conhecimento em diversas áreas enriqueceu a minha percepção como pesquisadora.

Agradeço a todos servidores da coordenação e da biblioteca, que não mediram esforços para serem prestativos no desempenho de suas atribuições. Agradeço ao ex-Governador Marcelo Miranda, por acreditar na minha capacidade técnica para gerenciar a Secretaria de Cidadania e Justiça, uma pasta nunca antes ocupada por uma mulher e aos servidores, em especial aos do sistema penitenciário pela convivência por quase três anos e pela disponibilidade em participarem da pesquisa objeto deste trabalho.

Quero agradecer à minha família, em especial minha mãe, Adi Braga, e ao meu pai, José Plínio. Tenho certeza que ambos se sentem orgulhosos em me ver obtendo um título de mestre, sendo eles os grandes responsáveis por essa conquista. Eles nunca mediram esforços e enfrentaram as dificuldades na zona rural, no município de Dianópolis, como trabalhadores da agricultura familiar, para me oportunizar nos primeiros anos de vida a melhor educação possível.

Por último, quero agradecer a Deus pela força espiritual concedida a mim em momentos de dificuldades. Agradeço imensamente por ter me dado a coragem necessária para chegar até aqui. Foram dois anos incríveis, uma experiência única e compartilhada com pessoas maravilhosas, as quais nunca esquecerei. Que venham novos desafios!

RESUMO

O presente trabalho aborda a construção identitária e o reconhecimento social dos técnicos em defesa social (TDS), nomenclatura utilizada no Tocantins para profissionais que atuam no sistema penitenciário e equivalente à de agente penitenciário. Em verdade, essa carreira carrega um estigma social e é pouco reconhecida positivamente pelo desempenho de seu trabalho. De modo que a ausência de uniformização da carreira e a estigmatização da profissão afetam a construção de sua identidade. Para compreender a identidade construída e sua influência no autorrespeito e na autoestima desse profissional, utilizou-se a teoria do reconhecimento social, tendo como referência as experiências vivenciadas por eles no desempenho de suas funções. Para a coleta de dados e informações, utilizou-se a metodologia qualitativa e quantitativa, com aplicação de questionário semiaberto e análise documental. Dessa forma, tendo em vista que no Tocantins esses profissionais possuem pouco mais de dois anos de efetivo exercício da profissão, analisou-se as percepções deles sobre o trabalho, bem como problematizou-se a luta da categoria em âmbito nacional para a criação da polícia penal. Assim durante o desenrolar do estudo, verificou-se que os TDS, apesar de recém-empossados e ainda no cumprimento do estágio probatório, em função de vivenciarem situação de desrespeito, já experimentam uma identidade que lhes confere um reconhecimento recusado de si mesmo.

Palavras-Chave: Técnico em Defesa Social, Agente Penitenciário, Identidade e Reconhecimento Social, Polícia Penal.

ABSTRACT

The present work deals with the identity construction and social recognition of the technicians in social defense, nomenclature used in Tocantins for professionals who work in the penitentiary system and equivalent to that of penitentiary agent. In truth, this career carries a social stigma and has a little positive recognition by the performance of its work. The lack of career uniformity and the stigmatization of the profession affect the construction of his identity. In order to understand the constructed identity and its influence on the self-respect and self-esteem of this professional, the theory of social recognition was used, having as reference the experiences lived by them in the performance of their functions. For the collection of data and information, it was used the qualitative and quantitative methodology, with application of semi-open questionnaire and documentary analysis. Thus, considering that in Tocantins these professionals have a little more than two years of effective practice of the profession, their perceptions about the work were analyzed, as well as the fight of the category at the national level for the creation of the police was problematized criminal. Thus, during the course of the study, it was verified that the TDS, although newly installed and still in compliance with the probationary stage, due to experiencing disrespect, already experience an identity that gives them a refused recognition of themselves.

Keywords: Social Defense Technician, Penitentiary Agent, Identity and Social Recognition, Criminal Police.

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Figura 1 - Unidades Prisionais no Tocantins.....	41
Figura 2 - Secad e Cidadania e Justiça se reúnem com aprovados em concurso	72
Figura 3 - Candidatos reclamam que local das aulas ainda não foi divulgado. Segundo eles, empresa responsável não foi paga; curso deve começar dia 24	72
Figura 4 - Curso de Formação do Sistema Penitenciário	73
Figura 5 - Participava do grupo além de representantes do Poder Judiciário e Executivo, membros do MPE, DPE e OAB-TO	74
Figura 6 - Manifestantes usaram nariz de palhaço para mostrar a indignação com a paralisação do concurso	76
Figura 7 - Manifestante fazem manifestação em Brasília na frente do prédio do Ministério da Justiça	76
Figura 8 - Campanha de arrecadação nas redes sociais para organização das mobilizações...	83
Figura 9 - Governo anuncia a criação da comissão de elaboração do Estatuto próprio	87
Figura 10 - Jornal do Tocantins com relatos de situações de constrangimento vividas por TDS	98

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 - Quadro de pessoal de efetivo do sistema penitenciário	44
Tabela 2 - Distribuição dos TDS por local de origem.....	84
Tabela 3 - Distribuição dos TDS em relação ao tempo de domicílio no Tocantins	85

LISTA DE SIGLAS

SECIJU	Cidadania e Justiça do Estado do Tocantins
AGEPEN	Agente Penitenciário
TDS	Técnico de Defesa Social
LEP	Lei de Execução Penal nº 7.210/1984
CPB	Código Penal Brasileiro
INFOPEN	Informações Estatísticas do Sistema Penitenciário Brasileiro
ONU	Organização das Nações Unidas
SJSP	Secretaria de Estado da Justiça e Segurança Pública
SSP	Secretaria de Estado da Justiça e Segurança Pública
PDSPTO	Plano Diretor do Sistema Penitenciário do Tocantins
ASSISPEN	Associação dos Servidores do Sistema Penitenciário do Tocantins
PASPTO	Plano de Adequação do Sistema Penitenciário do Tocantins
PEC	Proposta de Emenda Constitucional
DEPEN	Departamento Nacional Penitenciário
SUSP	Sistema Único de Segurança
PNSPDS	Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	13
1 ASPECTOS HISTÓRICOS DO DIREITO DE PUNIR DO ESTADO	20
1.1 Períodos de Evolução da Pena: da Vingança Privada ao Surgimento da Prisão	21
1.2 Surgimento dos Estabelecimentos Penitenciários	24
1.3 Um Breve Olhar Sobre o Direito de Punir do Estado Brasileiro	27
1.4 A Pena na Constituição Federal de 1988	30
1.5 A Prisão: De Custódia Temporária para a Aplicação da Pena	31
1.5.1 O Agente Penitenciário à Luz das Regras Mínimas e da Lei de Execução Penal	34
1.5.2 Breve Histórico Sobre o Agente Penitenciário no Tocantins	38
1.5.3 A Extinção do Cargo de Agepens da Polícia Civil e o Ingresso dos TDS	42
2 TEORIA DO RECONHECIMENTO E A IDENTIDADE DO AGEPEN	45
2.1 Luta por Reconhecimento e a Formação da Identidade	47
2.2 As Formas Típicas do Reconhecimento e a Formação da Identidade	51
2.2.1 O Reconhecimento na Esfera das Relações Afetivas	52
2.2.2 O Reconhecimento na Esfera dos Direitos e da Justiça Social	53
2.2.3 O Direito ao Trabalho com Direito Humano Fundamental	54
2.2.4 O reconhecimento na esfera da solidariedade e da estima social	55
2.3 O Agente Penitenciário: Uma identidade em Construção	57
2.3.1 Estigmatização: Agepen Inimigo do Preso e Desvalorizado Pela Sociedade	59
2.3.2 Efeitos do Cárcere na Construção da Identidade Moral dos Agepens: Fenômeno da Prisionização	61
2.3.3 A Luta pelo Reconhecimento de Uma Nova Identidade: Criação da Polícia Penal	62
3 ANÁLISE DA CONSTRUÇÃO IDENTITÁRIA E DO RECONHECIMENTO SOCIAL DO TDS	69
3.1 A Luta Para Ingressarem na Carreira	69
3.2 Análise das Estratégias Utilizadas Pelos TDS	76
3.3 Perfil Socioeconômico e Demográfico dos TDS	80
3.3.1 Sexo	80
3.3.2 Lugar de Origem e Tempo de Residência	84
3.3.3 Estado Civil, Idade, Escolaridade e Lazer	85
3.4 Reconhecimento Social e Motivação Profissional	87
3.4.1 Motivação para Escolha da Profissão	87
3.4.2 Nível de Escolaridade e a Motivação Para o Trabalho	89
3.4.3 Técnico em Defesa Social: a Identidade Indesejada	98

3.4.4 Polícia Penal: a Identidade Desejada	103
4 CONSIDERAÇÕES FINAIS	111
REFERÊNCIAS	115
APÊNDICES	123

INTRODUÇÃO

Inicialmente gostaria de apresentar a minha trajetória profissional e acadêmica. Sou jornalista, advogada e especialista em Gestão e Políticas Públicas. Há mais de 15 anos, participo de espaços coletivos e ocupo cargos de gestão para gerir políticas de promoção dos Direitos Humanos, em especial atenção às pessoas em situação de extrema vulnerabilidade social. Já fui Conselheira Nacional dos Direitos da Mulher, Superintendente da Mulher, Direitos Humanos e Equidade (SUMUDHE) da Prefeitura de Palmas e a última experiência foi como Secretária de Estado de Cidadania e Justiça do Estado do Tocantins (SECIJU). Nesta secretaria, deparei-me com os desafios de gerir o sistema penitenciário.

De modo que esta pesquisa nasceu das inquietações vividas na condição de gestora pública em uma área que, pela primeira vez, foi gerenciada por uma mulher e com fortes ligações com a área de segurança. Na época, presenciei por diversas vezes um ambiente de bastante tensão envolvendo tanto os antigos agentes penitenciários (agepens) do quadro da polícia civil cedidos à Secretaria de Cidadania e Justiça pela Secretaria de Segurança Pública (SSP), quanto o recém-empossado novo quadro próprio de técnicos em defesa social (TDS), que tinham as mesmas atribuições profissionais que os antigos agepens no que tange ao sistema penitenciário. Ambas as categorias viviam em constantes conflitos ora com os representantes de Estado, ora com a sociedade, o que se evidenciava com mais precisão quando ocorria alguma instabilidade (motins, fugas etc.) nas unidades prisionais.

Não foram uma ou duas vezes que gerenciei crises no sistema penitenciário, chegando a enfrentar, já no segundo mês de gestão, em 2015, uma greve da polícia civil, que durou mais de 45 dias, e que envolvia o antigo quadro dos agepens. Também não era raro, diante das ocorrências de tumultos nos estabelecimentos penitenciários, receber documentos emitidos por associações ou sindicato denunciando a falta de reconhecimento pelo trabalho realizado e as más condições para o desenvolvimento de suas atribuições.

Contudo, o que mais chamou a atenção foi a luta de ambas as categoriais pela construção de uma nova identidade profissional. Inicialmente, dos antigos agepens da polícia civil, que reivindicavam do Poder Executivo o envio ao Poder Legislativo de projeto de lei com o objetivo de extinguir o cargo de agente penitenciário e o seu imediato retorno à Secretaria de Segurança Pública, bem como seu aproveitamento no cargo de agente de polícia. E depois, dos TDS para

alteração da sua nomenclatura para agente de execução penal.

Em relação aos TDS, no pano de fundo dessa luta havia uma fala quase que generalizada de que a nomenclatura utilizada evidenciava uma lacuna na identidade e isso se refletia socialmente e profissionalmente, em particular com as outras forças de segurança. Além disso, mesmo com pouco tempo de carreira, alguns TDS já apresentavam discursos de frustração com a carreira que se iniciava em virtude da demora de quase dois anos para conclusão parcial do concurso e o exercício do cargo. Havia uma expectativa, mas a realidade encontrada nas unidades prisionais foi outra.

Assim a presente dissertação se dedica a discutir a construção identitária do agente penitenciário que, no Brasil, possui diversas nomenclaturas para identificá-lo, mas que tem perante a sociedade uma imagem associada a elementos depreciativos em função do trabalho realizado (LOURENÇO, 2010, SANTOS, 2007). Seu trabalho é tido como uma atividade laboral de pouco valor, uma vez que não tem muita visibilidade e é desempenhado quase todo tempo intramuros.

Em relação aos estabelecimentos penitenciários, nós os classificamos conforme os estudos de Goffman (2004) como uma instituição total, com normas rígidas cuja sociedade não tem acesso e pouco quer saber, tendo como objetivo mera segregação social dos indesejados. Contudo, por se tratar de um ambiente fechado, a dinâmica adotada influencia no comportamento dos profissionais que estão sujeitos ao fenômeno conhecido como prisionalização em função do longo tempo em que permanecem isolados, o que acaba por ocasionar impactos significativos em sua saúde mental (CHIARELLO, 2010; LOBOSO, 2009; CHIES *et al*, 2005; FERNANDES, 2002; RUMIM, 2006).

Entretanto, se socialmente sua imagem ainda é associada à do antigo carcereiro medieval (CAMPOS *et al*, 2011), internamente, enquanto categoria, eles rejeitam essa identidade e reivindicam o reconhecimento das suas atividades como fundamentais à segurança da sociedade. Atualmente, eles se movimentam e desejam uma ação corretiva por parte do Estado brasileiro para serem reconhecidos como um órgão de segurança e reclamam junto aos poderes, sobretudo ao Poder Legislativo, o reconhecimento por uma nova identidade que uniformize a carreira em todo território brasileiro com a criação da polícia penal. Isso requer uma inclusão no artigo 144 da Constituição Federal, que apresenta os órgãos de segurança, além da alteração do inciso XIV do art. 21 e o § 4º do art. 32. Destaca-se que o movimento ganhou forças nos últimos anos, principalmente junto ao Congresso Nacional, com aprovação unânime

por parte dos senadores da matéria que tramitou na casa por meio da Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº14/2016.

Há, no entanto, aqueles que são contrários à criação da polícia penal e se organizam em campos opostos para tentar sensibilizar o Congresso Nacional, assim como esclarecer para a sociedade que não é salutar para o sistema penitenciário adotar práticas de cunho militar, haja vista que a legislação internacional e nacional, bem como estudos no campo do Direito Penal, Penitenciário e da Sociologia Jurídica, apresentam uma identidade ao agente penitenciário não de policial e sim de relevante serviço social de natureza civil. Para eles, não se corrigem distorções estruturais no sistema penitenciário apenas enfatizando a segurança a partir de atividades operacionais, pelo contrário, segurança, em se tratando de sistema penitenciário, é o resultado da dinâmica entre sujeitos (presos e servidores).

A partir desse contexto de conflito, corroboramos com Gerhardt e Silveira (2009), que argumentam que só se inicia uma pesquisa se existir uma pergunta ou uma dúvida para a qual se quer buscar a resposta. Este trabalho pretende responder como os TDS se percebem socialmente e se estão alinhados à luta pela criação da polícia penal em âmbito nacional como uma forma de criar uma nova identidade socioprofissional da carreira.

Cientes das limitações, a pesquisa ora proposta consiste em um estudo de caso com 70 TDS (agentes penitenciários). Ela aborda questões relacionadas ao reconhecimento social e à identidade a partir da análise das reações, percepções e sentimentos diante de uma atividade profissional estigmatizada. A escolha somente pelos novatos se justifica uma vez que não existe mais o quadro de agente penitenciário da polícia civil. Os TDS constituem-se o quadro em definitivo da política do sistema penitenciário do Tocantins. Passados dois anos de sua posse, torna-se importante compreender como se sentem em relação ao período inicial da carreira, analisando o processo de construção identitária bem como suas expectativas e motivações em torno da realidade vivenciada.

Para a coleta de dados e informações, utilizamos a metodologia qualitativa e quantitativa, com aplicação de questionário semiaberto e análise documental (legislações atualizadas, jurisprudência e publicações de caráter técnico e histórico, memoriais, regimentos, manuais e matérias de jornais etc.).

Em relação à aplicação do questionário, foi composto por 29 questões fechadas e de múltiplas escolhas e 12 questões abertas. Optamos por utilizar a plataforma online Google Forms, que é uma ferramenta que oferece suporte para a criação de formulários personalizados

de forma simples, principalmente no que tange à tabulação de dados, pois as informações coletadas são disponibilizadas de forma automática, podendo ser visualizadas em gráfico (GOOGLE, 2017).

Para Pádua (2002), questionários são importantes instrumentos de coleta de dados preenchidos pelos informantes sem a presença do pesquisador. De modo que podemos utilizar com tranquilidade a ferramenta gratuita do google a distância. Concordamos com Ditt (2002) que este instrumento quando oferece perguntas fechadas e abertas, além de permitir atribuições de valores numéricos às respostas concedidas, ele também oportuniza os depoimentos dos entrevistados, revelando assuntos que passariam despercebidos caso a pesquisa tivesse sido baseada apenas em questões completamente fechadas. Isso possibilita o estudo qualitativo de algumas perguntas.

Os resultados da pesquisa serão apresentados segundo a seguinte organização: no primeiro capítulo, trataremos sobre os aspectos históricos do direito de punir do Estado. Numa breve apresentação, veremos como surgiu a pena nas sociedades ocidentais, tendo o continente europeu como referência, e todo o seu processo evolutivo até chegarmos à pena de privação de liberdade.

Ainda neste capítulo, apresentaremos também um recorte do processo histórico da pena no Brasil, o surgimento da prisão e, conseqüentemente, do pessoal penitenciário, com especial atenção ao agente penitenciário. No campo histórico-jurídico, apresentamos os avanços na legislação internacional e nacional com ênfase na Lei de Execução Penal nº 7.210/84 e a Constituição Federal de 1988. Destacamos, ainda, a importância da Organização das Nações Unidas (ONU) e a influência das Regras Mínimas de Tratamento ao Preso na legislação pátria.

No segundo capítulo está a teoria do reconhecimento e a identidade do agente penitenciário. É onde apresentamos os referenciais teóricos que orientam a pesquisa. Abordamos as principais características da teoria do reconhecimento à luz do pensamento de Axel Honneth (2003) e Charley Taylor (2000) com o objetivo de situar nosso objeto de pesquisa cientificamente com vistas a compreender o processo e a importância da construção da identidade deste profissional. Ainda mais, abordamos aspectos sobre estigma na visão de Erving Goffman (2000), bem como outros trabalhos acadêmicos que também apresentam a interpretação das experiências pelas quais passam os agentes penitenciários.

Tanto Taylor quanto Honneth argumentam que os indivíduos constroem sua identidade

a partir dos relacionamentos que eles estabelecem com outro em sociedade. Ambos afirmam que uma visão distorcida sobre alguém pode ocasionar-lhe danos irreparáveis e por consequência limitar a forma como se relaciona socialmente. Alguém submetido a situações de desrespeito e privações de direitos poderia internalizar uma imagem depreciativa de si mesmo a ponto de acreditar que de fato é um ser inferior. Essa condição, no entanto, seria a fonte hoje de diversas lutas por reconhecimento social. Para eles, os conflitos intersubjetivos existentes em sociedade seriam o combustível necessário para que os indivíduos lutem pelo reconhecimento de uma identidade não estigmatizada.

Taylor, com base nos estudos de Hegel, explica que a formação identitária do indivíduo não acontece de forma monológica, mas sobretudo de forma dialógica. É no diálogo com outro que formamos nossa compreensão de quem realmente somos. O autor defende que o indivíduo, para construir uma imagem saudável de si mesmo, precisa ter acesso a direitos básicos. Essa é a razão de ele defender que é necessário corrigir distorções socioeconômicas por meio de uma política de reconhecimento baseada no princípio da cidadania igual e universalista, mas sem perder de vista as particularidades de cada pessoa.

Essa percepção de Taylor é vista com bons olhos por diversos estudiosos uma vez que oportuniza que grupos marginalizados possam se organizar e ganhar visibilidade na sociedade, passando a reivindicar o reconhecimento de suas especificidades por parte do Estado.

Já Honneth (2003) organiza seu pensamento apresentando três formas típicas de o indivíduo se reconhecer socialmente e formar sua identidade. A primeira, ele identifica como a esfera das relações afetivas, do amor como algo fundamental para assegurar a autoconfiança.

Com base nos estudos Winnicott, ele dá ênfase às relações primárias, principalmente àquelas que acontecem no seio familiar ainda na primeira idade. Para ele, é fundamental para a construção de uma identidade positiva que nos primeiros anos da existência do indivíduo, ainda quando criança, este seja capaz de passar de uma fase de absoluta dependência da mãe para uma relativa independência. Isso ocorreria com resistência uma vez que de início haveria uma verdadeira simbiose entre a bebê e a mãe. Contudo, a certeza de que a atenção, apesar da transição, ainda permanecerá gerará na criança uma relação saudável que se refletirá em todos os momentos da existência deste sujeito. Se o contrário acontece e ao invés de segurança afetiva, ele é submetido à situação de violação de direitos, isso ocasionará prejuízos à sua identidade pelo resto da vida.

A segunda esfera é intitulada de direito. Nesta etapa, o indivíduo busca ser reconhecido

como sujeito de direito. Assim como Taylor, Honneth defende o princípio da universalidade sem descaracterizar aquilo que é particular de cada pessoa. Para ele, o não acesso ou acesso desigual a direitos básicos comprometeria o autorrespeito do indivíduo como membro da sociedade. “Viver sem direitos individuais significa para o membro individual da sociedade não possuir chance alguma de constituir um autorrespeito” (HONNETH, 2003, p. 196).

Evidente que são muitos os direitos básicos fundamentais para assegurar uma vida com autorrespeito, mas em função do objeto estudado ser a identidade do agente penitenciário/TDS, analisaremos o quão importante é o acesso ao direito ao trabalho, porém quando o trabalho sofre um estigma, aquele que vivencia uma experiência não positiva sofre danos irreparáveis, acontecendo o que Honneth chama de reconhecimento recusado. Portanto o trabalho é fonte material para oportunizar condições de sobrevivência do indivíduo, mas também lhe confere atributos positivos ou não no meio social. Há, portanto, “por parte do sujeito a procura por um trabalho que lhe assegure não somente a subsistência, mas que também o satisfaça individualmente (HONNETH, 2008, p. 47).

E, por fim, tão importante quanto as outras esferas, estão para o autor as relações que o indivíduo constrói no meio social com base na solidariedade, compreendida também como estima social. Nesta etapa, o sujeito busca ser reconhecido pelo outro pelas suas capacidades e propriedades, bem como ser estimado pelo desempenho das mesmas. Contudo, comprometeria a construção de uma identidade saudável se esse reconhecimento positivo não acontecesse e, ao invés disso, o indivíduo fosse submetido a relações sociais baseadas no desrespeito e externalizadas por meio de maus-tratos, privação de direitos e exclusão, degradação e ofensa.

Para o autor, essa condição de desrespeito seria, assim como avalia Taylor, a razão para inúmeras lutas por justiça social de grupos que reivindicam ser reconhecidos a partir das suas especificidades, ao mesmo tempo que buscam garantir acesso a direitos básicos universais que são de suma importância para o completo desenvolvimento humano.

Em seguida, passamos analisar, ainda neste capítulo, o agente penitenciário e a construção de sua identidade por meio de estudos que apontam para uma imagem de fato estigmatizada e desvalorizada pela sociedade. Também são explorados os efeitos do cárcere na construção da identidade moral com ênfase no fenômeno da prisionização e, por fim, estabelece-se uma possível conexão entre a relação de respeito e privação de direitos com a atual luta pela criação da polícia penal.

No terceiro capítulo ocorre a análise da construção identitária e do reconhecimento

social dos TDS. Faremos a apresentação dos dados em torno das percepções dos entrevistados relatadas com base vivências deles. Com isso, busca-se compreender como elas são percebidas pelos recentes profissionais e o impacto delas na formação da sua construção identitária.

Por fim, nas considerações finais são apresentadas algumas conclusões da pesquisadora sobre a identidade atual construída e a identidade desejada.

1 ASPECTOS HISTÓRICOS DO DIREITO DE PUNIR DO ESTADO

Antes de entrarmos nos aspectos relevantes para essa pesquisa sobre a construção identitária do agente penitenciário, é mister situar o contexto histórico sobre o qual nosso objeto está inserido. Veremos adiante que esse profissional surge no século XIX, ao menos nas sociedades ocidentais, em função da nova forma de o Estado aplicar a pena às pessoas que cometiam crimes. Segundo Miotto (1970), trata-se de uma evolução contemporânea a partir do florescimento do cientificismo, que faz com que as ciências das prisões passem a denominar-se ciências penitenciárias. Foi a mudança de status do preso de objeto da prisão para homem-pessoa que fez nascer uma relação jurídica entre o Estado e o condenado. Diante de uma complexa relação, faz-se necessário o surgimento de uma ciência normativa, o Direito Penitenciário.

Nesta perspectiva, é fundamental revisitarmos a história para compreendermos o surgimento do direito de punir do Estado e o complexo arranjo institucional desenvolvido pelas sociedades ocidentais para aplicação da pena. De início, destacamos que nem sempre esteve na mão do Estado o direito de penalizar o indivíduo. Para compreender esse processo evolutivo, buscaremos compreender como surgiu a pena e as principais discussões teóricas travadas sobre a sua aplicabilidade.

Ferreira (2000) afirma que existem divergências quanto à origem da palavra pena que vão desde significados voltados para a aplicação de castigo, expiação, suplício até a ideia de contrabalançar e pesar em face do equilíbrio dos pratos que deve ter a balança da justiça. Há ainda aqueles que defendem que o termo deriva, simplesmente, do fato de o juiz, na antiguidade, utilizar uma pena de pavão para sentenciar um condenado.

O pesquisador aduz que tanto a teoria criacionista, baseada nos escritos bíblicos, quanto a teoria evolucionista, baseada em estudos científicos, buscam explicar a origem da pena como forma de punição. Para aqueles que acreditam na teoria criacionista, Deus foi o primeiro juiz a penalizar os seres humanos. Segundo o Gênesis, Adão e Eva, o primeiro casal de humanos, foram condenados à pena de exílio ao serem expulsos do paraíso. Já para a teoria evolucionista, a pena surgiu quando o homem se viu obrigado a se defender de possíveis ataques: “a primeira reação tida por esse grupo contra um ataque externo caracterizou, certamente, a par do instinto de defesa, a primeira punição, portanto, a primeira pena - um ato de defesa e de retribuição pelo mal praticado, uma vingança” (FERREIRA, 2000, p. 6).

Independente de como surgiu a pena, pode-se inferir que ela passou por diversas

formatações até chegar no seu estágio atual nas sociedades tidas como democráticas. Esse processo evolutivo é seguramente estudado em diversas ciências, sobretudo na criminologia. Há, no mínimo, na maioria dos estudos apresentados, seis estágios evolutivos da pena, os quais veremos a seguir.

1.1 Períodos de Evolução da Pena: da Vingança Privada ao Surgimento da Prisão

Historicamente, diversos estudiosos demonstram que a pena atravessou seis períodos até chegar à sua formatação contemporânea, são eles: vingança privada, vingança divina, vingança pública, humanização, período científico e nova defesa social. Porém os pesquisadores advertem, a exemplo do Gomes Neto (2000), para o erro de considerar esses períodos de forma uniforme e linear. Devemos considerar como uma organização para fins de estudos didáticos, isso porque características de um mesmo momento histórico podem estar presentes em diversos períodos.

O primeiro período é conhecido como vingança privada e não guardava nenhuma medida com a pessoa do criminoso ou com o crime por ele cometido. O criminoso não arcava sozinho pela pena. Ela poderia alcançar também a sua família ou sua tribo inteiramente. Como consequência do crime, todos poderiam ser dizimados. As punições variavam, sendo as mais comuns a pena de morte, de escravidão ou de banimento. Tamanha falta de proporcionalidade entre o crime e a pena não perdurou por muito tempo e outras modalidades de pena surgiram.

Claro que uma pena assim imposta, desregrada, absurda, não poderia perdurar por muito tempo. A evolução, tratando de amenizar a voracidade dominante, cuidou de criar a Pena do Talião, e, depois, a composição. Aquela também levava a absurdos inomináveis[...] Esta composição também tinha muito de iniquidade. Os crimes mais horrendos poderiam ser reparados pecuniariamente desde que o infrator indenizasse a vítima pelo mal causado (FERREIRA, 2000 p. 7-8).

No período da vingança divina, a mão pesada que recaía sobre a pena do criminoso era justificada de forma sobrenatural. Tratava-se de uma ação fundamentada em uma entidade superior. Em nome de Deus, praticava-se monstruosidades e iniquidades em diversas partes do mundo. O código de Manu (séc. XI a.C.), a legislação indiana, por exemplo, buscava purificar o infrator submetendo-o a penas cruéis como o corte de dedos para os ladrões, e, em caso de reincidência, cortava-se os pés e as mãos. Chegava-se a cortar a língua daquele que insultasse um homem de bem ou a queima do adúltero em cama ardente, bem como a entrega da adúltera

para ser devorada pelos cães.

No período da vingança pública, o Estado toma as rédeas do direito de punir e avoca para si o papel de aplicar as penas. Isso não significa, nem de longe, uma ruptura na forma de aplicá-las aos condenados. Essas continuavam cruéis, desproporcionais e atrozes. O que ocorreu, no entanto, foi o fortalecimento da figura do Estado como detentor do direito penal e de se impor diante do particular, uma vez que a punição deixa de ser praticada a critério e à vontade do ofendido.

Com o passar do tempo, muitas vozes começaram a questionar a finalidade da pena imposta aos infratores de forma cruel em praça pública. E uma se fez ouvir em diversos cantos do mundo em 1764, sobretudo no continente europeu. Trata-se do francês marquês Beccaria. Seu nome de nascimento era Cesare Bonesana di Beccaria. Seus estudos, inspirados em Monstequieu, Rousseau, D’Almebert, Diderot, Buffon, Hume e Helvetius, inauguram o período conhecido como Humanitário.

Beccaria traz o princípio da proporcionalidade, isto é, a pena deveria ser proporcional ao delito cometido. Para ele, as penas graves eram as que visavam a destruição da sociedade ou de seus representantes. De acordo com o jurista Bitencourt (2016), ele nunca admitiu a vingança como fundamento do *jus puniendi*¹ e defendia a proporcionalidade da pena e sua completa humanização. Para ele, a eficácia da pena estava no seu objetivo preventivo geral e na certeza de que haveria punição, o que para ele não se obtinha por meio do terror.

Sustentava também que as penas moderadas eram mais eficazes para impedir que o autor do crime continuasse a delinquir, desviando da conduta criminosa seus concidadãos. Como seu olhar estava voltado para prevenção, defendia que as leis deveriam ser claras e que houvesse mais investimentos em educação. Sobre isso Costa Júnior afirma,

Dedica-se ainda à prevenção do crime. Para tanto, as leis deverão ser claras. Inútil a multiplicidade das sanções penais. A disseminação do ensino concorrerá para a diminuição dos crimes. De mais a mais, entende necessário moralizar os homens pela educação, eliminando-lhe vícios como a preguiça e a embriaguez. A virtude deve ser premiada, afirma Beccaria. As ações meritórias precisam ser recompensadas (COSTA JÚNIOR, 2011, p. 17).

As penas cruéis que Beccaria combatia são descritas na célebre obra “*vigiar e punir*” do sociólogo francês Foucault, escrito em 1975. O autor demonstra o quão era aberrante a forma

¹ direito de punir

de punir do Estado absolutista ao narrar uma execução ocorrida em 1757 na França. O infrator Damiens cometeu o crime de parricídio, isto é, assassinou o próprio pai. Na época, havia uma reprimenda extremamente rígida para quem praticava este tipo de delito, de modo que ele veio a sofrer inúmeras torturas até ser esquartejado e suas partes queimadas em praça pública.

Foucault explicita as mudanças que ocorrem tendo como recorte temporal a própria execução de Damiens, haja vista que nas três décadas seguintes após o ocorrido, os países ocidentais passaram por reformas, redigiram novos códigos e construíam uma nova teoria da lei e do crime, uma nova justificação moral ou política do direito de punir. E neste contexto já não havia mais espaço para o “corpo suplicado, esquartejado, amputado, marcado simbolicamente no rosto ou no ombro, exposto vivo ou morto, dado como espetáculo. Desapareceu o corpo como alvo principal da repreensão penal” (FOUCAULT, 1999, p.12).

O autor também frisa que estas mudanças não ocorreram de forma simultânea, não foram realizadas em conjunto e tampouco sob a égide de um único processo. Pelo contrário, foi bem irregular o processo evolutivo. A França, por exemplo, só aboliu o suplício de exposição do condenado no século XIX, em 1848. Contudo, pouco a pouco, as práticas punitivas deixaram de ser um espetáculo para se tornarem pudicas. E não tocar mais o corpo passou a ser a regra do direito de punir. O sofrimento físico, a dor do corpo não são mais os elementos constitutivos da pena.

Desaparece, destarte, em princípios do século XIX, o grande espetáculo da punição física: o corpo suplicado é escamoteado; exclui-se do castigo a encenação da dor. Penetramos na época da sobriedade punitiva. Podemos considerar o desaparecimento dos suplícios como um objetivo mais ou menos alcançado, no período compreendido entre 1830 e 1848 (FOUCAULT, 2012, p.18).

O filósofo francês, ainda usando o seu próprio país como referência, alerta para a falsa sensação que houve de fato uma ruptura definitiva dos meios de punir. Para ele, houve uma redução do suplício, que nos remete ao período de 1760-1840, mas que não chegou ao fim. “E podemos dizer que a prática da tortura se fixou por muito tempo - e ainda continua - no sistema penal francês” (FOUCAULT, 2012, p. 19).

A título exemplificativo, cita a execução de pena de morte de dois condenados em seu país que ocorreu com a maior discrição possível por parte do Estado, ainda no século XX. O que houve na verdade foi uma mudança no que se refere à execução, que deixou de ser um espetáculo assistido por todos em praça pública, para permanecer “um estranho segredo entre a justiça e o condenado” (FOUCAULT, 2012, p. 19).

Apesar disso, não resta dúvida que o período humanitário, na qual Beccaria é um grande expoente, inaugura um novo estágio na forma de o Estado penalizar os indivíduos. Aos poucos saem de cena as penas que afligiam o corpo do condenado para entrar em seu lugar as privativas de liberdade. De modo que para dar efetividade ao cumprimento da sentença, foi necessária a construção de inúmeros estabelecimentos penitenciários que fossem capazes de comportar indivíduos no cumprimento de sua pena. E com eles surgem os períodos científico e a nova defesa social.

1.2 Surgimento dos Estabelecimentos Penitenciários

Com a pena privativa de liberdade surgiram novos estudos com ênfase nos estabelecimentos penitenciários. Na visão de Ferreira (2000), as unidades prisionais como locais para cumprimento da pena privativa de liberdade nascem inspiradas na Igreja que punia seus fiéis com a pena de penitência a ser cumprida em celas e também na constatação, pelo sistema capitalista, que a morte do delinquente representava um inútil desperdício de força de trabalho. Este último apresenta um viés bastante economicista para as mudanças históricas e não um ato de amadurecimento da consciência humana de que a integridade física e a vida do ser humano devam ser protegidas.

Entre os estudos, destacam-se na Inglaterra as ideias de John Howard, cuja preocupação maior era com a humanização do recém-criado sistema penitenciário. Ele foi xerife do condado de Bedford, em 1773, período em que se ocupava em cuidar das obras de reformas de prisões. Suas contribuições estão descritas no livro “State of Prisons”, onde relata a experiência colhida junto as prisões inglesas e europeias. Entre as suas teses estão a “higienização dos cárceres e um regime alimentar adequado; um sistema disciplinar que fosse diverso para acusados e condenados; ensinamentos de educação moral e religiosa; obrigatoriedade de trabalho e ensino profissional” (FERREIRA, 2000, p .15).

Jeremias Bentham também trouxe contribuições sobre a arquitetura e engenharia das unidades prisionais, além de debater o modelo de gestão mais adequado. Em suas obras Tratado da Legislação Civil e Penal e Teoria das Penas Legais, ele se debruçou a estudar a questão penitenciária com o objetivo de tornar as prisões mais humanas. Para isso desenvolveu um sistema carcerário que chamou de Panótico,

[...]um edifício circular, ou polígono com seus quartos à roda de muitos andares, teria

no centro o inspetor, de onde poderia ver todos os presos e fazê-los executar suas ordens sem deixar seu posto, sendo a administração do empreendimento entregue, por contrato, a um particular, que ficaria responsável pela saúde dos presos como se fosse um segurador (FERREIRA, 1998, p.16).

É neste contexto, que se estabelece as principais ideias do período científico. A pena deixa de ser castigo e passa a ser um sintoma patológico. O indivíduo que cometia crimes era considerado uma pessoa doente, portanto não necessitava da pena como suplício, mas como remédio para aplacar sua deformação genética e, por consequência, seu isolamento em penitenciárias colocaria a sociedade em proteção. A sanção neste caso passa a ser o meio de defesa social.

Estas contribuições foram frutos dos estudiosos da Escola Positivista, que tinha como seu principal representante o médico legista Cesare Lombroso. Junta-se a ele Ferri, Garófalo, Florian e Grispigni.

Examinando o cadáver do bandido Vilela, Lombroso encontrou na base do crânio a fosseta occipital média, osso primitivo, cuja característica, unida a outros fatores, poderia revelar um instinto sanguinário por regressão atávica. Logo, todas as pessoas portadoras daquelas características têm a tendência à criminalidade, ou seja, seriam criminosas natas (FERREIRA, 1998, p.16).

À época, ele foi severamente criticado, no entanto sua pesquisa abriu espaço para o nascimento de estudos sobre a antropologia criminal, a criminologia e a sociologia criminal, a política criminal e a ciência penitenciária. Assim como a questão da individualização da pena, da periculosidade e da medida de segurança começaram a ser discutidas com maior profundidade.

O último estágio da pena surge na contemporaneidade e seus paradigmas continuam vigentes ainda na atualidade. Esse novo movimento de estudos sobre a pena chama-se Nova Defesa Social. Iniciado em 1945, tinha o professor italiano Fellippo Gramática, por meio do Centro de Estudos de Defesa Social, como um grande expoente e mobilizador de outros pesquisadores. Contudo é mister destacar que a primeira teoria de defesa social surgiu no final do século XIX com “a revolução positiva, mas com antecedentes remotos do movimento defensivista na filosofia grega e no próprio Direito Canônico Medieval” (BITENCOURT, 2016, p. 96).

Miotto (1981) afirmava que de início, os partidários da defesa social queriam somente

defender a sociedade do delinquente. A sociedade seria a meta, a finalidade última do homem. O Estado, representante da sociedade, deveria assim agir para com meios eficazes submeter o criminoso a um tratamento. Portanto a pena deveria ter como finalidade a reeducação, a recuperação social e a ressocialização daqueles que cometiam crimes. Estes deveriam, por sua vez, serem úteis à sociedade ou, pelo menos, se isso não fosse possível, neutralizar-lhes as virtualidades para delinquir. Desta forma, haveria uma ação para prevenção do delito tanto de cunho particular como geral, uma vez que se buscava intimidar os delinquentes submetidos a tratamento, bem como inibir aqueles em potencial de praticar fatos lesivos à sociedade. O todo social seria paciente e se beneficiaria da defesa social.

Mas foi somente pós-segunda guerra mundial com um surgimento de uma nova ordem internacional com ênfase na proteção dos direitos humanos que o movimento ganhou corpo. O contexto histórico da época era propício para o debate, afinal o mundo havia passado por duas guerras mundiais, períodos em que a humanidade cometeu atrocidades, deixando milhares de pessoas mortas ou lesionadas em todo mundo. Buscava-se uma nova postura diante do delinquente.

De modo que a partir de meados do século XX, a defesa social deixou de se restringir à luta da sociedade contra o delinquente - atual ou potencial; deixou de ser apenas defesa da sociedade (do todo social) contra o delinquente para ser defesa da sociedade e cada um dos seus membros contra o delito (contra o risco de vir a cometer um delito ou de vir a ser vítima de delito). A sociedade, conjunto de pessoas, já não é tão só paciente de defesa social; cada pessoa deve ser tanto quanto lhe é possível, o agente também. Todos devem fazer sua parte.

Ciente da ineficiência da prisão como forma de regenerar o indivíduo, o movimento defesa social criticava a pena como castigo e voltava-se para prevenção, com ênfase no criminoso. Para os filiados a essa corrente, explica Bitencourt (2016), o crime não era somente uma violação da ordem jurídica, mas primeiramente um dano social, portanto aquele que praticava o crime era um perigo social, um anormal que põe em risco a nova ordem. De modo que não se falava em pena e sim em medidas ressocializadoras e corretivas do delinquente.

O Movimento de Defesa Social almejava, em longo prazo, o fim do direito penal. Para tanto, deveria ocorrer uma transformação lenta na maneira como o delinquente era penalizado para que de fato ele fosse ressocializado e houvesse uma proteção não somente dos direitos humanos da pessoa presa, mas de toda sociedade. Para os estudiosos filiados a essa corrente,

a prisão não regenera, nem ressocializa, antes perverte, corrompe, destrói, aniquila a saúde, a personalidade, estimula a reincidência e onera sensivelmente o Estado, sendo

uma verdadeira escola do crime, paga e manipulada pelos cofres públicos. Por isso, a cadeia deve ser reservada somente aos delinquentes perigosos, que não ofereçam a mínima possibilidade de recuperação. Aos demais, deve-se impor medidas alternativas, substitutivas da prisão (FERREIRA, 2000, p. 19).

Este processo evolutivo pelo qual passou a pena nos países europeus ocidentais foi vivenciado no Brasil. O país, como colônia de Portugal, trouxe das raízes europeias a forma cruel de aplicá-la até evoluir para outras medidas punitivas. É bem verdade que o país possui uma legislação avançada, convergente com aqueles que defendem alternativas penais diversas da prisão, no entanto possuímos uma das maiores populações carcerárias do mundo. Assunto que também trataremos a seguir.

1.3 Um Breve Olhar Sobre o Direito de Punir do Estado Brasileiro

No Brasil, as raízes da prisão remontam os tempos sombrios da Europa dos séculos XVI, XVII e XVIII, já apresentados anteriormente. De início, no período colonial, conforme afirma Freire (2017), o objetivo era assegurar o domínio territorial e o controle da população nativa. Para os colonizadores, os delitos eram considerados dogmas religiosos sob o qual o Estado, com respaldo da igreja católica, deveria agir para conter os criminosos. Nas palavras do estudioso Mirabete e Fabbrini,

O crime era confundido com o pecado e com a ofensa moral, punindo-se severamente os hereges, apostatas, feiticeiros e benzedores. Eram crimes a blasfêmia, a bênção de cães, a relação sexual de cristão com infiel etc. As penas, severas e cruéis (açoites, degredo, mutilação, queimadura etc.), visavam infundir o temor pelo castigo. Além da larga cominação da pena de morte executada pela força, pela tortura, pelo fogo etc., eram comuns as penas infamantes, o confisco e as galés (MIRABETE e FABBRINI, 2007, p. 24).

Percebe-se que no Brasil Colonial prevalece, inicialmente, a pena do período da vingança privada. Mas Freire (2017) argumenta que com passar do tempo, houve uma evolução graças ao conjunto de práticas comunais e dispositivos legais, denominado Ordenações Filipinas, uma legislação monárquica vinda de Portugal e aplicada no Brasil e que trazia no seu quinto livro o direito de os colonizadores punirem.

A partir de então, os colonizadores voltavam sua atenção à mão-de-obra escrava trazida forçadamente do continente africano para trabalhar com mineração após a descoberta do ouro. Com a dispersão e circulação dos escravos, muitos aproveitavam a oportunidade para fugir e se

fixarem em alguns territórios conhecidos como quilombos. Tal contexto fez com que os jesuítas estabelecessem, por meio de manuais reguladores, a forma como deveria se dar o direito de punir dos senhores em relação aos escravos que se baseava

[...] no sustento material e espiritual dos escravos, que deveriam ser doutrinados, alimentados, vestidos e curados, bem como castigados, por meio de uma pedagogia de açoites, ferro e grilhões aplicado conforme o merecimento (FREIRE *apud* SOLAZZI, 2017, p.188).

Foi somente depois de 1824, com a proclamação da independência, que surge um Código Criminal do Império sancionado em dezembro de 1830. Baseado em ideias liberais, o código fixava um esboço sobre a individualização da pena, a prévia existência de atenuantes e agravantes e estabelecia um julgamento especial para os menores de 14 anos. A pena de morte, a ser executada pela força, só foi aceita após acalorados debates no Congresso e visava, tão somente, coibir a prática de crimes pelos escravos.

Assim o Brasil, pouco a pouco, foi retirando as penas cruéis expressamente do seu direito de punir, ainda que os senhores de engenhos continuassem a aplicá-las aos indivíduos que mantinham com eles relações de dependência e subalternidade em paralelo ao mandamento da legislação vigente.

As práticas ilícitas, anteriormente compreendidas como ofensas dirigidas ao soberano, agora são consideradas como violações a todo o corpo social da nação em processo de consolidação. Logo nada mais coerente do que o deslocamento do centro do sistema de justiça criminal para uma estrutura de justiça nacional e impessoal (FREIRE, 2017, p. 191).

Mais tarde, influenciado pelas ideias dos períodos vingança pública e científico, em voga no continente europeu, o Brasil, implantou em 1889, o regime republicano e com ele o Estado Intervencionista e Tutelar, que, por meio de instituições especializadas, tenta inibir a desarmonia social. Essas instituições consideravam o perfil criminal baseado em determinismos sociais, psicológicos e biológicos, avaliando assim o grau de periculosidade, anormalidade e patologia dos criminosos.

Por outro lado, as ideias contratualistas faziam pressão, fazendo com que o código penal de 1890 adotasse a generalidade e a imparcialidade como critérios penais, o que se apresentava como uma ruptura significativa com passado escravagista do Brasil colonial. Entre as penas previstas estão a de reclusão, a prisão com trabalho obrigatório e a prisão domiciliar.

Aboliu-se a pena de morte e instalou-se o regime penitenciário de caráter correccional, o que constitui um avanço na legislação penal. Entretanto o código era mal sistematizado e, por isso, foi modificado por inúmeras leis até que, dada a confusão estabelecida pelos novos diplomas legais, foram reunidas na Consolidação das Leis Penais, pelo Decreto nº 22.213 de 14 de dezembro de 1932 (MIRABETE, 2007, p. 25).

Após a segunda guerra mundial, o Brasil passa a adotar o modelo de Estado totalizante e em 1930, sob a liderança do presidente Getúlio Vargas, surge um aparato policial fortíssimo capaz de conter os subversivos, sobretudo aqueles qualificados como comunistas. A Constituição de 1934 deixa claro a preocupação com a ordem com a criação do Conselho Superior de Segurança Nacional, além de criar em 1935 a lei nº 38, considerada a primeira Lei de Segurança Nacional que estabelece crimes contra a ordem política e social.

Dentre os diferentes inimigos escolhidos pelo Estado, os comunistas foram o alvo prioritário da ação policial. A difusão da crença na conspiração contra a nacionalidade, justificada pelas conexões internacionais e, sobretudo, pelas estratégias de tomada de poder por meio da insurreição armada, fez da perseguição e da repressão aos comunistas a principal tarefa das agências de controle e punição (FREIRE, 2017, p. 199).

Foi durante a segunda guerra mundial que o país, em 1942, adotou o Código Penal que ainda está vigente nos tempos atuais. Este trouxe as penas de reclusão, detenção e multa. Seus princípios básicos são “a adoção do dualismo culpabilidade-pena e periculosidade-medida de segurança; a consideração a respeito da personalidade do criminoso; a aceitação excepcional da responsabilidade objetiva” (COSTA JÚNIOR *apud* MIRABETE, 2007, p. 42).

O regime de Vargas, que durou até 1945, consolidou sua opção pelo totalitarismo, censurando, aparelhando a polícia política (Dops) e ampliando a sua lista de subversivos incluindo italianos, alemães e japoneses, bem como os brasileiros simpatizantes da Aliança do Eixo. Anos depois, o Brasil viveria esta mesma experiência em 1964 com o Golpe Militar.

A ditadura militar, que durou de 1964 a 1985, aprofundou os laços com o modelo de regime totalitário. Com apoio dos Estados Unidos, o governo brasileiro estabeleceu um regime autoritário baseado na Doutrina de Segurança Nacional, sendo os comunistas, assim como no regime Vargas, os inimigos a serem abatidos internamente. Neste período, sobretudo no ano de 1969, sob o pretexto de assegurar a ordem, os agentes estatais passaram a praticar atos cruéis e desumanos. A violência era tamanha que historicamente conhecemos os anos de ditadura como

os “anos de chumbo”. Neste contexto, a punição

assume feição diversa da habitual: primeiro porque independente da efetiva prática de um ato ilícito, a condenação e a aplicação da pena pouco tem a ver com a comprovação da materialidade ou a autoria do delito, na ampla maioria das vezes reflete tão somente a personalidade, a ideologia, as convicções, os comportamentos e as atitudes dos sujeitos; segundo porque a natureza ilegal e violenta da resposta estatal torna o suposto castigo um crime de estado contra a sociedade civil; e, terceiro, porque nessa realidade a pena de prisão, tão cara ao controle social moderno, perde em parte seu protagonismo, uma vez que não rara vezes atua somente como local de custódia, à semelhança dos períodos pré-modernos, ou seja, como passagem para a execução da pena (FREIRE, 2017, p. 204).

De modo que em pleno século XX, o Brasil vivenciava de novo, legitimado pela estrutura de Estado, a aplicação de penas cruéis como se voltasse aos períodos sombrios iniciais da colonização. Mas foi também ainda no regime ditatorial que o Brasil, ao criar a lei de Execução Penal nº 7.210 de 1984, pôs fim ao esforço de juristas, pesquisadores, doutrinários e legisladores que buscavam oferecer um sistema de execução penal que fosse mais humanitário com ênfase nas ideias da nova defesa social, compreendendo o apenado como um sujeito de direitos e deveres capaz de ser novamente inserido ao convívio social.

1.4 A Pena na Constituição Federal de 1988

Com o fim da ditadura militar, o Brasil erigiu em 1988 uma nova Constituição Federal. Nela estava expressamente proibida a aplicação das penas cruéis ao estabelecer no artigo 5º, inciso XLVII, que são proibidas a aplicação das seguintes penas: de morte; de caráter perpétuo; de trabalhos forçados; de banimento; e cruéis. Convém destacar, no entanto, que a pena de morte por força da própria carta magna pode ser flexibilizada se o país estiver em um contexto de guerra declarada, nos termos do artigo 84, inciso XIX.

Essas restrições atendem ao princípio da limitação das penas e ao fundamento do Estado Democrático de Direito que é a dignidade da pessoa humana. Desse modo, aduz Ferrajoli:

Acima de qualquer argumento utilitário, o valor da pessoa humana impõe uma limitação fundamental em relação à qualidade e quantidade da pena. É este o valor sobre o qual se funda, irredutivelmente, o rechaço da pena de morte, das penas corporais, das penas infames e, por outro lado, da prisão perpétua e das penas privativas de liberdade excessivamente extensas (FERRAJOLI, 2002, p. 318 *apud* GRECO, 2010, p. 83).

A nova constituição, já em sintonia com o direito penitenciário internacional, estabeleceu em seu artigo 5º, inciso XLVI, o princípio da individualização da pena e que tipo de penas podem ser aplicadas àqueles que cometem crimes. São elas: a) privação ou restrição da liberdade; b) perda de bens; c) multa; d) prestação social alternativa; e) suspensão ou interdição de direitos. No entanto, para este trabalho, a pena que nos interessa é a que restringe o exercício do direito de liberdade uma vez que o apenado, obrigatoriamente, cumpre a pena sob a custódia do agente penitenciário em um estabelecimento prisional.

A constituição menciona ainda a necessidade de estabelecimentos penitenciários adequados ao cumprimento da pena. Em seu artigo 5º, inciso XLVIII, obriga o Estado brasileiro fornecer locais distintos, de acordo com a natureza do delito, a idade e o sexo do apenado. Para este trabalho nos interessa a penitenciária, que é para os condenados à pena de reclusão em regime fechado. A colônia agrícola destina-se aos presos em cumprimento de pena em regime semiaberto. A cadeia pública abriga os presos provisórios. Isso porque se encaixa na realidade do Tocantins e na definição de Goffman sobre as instituições totais, que abordaremos a seguir.

É importante mencionar que o Brasil adota o Sistema de Progressão de Regime. Conforme consta no art. 33 do Código Penal Brasileiro (CPB), os regimes de cumprimento de pena são: fechado, semiaberto e aberto. Em regra, para que haja progressão, o condenado precisa cumprir ao menos um sexto da pena. Em síntese, uma vez condenado pelo juiz competente, o preso passa executar a sua pena em conformidade com a lei de execução penal e com o que preconiza a nossa constituição.

Vimos anteriormente que tanto os países europeus quanto o Brasil tiveram momentos de intenso debate sobre aplicabilidade da pena. Vimos também o caminho percorrido até chegarmos à pena restritiva de liberdade. Sem dúvida, a nova forma de punir trouxe para o Estado a obrigação de estruturar espaços adequados e organizar pessoal preparado para acompanhamento do cumprimento da pena. E é sobre o surgimento da prisão e todo os seus desdobramentos que trataremos a seguir.

1.5 A Prisão: De Custódia Temporária para a Aplicação da Pena

Como vimos anteriormente, houve uma ruptura da aplicação de penas que afligiam o corpo do infrator e passou-se para a pena de privação de direitos, sobretudo o de liberdade. Essa mudança é considerada uma conquista do período pós-moderno. Miotto (1973) comenta que as

prisões já existiam antes desse processo, mas tinham outra finalidade. Elas serviam apenas como local temporário para que os presos esperassem a aplicação e/ou execução da pena. Não havia preocupação com as edificações e aparelhagem: bastava que fossem lugares seguros contra a fuga.

Em verdade, segundo os estudos de Oliveira (1997), a prisão existia desde os primórdios da humanidade quando se prendia as pessoas de qualquer jeito, em qualquer lugar. Podia ser numa caverna subterrânea, desde que fosse um instrumento para impedir o sagrado direito de ir e vir. No entanto, o pesquisador argumenta que a origem da prisão como meio de reeducação foi na Holanda nos fins do século XVI com a criação de casas de correccionais na cidade de Amsterdam, em 1595 e 1597, respectivamente para homens e mulheres. “Estas duas prisões destinadas, a princípio, a ser uma espécie de presídio para vadios, mendigos e prostitutas, transformaram-se depois em penitenciárias” (OLIVEIRA, 1997, p. 6).

Foucault (1999) também temporiza o nascimento das prisões antes mesmo da existência da previsão legislativa específica. Para ele a prisão tinha como finalidade disciplinar o corpo do indivíduo preso. A prisão como pena por excelência não se deu no âmbito da estrutura do judiciário, pelo contrário, nasce do corpo social como forma de tornar os indivíduos dóceis e úteis através de um trabalho preciso sobre seu corpo.

Foi somente no fim do século XVIII e princípio do século XIX que ocorre efetivamente a passagem para uma penalidade de detenção, um mecanismo que o autor identifica como um novo poder de classe que estava se desenvolvendo com o objetivo de colonizar a instituição judiciária. “Uma justiça que se diz “igual”, um aparelho judiciário que se pretende “autônomo”, mas que é investido pelas assimetrias das sujeições disciplinares, tal é a conjunção do nascimento da prisão, “pena das sociedades civilizadas” (FOUCAULT, 1999, p. 195). A prisão deixa de ser um lugar para mera custódia do infrator penal para se constituir no que chamamos hoje de estabelecimentos penitenciários. Goffman (1974) classificou este tipo de espaço como uma instituição total ou fechada, de difícil acesso, rígido e dirigido por uma autoridade superior.

Uma instituição total pode ser definida como um local de residência e trabalho onde um grande número de indivíduos com situação semelhante, separados da sociedade mais ampla por considerável período de tempo, levam uma vida fechada e formalmente administrada (GOFFMAN, 1974, p. 11).

Para Goffman (1974), a prisão é um tipo de instituição total que tem como propósito proteger a comunidade contra perigos intencionais. O foco está na proteção da sociedade pouco

importando o bem-estar das pessoas que são isoladas em cadeias, penitenciárias, campos de prisioneiros de guerra, campos de concentração, uma vez que tal isolamento não se constitui em um problema imediato para o corpo social.

O autor destrincha como funcionam as prisões comparando-as com estufas que tem como finalidade “mudar pessoas; cada uma é um experimento natural sobre o que se pode fazer ao eu”. Para tanto, é fundamental que haja uma barreira social em relação ao mundo externo e proibições à saída do indivíduo que se encontra nestes estabelecimentos. Há uma restrição do direito de ir e vir que se inclui no próprio esquema físico dessas unidades, que possuem, na sua maioria, “portas sempre fechadas, paredes altas, arame farpado, fossos, água, florestas ou pântanos”(GOFFMAN, 1974, p.22). Além da estrutura física, existe uma equipe de profissionais que trabalham nesses estabelecimentos, a quem de fato recai a responsabilidade de disciplinar o comportamento dos internos. O autor identifica similitudes entre as diferentes espécies de instituições totais, quais sejam:

Em primeiro lugar, todos os aspectos da vida são realizados no mesmo local e sob uma única autoridade. Em segundo lugar, cada fase da atividade diária do participante é realizada na companhia imediata de um grupo relativamente grande de outras pessoas, todas elas tratadas da mesma forma e obrigadas a fazer as mesmas coisas em conjunto. Em terceiro lugar, todas as atividades diárias são rigorosamente estabelecidas em horários, pois uma atividade leva, em tempo predeterminado, à seguinte, e toda a sequência de atividades é imposta de cima, por um sistema de regras formais explícitas e um grupo de funcionários. Finalmente, as várias atividades obrigatórias são reunidas num plano racional único, supostamente planejado para atender aos objetivos oficiais da instituição (GOFFMAN, 1974, p. 22).

Percebe-se a existência de uma relação hierárquica entre profissionais e os indivíduos internados. O primeiro tem autoridade, isto é legitimidade para impor o cumprimento das normas das instituições e o segundo tem o dever de cumpri-las. Portanto, a atividade principal não é orientação ou inspeção periódica, mas vigilância. É essencial, como característica das instituições totais que haja obediência. “Aqui, não importa discutir o que é que vem em primeiro lugar - se os grandes grupos de pessoas controladas ou o pequeno grupo dirigente; o fato é que um é feito para o outro” (GOFFMAN, 1974, p. 18).

Foucault (1999) descreve a prisão como um aparelho disciplinar exaustivo para o indivíduo que se encontra encarcerado. Deve-se considerar todos os aspectos inerentes à individualidade do condenado. Seu treinamento físico, sua aptidão para o trabalho, seu comportamento cotidiano, sua atitude moral, suas disposições.

A prisão, muito mais que a escola, a oficina ou o exército, que implicam sempre numa certa especialização, é “onidisciplinar”. Além disso, a prisão é sem exterior nem lacuna; não se interrompe, a não ser depois de terminada totalmente sua tarefa; sua ação sobre o indivíduo deve ser ininterrupta: disciplina incessante. Enfim, ela dá um poder quase total sobre os detentos; tem seus mecanismos internos de repressão e de castigo: disciplina despótica. Leva à mais forte intensidade todos os processos que encontramos nos outros dispositivos de disciplina. Ela tem que ser a maquinaria mais potente para impor uma nova forma ao indivíduo pervertido; seu modo de ação é a coação de uma educação total (FOUCAULT, 1974, p. 264).

Como vimos, apesar de a prisão ser considerada uma pena civilizada apropriada para os tempos atuais, ela está longe de ser um lugar menos tortuoso, uma vez que retira do encarcerado sua liberdade e impõe-lhe o rigor necessário para o domesticar por meio de normas que disciplinam o seu comportamento.

Atualmente, a realidade das prisões choca aqueles que estudam o sistema penitenciário brasileiro. Segundo dados de informações estatísticas do sistema penitenciário brasileiro (INFOPEN, 2016), o país possui 726 mil pessoas encarceradas e déficit de mais de 358 mil vagas. Diante do encarceramento em massa e um contexto de superlotação, não é difícil compreender por que constantemente são relatadas nos noticiários da imprensa rebeliões sangrentas com ocorrência de mortes brutais e recorrentes fugas de presos. Em 2017, o mundo acompanhou estarecido as 60 mortes que ocorreram no complexo penitenciário Anísio Jobim em Manaus (O GLOBO, 2017).

Oliveira (1997), sabiamente, observou que a prisão não atinge somente a pessoa do delinquente, mas todos aqueles que com ele mantêm algum tipo de relacionamento: os filhos que vivem uma orfandade forçada, uma esposa que vive uma espécie de viuvez, o credor do preso, pois este se torna insolvente. Ele onera o Estado, amontoa seres humanos em jaulas sujas, úmidas, entre outras consequências que seguramente prejudicam o alcance da finalidade da pena de privação que é defender a sociedade e ressocializar o apenado. Convém, ainda, destacar que essas mesmas mazelas em que estão inseridos os presos, de modo diferente, também atingem todos os profissionais que trabalham no ambiente carcerário.

1.5.1 O Agente Penitenciário à Luz das Regras Mínimas e da Lei de Execução Penal

O apanhado histórico apresentado anteriormente neste trabalho revela que o surgimento da pena restritiva de liberdade fez surgir com passar do tempo uma legislação específica apropriada para estabelecer uma relação jurídica entre o Estado e o preso que vai desde a

simples prisão ao complexo sistema penitenciário. De modo que foi preciso formar todo um corpo de profissionais para atuar nos estabelecimentos penitenciários em conformidade com as normativas vigentes. É neste universo que surge o nosso objeto central de estudo: o agente penitenciário, que é um dos três tipos de pessoal penitenciário, conforme classificação apresentada por Albergaria (1995), composto ainda por pessoal da direção e especializado.

A nossa escolha pelo agente penitenciário se justifica, porque temos poucas pesquisas sobre esse profissional. Os estudos, em sua maioria, descrevem com precisão as mazelas em que estão inseridos os presos (MACHADO E SLONIAK, 2015; SANTANA, 2016), mas raramente analisam que essas mesmas condições desumanas afetam também todos os profissionais que trabalham no ambiente carcerário, em especial os agentes penitenciários, como veremos mais adiante. É sobre este profissional que recai boa parte da responsabilidade de exercer contato e autoridade estatal, bem como a obrigação de assegurar o cumprimento da punição e o processo de ressocialização da pessoa presa.

Neste sentido, é objeto de preocupação no plano internacional a formação do agente penitenciário. De acordo com documentos produzidos no início do século XX, estava, e ainda continua vigente, a preocupação com o cuidado que cada país deve ter no processo de escolha do pessoal penitenciário. O relatório do professor Cândido Mendes de Almeida, escrito em 1933, na condição de Delegado do Brasil na Comissão Internacional Penal e Penitenciária, aponta que foi debatido no Congresso Penal e Penitenciário de Praga de 1930 os aspectos relacionados a melhorias na remuneração desse pessoal a fim de assegurar-lhe vantagens e uma situação econômica adequada; a escolha para exercer a função somente daqueles que tenham aptidões para o desempenho das atribuições, bem como possuir caráter exemplar para influenciar pelo bom exemplo a conduta da pessoa presa.

Defende-se também a criação de escolas penitenciárias com cunho científico tendo em vista que estes profissionais precisam ter uma preparação contínua no sentido de estudar o estado físico, moral e intelectual do delinquente. Portanto deve ter um comportamento humanístico, compreender matérias administrativas e ter noções de ciência penitenciária e de ciências conexas, medicina legal, antropologia criminal, psiquiatria, higiene, etc.

Os candidatos às funções dirigentes, além da prova de aptidões que possuem para o tratamento científico de problemas concernentes à execução das penas, devem demonstrar sua habilidade por um exame teórico e pelo serviço prático. Só se deveria aceitar, de maneira definitiva, candidatos que tivessem provado durante um estágio que eles realmente possuem, ao lado dos conhecimentos necessários, práticos e científicos, o interesse pessoal pela profissão, retidão de caráter, amor ao próximo, conhecimento dos homens e capacidade indispensável para tratar anormais sob os

aspectos físico, intelectual e moral (RELATÓRIO, 1933, RESOLUÇÃO, p. 105).

Atualmente, o documento mais importante em âmbito internacional é intitulado de “As Regras Mínimas das Nações Unidas para Tratamento dos Presos”, conhecidas também como as Regras de Mandela. Aprovado pela Organização das Nações Unidas (ONU) para os estados-partes, é fruto do I Congresso das Nações Unidas para a Prevenção do Crime e para o Tratamento de Delinquentes realizado em Genebra em 1955. Submetido ao Conselho Econômico e Social da ONU, passou a vigorar por meio das resoluções nº 663C (XXIV) de 31 de julho de 1957, e nº 2076 (LXII) de 13 de maio de 1977. Em maio de 2015, sofreu algumas atualizações e foi aprovada por unanimidade pela Assembleia da ONU.

Em relação ao pessoal penitenciário, o item 46.1, 2 e 3 estabelece que a administração penitenciária deve realizar uma seleção criteriosa do pessoal que comporá o quadro de servidores, “dado que é da sua integridade, humanidade, aptidões pessoais e capacidades profissionais que depende uma boa gestão dos estabelecimentos penitenciários”.

Reforça a necessidade de se investir em esclarecer a opinião pública sobre a importância destes profissionais que prestam relevante serviço social à sociedade, sendo essencial que os membros do pessoal sejam de carreira própria e com estatuto próprio. O documento afirma que para garantir “segurança no emprego depende apenas de boa conduta, eficácia no trabalho e aptidão física.” Devendo a remuneração ser suficiente para permitir recrutar e manter no serviço homens e mulheres competentes. As vantagens da carreira e as condições de emprego devem ser determinadas tendo em conta a natureza penosa do trabalho.

O item 47 continua a reforçar o perfil do pessoal, que devem ter nível intelectual adequado e estabelece que antes de entrar em funções, os mesmos devem realizar um curso de formação geral e especial e prestar provas teóricas e práticas. Sendo necessário que o profissional mantenha atualizados seus conhecimentos e competências profissionais, realizando cursos de aperfeiçoamento organizados periodicamente. Quanto à formação específica do diretor do estabelecimento penal, este deverá achar-se devidamente qualificado para a função por seu caráter, capacidade administrativa, formação adequada e experiência na matéria (nº 50.1).

Em relação ao Brasil, é a Lei de Execução Penal (LEP) que define as regras em relação ao perfil do pessoal penitenciário. Com base nas Regras Mínimas, a LEP, em seus artigos de 75 a 77, define as atribuições destes profissionais que estão alocados no departamento penitenciário. Sobre a figura do diretor do presídio, a LEP estabelece com precisão a formação

técnica de nível superior que este servidor deverá possuir. No art. 75, a lei detalha o perfil da formação, podendo este ser formado em Direito, ou Psicologia, ou Ciências Sociais, ou Pedagogia ou Serviços Sociais, além de possuir experiência administrativa na área e ter idoneidade moral e aptidão reconhecida para o desempenho da função. Já em relação à disponibilidade em tempo integral do diretor, a LEP determina, assim como preconizam as Regras Mínimas, que o diretor deve residir no estabelecimento ou nas proximidades.

GUZMAN (1983) traz uma crítica ao afirmar a importância da formação humanista do pessoal penitenciário. Ele não desmerece a vigilância e a custódia dos presos como importantes atribuições do pessoal penitenciário, sobretudo dos agentes penitenciários que também desempenham serviço de segurança, mas alerta que essas não são as únicas finalidades dos sistemas penitenciários modernos, nem devem ser as preocupações primordiais dos funcionários no processo de reinserção social dos condenados. Na visão do estudioso, um programa penitenciário adiantado, uma arquitetura prisional avançada não obterá êxitos reformadores nos presos se não se conta com um corpo de funcionários competentes que estejam imbuídos de sua alta missão social.

Para que se estabeleça essa visão da relevante missão prestada pelo pessoal penitenciário, é fundamental que haja processo seletivo que deve ser, evidentemente, de natureza técnica, observando-se como requisitos para o ingresso no quadro de funcionários a integridade, humanidade e aptidão profissional. Para isso, Albergaria (1995) apresenta dois pontos básicos: a reeducação e reinserção social do condenado e do internado.

Esse processo formativo não deve ficar somente entre o pessoal penitenciário, mas deve alcançar todo o sistema penal (Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública, Advocacia e Polícia). A preparação especializada do pessoal do sistema penal daria condições ao Estado e à comunidade para realizar uma política criminal integrada na política social para a garantia da sobrevivência da sociedade e segurança da estabilidade do Estado.

Convicto de que se trata de um serviço de cunho social, pois assim considera a ONU, recomenda que essa concepção social deve ser levada à opinião pública e ao próprio pessoal penitenciário para que haja uma mudança da mentalidade anacrônica e maior respeito e prestígio de uma profissão, considerada como verdadeira vocação temporal, destinada ao controle e ressocialização de um indivíduo antissocial.

Ele defende um novo estatuto do pessoal penitenciário que de fato dê o devido valor ao trabalho desenvolvido por eles. “O seu estatuto deve considerar, pois, essa prestação de serviços

ao homem e à comunidade, à dignidade de seu objetivo, como proteção da pessoa humana e preservação da sociedade” (ALBERGARIA, 1995, p. 211).

Rosa (1995) atribui a execução material da sentença e decisões emitidas pelo juiz ao pessoal penitenciário. Por isso estes funcionários devem ser selecionados sob critérios rigorosamente científicos e devem fazer tudo que seja necessário para a realização em concreto dos comandos. Para ele, a pena concretiza-se de fato nos atos do diretor e dos funcionários do estabelecimento. “Seus atos humanos, compreensivos, atenciosos e cordiais podem atenuar, e em muito, a pena; por outro lado, sua agressividade, intolerância e arbítrio podem agravar tremendamente essa mesma pena” (ROSA, 1995, p. 199).

Como vimos, o agente penitenciário não está no processo de execução penal como mero coadjuvante. Pelo contrário, ele se apresenta nas normativas e nos estudos sobre a sua identidade como o profissional que tem a importante missão de garantir segurança dos estabelecimentos penitenciários e é, sobretudo, um mediador junto ao preso para que ele efetivamente seja ressocializado e volte ao convívio em sociedade.

1.5.2 Breve Histórico Sobre o Agente Penitenciário no Tocantins

Depois de apresentar o agente penitenciário no âmbito internacional e nacional, agora apresentaremos o agente penitenciário no estado do Tocantins, objeto da pesquisa ora realizada. Não se poderia seguir adiante sem esse recorte histórico anterior ainda que breve.

Inicialmente é importante situar os agepens na estrutura organizacional da administração pública estadual. Veremos mais à frente de forma exemplificativa que no Brasil não existe uma única nomenclatura para definir o profissional agente penitenciário. No Tocantins, esse profissional corresponde ao cargo público de técnico de defesa social (TDS). Antes de 2017, não havia a figura do TDS, mas o agente penitenciário (agepen) do quadro da Polícia Civil (PC). Por essa razão, ao longo desse texto vamos utilizar as duas nomenclaturas para designar profissionais que possuíam funções semelhantes, mas que surgem em momentos distintos no contexto do sistema penitenciário do Tocantins.

O Estado do Tocantins foi criado junto com a nova Constituição de 1988 (ADT nº 13) e com ele toda sua estrutura organizacional. Foi a lei nº 005 de 1989 que criou a Secretaria de Estado da Justiça e Segurança Pública (SJSP), o Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana, o Conselho Superior de Polícia e o Conselho Penitenciário do Estado. Até

2003, era a SJSP que tinha a atribuição integral de gerir a política do sistema penitenciário. No entanto, a administração por meio do Decreto nº 1.717/2003 criou a Secretaria de Cidadania e Justiça (SECIJU), que passou a monitorar a execução penal dos presos condenados e a Secretaria de Segurança Pública, dos presos provisórios.

Convém destacar que desde a sua criação, esta secretaria passou por diversas alterações em sua nomenclatura. De acordo com o relatório de gestão da SECIJU (2017, p. 4), ela já foi Secretaria da Justiça e dos Direitos Humanos do Tocantins (Lei nº 2.461/11), Secretaria de Defesa Social (Lei nº 2.734/13), Secretaria de Defesa e Proteção Social (Lei nº 2.986/15) e, por fim, a última alteração que perdura até hoje a nomeou novamente como Secretaria de Cidadania e Justiça (Lei nº 3.190/17).

O modelo de gestão compartilhada com a SSP não prosperou e o Plano Plurianual (PPA) 2012-2015 do Tocantins atribuiu integralmente as responsabilidades com o sistema penitenciário para a Secretaria de Defesa e Proteção Social, hoje Secretaria de Cidadania e Justiça. No entanto, passaram a pasta e as atribuições, mas não o quadro de 335 servidores concursados, já que os agentes penitenciários pertenciam ao quadro da Polícia Civil e eram, ano após ano, cedidos à SECIJU por portaria do Secretário da Casa Civil. Contudo, com o passar do tempo, muitos foram retornando à SSP. Em 2016, dos 335 agepens, havia somente 298 nas unidades prisionais (PORTARIA, DIÁRIO OFICIAL, nº 4.759, p. 3).

[...] O Estado do Tocantins instituiu a Secretaria de Cidadania e Justiça que, sob tal denominação ou nomenclaturas diversas recebidas ao longo dos tempos, recebeu a atribuição de gerir o sistema penitenciário, competindo-lhe “elaborar, coordenar e administrar a política prisional, por meio da custódia dos indivíduos privados de liberdade, promovendo condições efetivas para a reintegração social”, tal como previsto na Lei 2.461, de 7 de julho de 2011. Contudo, sem profissionais organizados em carreira autônoma para a vigilância dos custodiados e manutenção da segurança prisional, a Pasta vem operando através da cessão precária, renovada anualmente, dos ocupantes do quantitativo do cargo de Agente Penitenciário, integrante do Quadro Permanente da Polícia Civil, pertencente à Secretaria da Segurança Pública (DIÁRIO DA ASSEMBLEIA, 2017, nº 2427, p. 3).

De acordo com Plano Diretor do Sistema Penitenciário do Tocantins (PDSPTO) elaborado em 2008, em parceria com o Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN) do Ministério da Justiça, a secretaria contava também com apoio da Polícia Militar (PM) que realizava a “guarda externa dos estabelecimentos penais, ficando os agepens com a escolta de presos, que atuavam em escala de revezamento 24 x72 horas” (PDSPTO, 2008, p. 22).

Durante todo esse processo, houve um aumento significativo no número de unidades prisionais. Em 2008, o Tocantins possuía 21 unidades prisionais em funcionamento, sendo 17 cadeias públicas masculinas, 2 cadeias públicas femininas, 2 estabelecimentos penitenciários (Barra da Grota em Araguaína e Luz do Amanhã em Cariri). Contudo aos poucos, a gestão penitenciária foi aumentando o número de unidades. Atualmente, a SECIJU mais que dobrou o número de unidades, passando a administrar 44 estabelecimentos penitenciários em todo o estado, sendo 33 cadeias públicas masculinas, 6 unidades prisionais femininas, 2 estabelecimentos penitenciários (Barra da Grota em Araguaína e Luz do Amanhã em Cariri) e 3 unidades de monitoramento eletrônico por meio do uso de tornozeleiras.

Figura 1 - Unidades Prisionais no Tocantins

ESTABELECEMENTOS PRISIONAIS TOCANTINS



Fonte: Plano de Adequação de Recursos Humanos e de Unidades do Sistema Prisional do Tocantins SECIJU, 2017.

Destaca-se que as unidades prisionais são, boa parte, de pequeno porte e não oferecem condições de se implementar políticas de tratamento penal em conformidade com a Lei de Execução Penal (LEP). No Tocantins, as cadeias públicas abrigam presos provisórios e do regime fechado, o que contraria o artigo 7º, da resolução nº 14/1994 do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária vinculado ao Ministério da Justiça (CNPCCP), que preceitua ser fundamental que os estabelecimentos prisionais, ou em suas seções, observem as características pessoais do preso, como: sexo, idade, situação judicial e legal, quantidade de pena a que foi condenado, regime de execução, natureza da prisão e o tratamento específico que lhe corresponda, atendendo ao princípio da individualização da pena, conforme previsão constitucional. Desta forma, tendo em vista a estrutura arquitetônica inadequada e sem a devida separação da pessoa presa, torna-se difícil aos servidores a implantação de uma política de ressocialização permanente, que é de suma importância para o sistema penitenciário.

Assim como aumentou o número de unidades prisionais, também ocorreu o aumento da população carcerária. Segundo dados da Secretaria Estadual de Segurança Pública, constante no PDSPTO, em 2008, o Tocantins possuía 1914 presos sob a custódia do Estado. Em setembro de 2017, de acordo com os dados da Superintendência do Sistema Penitenciário, departamento subordinado à Secretaria de Cidadania e Justiça, o Tocantins possuía 3844, sendo 3414 presos em unidades prisionais e 430 apenados ou presos provisórios monitorados por meio de tornozeleira eletrônica.

De acordo com o Plano de Adequação de Recursos Humanos e de Unidades do Sistema Prisional do Tocantins da SECIJU produzido em 2017, alguns fatores colaboraram para o crescimento da população carcerária, tais como,

O aumento da população tocaninense, que segundo dados do IBGE, cresce uma média de 1,8% ano; a descentralização das organizações criminosas que se expandiram para o interior do Brasil, favorecendo o aumento da criminalidade e por consequência contribuiu com crescimento da população carcerária; o tráfico e o uso de drogas também foram fatores determinantes para o aumento entre 2005 a 2013 de prisões no Brasil referentes ao crime de tráfico de drogas que triplicou. Neste mesmo período a população carcerária do Brasil cresceu 60%, destes, 46% se refere aos presos por tráfico de drogas; No Tocantins, dados preliminares do SISDEPEN, do ano de 2017, indicam que a maior incidência de crimes cometidos está relacionada ao crime de roubo, seguido dos crimes que envolvem drogas. O excessivo número de pequenos estabelecimentos prisionais dificulta sobremaneira a adoção de medidas de cunho de ressocialização tais como: escolas, oficinas de trabalho e outras atividades afins, uma vez que essas unidades não possuem estruturas físicas adequadas para este tipo de política. Desta forma, nem mesmo a separação por classificação penal em conformidade com a LEP pode ser feita, prejudicando o combate à reincidência delituosa (SECIJU, 2017, pp. 13-15).

Por outro lado, o quantitativo de servidores que atuava no sistema penitenciário, sobretudo os agentes penitenciários da polícia civil cedidos à SECIJU, eram insuficientes para a lotação em cada unidade prisional. Como vimos anteriormente, muitos conseguiam revogar a sua cessão e voltar para a Secretaria de Segurança Pública. Foi neste contexto que o governo optou por contratação temporária de pessoal para laborar nos estabelecimentos penitenciários. Segundo relatório interno de gerência de recursos humanos da SECIJU, em 2016 havia cerca de 329 contratados ocupando a função de agente administrativo de modo que até o primeiro semestre de 2017, o sistema penitenciário contava ainda com a presença significativa de profissionais contratados e policiais militares, num total de aproximadamente 900 pessoas.

1.5.3 A Extinção do Cargo de Agepens da Polícia Civil e o Ingresso dos TDS

Há no mínimo dez anos, os antigos agentes penitenciários da polícia civil lutavam para retornar à SSP e extinguir o cargo de agente penitenciário dos quadros da polícia civil. Em 2009, a lei nº 2.279 chegou a ser sancionada pelo chefe do executivo extinguindo o cargo e aproveitando-os como agente de polícia civil. Concomitantemente, também foi criado o cargo de agente prisional (anexo II) por meio da lei estadual nº 2.278/09. No entanto, mais tarde, em 2012, a norma foi declarada inconstitucional em função da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) movida pelo Ministério Público Estadual. Para o judiciário, a extinção do cargo de agente penitenciário, com a transferência de seus ocupantes para agente de polícia civil, constitui forma de provimento derivado, sem concurso prévio, vedado no ordenamento jurídico brasileiro.

Consta no relatório do acórdão do Tribunal de Justiça a alegação da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins de que a Lei Estadual nº 2.279/2009 atende interesse relevante da administração e uma reestruturação da política de segurança e do sistema penitenciário em conformidade com o Plano Nacional de Segurança sob a administração do Ministério da Justiça, com a finalidade de que os agentes penitenciários do quadro da polícia civil pudessem

[...] exercer as funções típicas da polícia judiciária, retirando-os definitivamente das unidades prisionais e desobrigando-os das atividades próprias do agente carcerário. Completou ainda, que a edição da Lei Estadual nº 2.279/2009 deve-se ao fato de existir semelhança entre os cargos, argumentou que não prosperou para o judiciário tocantinense (ADI, nº 1540, 2012, p. 2).

É foi em função da crescente necessidade de mais servidores para lotação em todas as unidades do sistema penitenciário e a tentativa fracassada de criar o cargo de agente prisional que permitiria o retorno dos agepens da polícia civil para a SSP, que surge em 2012, por meio da Lei nº 2.669/2012, a figura de técnico em defesa social como parte integrante da Lei 1.818/2007 que organiza o quadro geral de servidores públicos. E com isso surge no orçamento de 2013 e 2014 uma ação específica com dotação orçamentária para realização de um concurso público para servidores do sistema penitenciário e prisional.

Foi assim que em 2014 o governo do estado, já no final da gestão 2011/2015, aplicou uma prova de um concurso público que previa vagas para o sistema penitenciário. No entanto ficou para a gestão seguinte a conclusão do certame, que só foi parcialmente concluído em 2017. Isso porque ainda estava em andamento, sendo realizado em 2018, novo curso de formação destinado ao cadastro de reserva². Dessa forma, até outubro de 2017, havia, efetivamente atuando no sistema penitenciário, 762 servidores técnico de defesa social de nível médio e 21 analistas de nível superior.

Concomitantemente à posse do novo quadro de servidores, o governo do Estado, a pedido da Secretaria de Segurança Pública, enviou novamente um projeto de lei à Assembleia Legislativa convertido na Lei 3.195 de 2017. Essa, finalmente, extingue o cargo de agente penitenciário da polícia civil, aproveitando-os no cargo de agente de polícia. Diferente de 2009, essa lei vigora sem nenhum questionamento legal por parte do Ministério Público Estadual. Ainda resta um pequeno número de policiais civis nas unidades prisionais exercendo as funções de chefias, mas aos poucos estão sendo substituídos pelos novos servidores. Na mensagem enviada à Assembleia Legislativa para aprovação do projeto de lei, o chefe do Poder Executivo argumenta,

[...] provido o quantitativo do cargo de Técnico em Defesa Social, idealizado e ofertado no certame em número suficiente ao adequado gerenciamento do sistema prisional estadual, tornar-se-á desnecessária a manutenção do cargo de Agente Penitenciário, integrante do Quadro Permanente da Polícia Civil. Nesse compasso, é oportuno e possível à Administração Pública promover-lhe a extinção, com o subsequente aproveitamento dos respectivos agentes públicos em cargo cujos requisitos, atribuições e formação exigida sejam compatíveis com os concernentes ao

²O concurso continua vigente. Ainda resta a posse de 390 candidatos do sistema penitenciário que estão no cadastro de reserva. Atualmente, eles realizaram o curso de formação, restando as etapas de homologação, nomeação e posse para o efetivo exercício do cargo. O governo, por sua vez, nomeou 202 servidores para posse no primeiro semestre de 2019.

cargo extinto, nos moldes da previsão contida no art. 33 da Lei nº 1.654, de 6 de janeiro de 2006, alinhada a permissivo semelhante estampado no art. 30 da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007 (DIÁRIO DA ASSEMBLEIA, 2017, nº 2427, p.3)

Também houve uma redução significativa do número de policiais militares cedidos, atualmente permanecendo no serviço de guarita (vigilância externa) somente nas maiores unidades. A saída da polícia militar foi justificada pela entrada de novos servidores no quadro da SECIJU e da necessidade de aumentar o policiamento ostensivo em todo Estado. Na tabela abaixo, vemos o número de servidores efetivos pós posse do novo quadro.

Tabela 1: Quadro de pessoal de efetivo do sistema penitenciário.

Servidores	Unidades masculinas	Unidades femininas	Total Geral
Técnico em Defesa Social Homens empossados	650	5	655
Técnico em Defesa Social Mulheres empossadas	60	47	107
AGEPOL	57	7	64
PM na guarita	40		40
Total	807	59	866
Analista em Defesa Social			21

Fonte: Plano de Adequação de Recursos Humanos e de Unidades do Sistema Prisional do Tocantins SECIJU, 2017, com adaptações.

Cabe destacar que a atuação do Ministério Público foi fundamental para a posse efetiva dos aprovados ao ingressarem no judiciário com ações civis públicas, questionando tanto a manutenção de profissionais contratados em caráter temporário em detrimento dos concursados, quanto a terceirização do sistema penitenciário nas duas maiores unidades. Apesar disso, o Estado ainda mantém no sistema penitenciário contratos que desempenham as mesmas atribuições dos servidores concursados, além de agentes de ressocialização terceirizados nos estabelecimentos Barra da Grota em Araguaína e Cadeia Pública de Palmas, que são unidades administradas por uma empresa terceirizada.

Em síntese, no decorrer desse capítulo, foi possível perceber a relevância de se

compreender o processo evolutivo do direito de punir do Estado, que passou por períodos de extrema crueldade, que afligia o próprio corpo do condenado, para períodos cujo foco estava no tratamento dele em estabelecimentos penitenciários com vista a promover medidas ressocializadoras para recuperação da pessoa presa. Vimos que esse processo evolutivo não ocorreu de forma uniforme nem linear. O Brasil, por exemplo, vivenciou, ainda no século XX, um período ditatorial comandado por militares que aplicavam aos seus opositores penas cruéis sem que fosse assegurado a eles o devido processo legal. Pouco importava a prática delitiva, bastasse possuir convicções ideológicas diferentes para ser condenado pelo Estado. Esses tempos sombrios foram sepultados somente na década de 80, quando, já no seu final, a ditadura militar é derrotada e abre um novo horizonte humanista com a promulgação da Constituição de 1988, conhecida como a Constituição Cidadã. As penas cruéis finalmente são abolidas formalmente no texto constitucional e o princípio da individualização da pena passa a nortear o Estado brasileiro em relação ao direito de punir.

Neste contexto histórico, as prisões ganham maior importância uma vez que deixam de ser meros espaços provisórios na qual o condenado aguardava a pena a ser aplicada, para serem o local de cumprimento da pena de privação de liberdade. Essa mudança propiciou o surgimento de pessoas que já não se ocupavam em torturar o indivíduo preso, mas sim em recuperá-lo. Contudo os estudos sobre as prisões, entre os quais destacam Foucault e o Goffman, apresentam-na como uma instituição rígida, de difícil acesso, cujo principal objetivo é disciplinar a pessoa presa para que ela seja obediente à pessoa hierarquicamente superior. E é neste cenário que encontramos o agente penitenciário protagonista desta pesquisa, cujo principal papel tem cunho social, haja vista que recai em grande parte sobre esse profissional a responsabilidade pela ressocialização do condenado. Assim, vamos situar no próximo capítulo esse profissional à luz dos ensinamentos de Taylor (2000) e Honneth (2003) sobre a teoria do reconhecimento.

2 TEORIA DO RECONHECIMENTO E A IDENTIDADE DO AGEPEN

Bourdieu (2002) nos alerta para a necessidade de situar o objeto de pesquisa em uma problemática teórica. O sociólogo argumenta que é a teoria que domina o trabalho experimental desde a sua concepção até as últimas manipulações de laboratório. “Sem teoria, não é possível regular um único instrumento, interpretar uma única leitura” (BOURDIEU, 2002, p. 49). De modo que utilizaremos as leituras da teoria do reconhecimento desenvolvidas pelos estudiosos Axel Honneth (2003) e Charles Taylor (2000) para compreender como os técnicos em defesa social se percebem socialmente e em que medida o movimento pela criação da polícia penal está relacionado à tentativa de recriar uma nova identidade socioprofissional destes indivíduos.

Destaca-se que tanto Taylor, quanto Honneth bebem no pensamento de Hegel sobre a teoria do reconhecimento. Ambos fazem uma reinterpretação do pensamento hegeliano cada um a seu modo. O primeiro dá ênfase à diversidade cultural entre os diferentes povos e nações e compreende que os indivíduos não lutam apenas para obterem o reconhecimento de suas especificidades, mas também pela distribuição tanto do poder político, quanto do bem-estar econômico. O segundo para explicar a teoria do reconhecimento dá ênfase às experiências negativas de desrespeitos que seriam capazes de afetar a autoconfiança, o autorrespeito e a autoestima do indivíduo, criando uma identidade errônea de si mesmo (NETO, 2018).

Tem-se como pressuposto dos estudos dos teóricos mencionados acima de que o reconhecimento social do indivíduo é construído nas relações dialéticas intersubjetivas, ou seja, depende de como o outro o reconhece socialmente. Nas palavras de Mendonça (2009), os estudos de Taylor e Honneth reconhecem a existência de uma luta intersubjetiva que se constrói na relação com o outro.

Nas teorias de Honneth e Taylor, o reconhecimento é uma *luta intersubjetiva*. Isso tem uma série de implicações. Admitir que se trata de uma *luta* é assumir que o reconhecimento não pode ser concedido, alcançado ou doado. O reconhecimento não está restrito a fins específicos, nem é limitado a conquistas na esfera de direitos garantidos pelo Estado. Ele não é um prêmio final que liberta grupos oprimidos. A luta por reconhecimento pode ter muitas manifestações diferentes na medida em que ela não é nada mais do que um processo permanente em que a sociedade reflexivamente se transforma e altera padrões de relação social (MENDONÇA, 2009, p. 147).

Para os autores, a negação do reconhecimento ao indivíduo de suas capacidades e propriedades e a sua submissão a uma estrutura das relações sociais baseada no desrespeito, externalizada por meio de maus-tratos; privação de direitos e exclusão; degradação e ofensa, poderiam se tornar em combustível para motivar lutas por justiça social. A teoria do

reconhecimento seria desta forma um importante instrumento conceitual para a compreender as lutas sociais da contemporaneidade. Para Mendonça (idem), ela traz a intersubjetividade para o cerne da justiça interpretando-a com base nas suas dimensões materiais, simbólicas e legais.

Pizzio (2016, p. 359) também corrobora que o surgimento de inúmeros conflitos sociais atrelados às questões de desigualdades sociais e demandas identitárias, principalmente nas sociedades democráticas, deixou o terreno fértil para novos estudos sobre redistribuição e reconhecimento. É nesse ambiente que se destacam Charles Taylor (2000), Nancy Fraser (2001, 2006, 2008) e Axel Honneth (2003, 2006).

Veremos a seguir as principais contribuições de Charles Taylor e Axel Honneth para a entender esse vínculo entre reconhecimento e identidade.

2.1 Luta por Reconhecimento e a Formação da Identidade

Para Taylor (2000), a teoria do reconhecimento apresenta a formação da identidade do sujeito marcada por tensões sociais. Para ele a identidade é a compreensão de quem a pessoa é e de suas características definidoras e fundamentais como ser humano. Essa identidade é formada à medida que há o reconhecimento ou ausência deste por parte do outro, que, na visão dele, frequentemente é um reconhecimento errôneo. Trata-se de algo tão relevante para a formação identitária do sujeito que este pode sofrer danos reais ou uma real distorção caso a sociedade na qual esteja inserido devolva-lhe um quadro redutor de si mesmo, desmerecedor ou mesmo desprezível.

Nessa perspectiva, para o autor, reconhecer o indivíduo não seria uma liberalidade ou um ato de mera cortesia, pelo contrário, é uma necessidade vital. “Se esse reconhecimento ou não reconhecimento ocorrer de forma errada, pode se tornar uma forma de opressão, condicionando alguém numa modalidade de ser falsa, distorcida e redutora” (TAYLOR, 2000, p. 240-241).

Essa identidade é formada a partir das ideias que formulamos de forma monológica, ou seja, a partir das nossas opiniões sobre as coisas e sobre as pessoas que advém de uma reflexão individual e solitária. Trata-se do nosso olhar sobre a realidade e o que pensamos sobre ela, mas, para autor, é na forma dialógica que isso se expressa com mais precisão,

Assim sendo, minha descoberta de minha identidade não implica uma produção minha de minha própria identidade no isolamento; significa que eu a negócio por meio do diálogo, parte aberto, parte interno, com o outro. Eis por que o desenvolvimento de

um ideal de identidade gerada interiormente dá uma nova importância ao reconhecimento. Minha própria identidade depende crucialmente de minhas relações dialógicas com os outros (TAYLOR, 2000, p. 248).

A forma dialógica tem para Taylor um caráter fundamental na construção da identidade e do reconhecimento do indivíduo. Para ele, ao ocorrer um intercâmbio entre as pessoas haveria uma troca por meio do diálogo de ricas linguagens humanas de expressão que iriam além das palavras que se fala, mas também envolveriam outros modos de comunicar como, por exemplo, "linguagens" da arte, do gesto, do amor etc. De modo que “a gênese do espírito humano é, nesse sentido, não monológica, não é algo que cada pessoa realiza por si mesma, mas dialógica” (TAYLOR, 2000, p. 246).

Santos (2016) sintetiza a concepção de identidade definida por Taylor como sendo aquela que é forjada a partir do sujeito (monológica) e da coletividade (dialógica). E é na formação coletiva, ou seja, no contexto das sociedades tradicionais ou hierárquicas, que o indivíduo deseja ser reconhecido publicamente, no entanto esse reconhecimento ocorre pela posição social e pelos papéis que o sujeito assume num determinado contexto.

Morais (2011) destaca no pensamento de Taylor que a identidade é formada à medida que estabelecemos o diálogo com outros membros da sociedade. O sujeito levaria em consideração o que as outras pessoas de sua comunidade esperam dele e, até mesmo, lutam contra essas expectativas. Isso significa que nos preocupamos sim com o que os outros pensam de nós. Essa identidade construída de forma dialógica confere autonomia ao indivíduo frente

[...] a sua família, seus amigos, seus colegas de emprego, enfim, sobre a sociedade como um todo. Para Taylor, a descoberta de minha identidade não significa uma produção de mim mesmo em um isolamento íntimo. Implica que há uma negociação dialógica, entre eu e o outro, que acarreta que o ideal da identidade surgido na modernidade leva a primeiro plano a importância do reconhecimento, ou seja, a minha própria identidade é dependente de minhas relações dialógicas com os outros (MORAIS, 2011, p. 9).

Ocorre que a negação desse reconhecimento acaba por acarretar aos sujeitos danos morais, sociais e políticos que só seriam corrigidos na esfera pública por meio de uma política de reconhecimento. Para Taylor, uma construção identitária capaz de conferir autonomia só seria possível se fosse baseada no princípio da igual cidadania, tendo como características primordiais a universalidade e a essencialidade a todos os seres humanos.

Para ele alguns bens são essenciais a todos os seres humanos independente das

diferenças culturais, independente da moral adotada por determinada sociedade. Em “As fontes do self: a construção da identidade moderna” (1997), ele apresenta alguns desses bens de caráter universal: “talvez o mais urgente e poderoso conjunto de exigências que reconhecemos como morais refere-se ao respeito à vida, à integridade, ao bem-estar e mesmo à prosperidade dos outros” (TAYLOR, 1997, p. 17).

O autor defende desta maneira que o indivíduo precisa se autorreconhecer e, ao mesmo tempo, ser reconhecido pelos outros membros da sociedade como portadores de direitos. Esta articulação deveria ser o cerne da política do reconhecimento que tem como objetivo distribuir igualmente o acesso aos bens públicos que são essenciais a nossa existência para evitar que haja, na desigualdade de acesso, uma percepção equivocada sobre o outro e, conseqüentemente, cause danos àqueles que são reconhecidos erroneamente.

A política do reconhecimento seria então capaz de garantir uma política de distribuição de bens e serviços, o que evitaria que o sujeito, por não ter acesso a esses bens, assumisse ou acreditasse que ele é um ser desprezível, o que lhe causaria dor e angústia por internalizar essa posição de inferioridade. “A projeção de uma imagem inferior ou desprezível sobre outra pessoa pode na verdade distorcer e oprimir na medida em que a imagem é internalizada” (TAYLOR, 2000, p. 248).

No que se refere à sua implantação, Taylor argumenta que esta política deve-se pautar de modo a garantir a dignidade de todos os cidadãos, que seria alcançada por meio de uma ação corretiva pela via da equalização como forma de evitar a existência de cidadãos de primeira e de segunda classe.

Pessoas sistematicamente impedidas pela pobreza de fruir o máximo de seus direitos de cidadania são consideradas, dessa perspectiva, relegadas a um status de segunda classe, o que requer uma ação corretiva pela via da equalização. Contudo, apesar de todas as diferenças de interpretação, o princípio de igual cidadania obteve aceitação universal. Toda posição, por mais reacionária, é agora defendida sob a bandeira desse princípio (TAYLOR, 2000, p. 248).

O que deve ser evitado a todo custo é a existência de cidadãos de primeira e de segunda classes. A política da dignidade igual baseia-se na ideia de que todos os seres humanos são igualmente dignos de respeito. Sustenta-a uma noção daquilo que, nós seres humanos, pede respeito, por mais que tentemos nos afastar desse fundamento “metafísico” (TAYLOR, 2000, p. 251).

Concomitantemente à política do reconhecimento, Taylor também observa a luta pelo reconhecimento das diferenças como algo essencial à formação da identidade. Sem negar o

ideal de igualdade universal, porque ambas estariam baseadas na noção do respeito igual, ele afirma que a política da diferença buscaria reconhecer as especificidades de determinados grupos que em virtude da privação de acesso a direitos estariam em condições de desvantagens quando comparados a outros grupos dominantes.

Assim, essas duas modalidades de política, ambas baseadas na noção de respeito igual, entram em conflito. Para uma delas, o princípio do respeito igual requer que tratemos as pessoas de uma maneira cega às diferenças. A intuição fundamental de que os seres humanos merecem esse respeito concentra-se naquilo que é o mesmo em todos. Para a outra, temos de reconhecer e mesmo promover a particularidade. A reprovação que a primeira faz à segunda é simplesmente que ela viola o princípio da não discriminação. A reprovação que a segunda faz à primeira é a de que ela nega a identidade ao impor às pessoas uma forma homogênea que é infiel a elas (TAYLOR, 2000, p. 254).

Para as autoras Colaço e Sparemberg (2011), a importante contribuição da teoria de Taylor foi defender os grupos minoritários e marginalizados. Ele defendeu que sejam reconhecidos diferenciadamente em função das suas particularidades e na sua auto-organização. De fato, é importante reconhecer que infelizmente muitos não são atingidos ou beneficiados pelo respeito à dignidade da pessoa humana numa perspectiva universalista e igualitária, como defende o autor, em virtude do contexto de desigualdade cultural, social, econômica e política.

Como vimos, Taylor expõe com precisão o quão grave é para a formação do indivíduo internalizar uma imagem distorcida de si mesmo. Esse processo pode ocasionar danos irreparáveis a quem internaliza uma identidade construída de forma errônea. Contudo o autor apresenta o caminho do acesso à cidadania igual com respeito às particularidades para alcance da justiça social e por consequência o equilíbrio entre o binômio identidade e reconhecimento.

A implementação dessa política de reconhecimento é de fundamental importância, pois nem sempre esses conflitos sociais ocorrem de forma pacífica. Wieviroka (1997, p. 37) identifica conexões entre a violência e a falta de reconhecimento social do indivíduo que a pratica. Ele atesta que as manifestações de violência infelizmente se colocam como uma forma de expressão desse “cenário de subjetividade negada, arrebatada, esmagada, infeliz, frustrada”.

Há para o autor um sentimento de esgotamento das perspectivas do sujeito em relação à modernidade e essa frustração não está vinculada somente a aspectos meramente econômicos, mas a decepção entre as expectativas do ator e aquilo que ele anui. Essa tensão vai aumentando tendo em vista o mundo individualista e globalizado que vivemos que se apresenta como

inatingível e que ao mesmo tempo o rejeita.

Veremos a seguir que Honneth (2003) também valoriza na construção da identidade o olhar do outro e o acesso aos direitos fundamentais. Ele, no entanto, acrescenta uma forma inicial na vida do indivíduo designada como amor. Essa forma que é vivenciada sobretudo no meio familiar seria responsável para formar indivíduos que de fato pudessem ter autoconfiança para se relacionar socialmente.

2.2 As Formas Típicas do Reconhecimento e a Formação da Identidade

Honneth (2003) ancorado nos estudos de Hegel, Mead e Winnicott, fomenta a ideia, assim como Taylor, que o reconhecimento é intersubjetivo, ou seja, sua formação passa pela interação do indivíduo com o outro em sociedade, “os sujeitos são forjados em suas interações, e eles só conseguem formar uma autorrelação positiva se forem reconhecidos pelos seus parceiros de interação” (PIZZIO, 2016, p. 360).

O estudioso desenvolveu três formas distintas para que alguém alcance reconhecimento e, por consequência, uma identidade positiva de si mesmo. São elas: o amor, as relações legais, traduzidas no acesso ao direito e à solidariedade social, ou seja, na vida em sociedade. Neste contexto, o indivíduo a partir das interações com o outro forma o seu eu e desenvolve autoconfiança, autorrespeito e a autoestima, características fundamentais para se alcançar uma identidade positiva e saudável ao longo da sua vida.

a) as relações primárias, cujas formas de reconhecimento são o amor e a amizade; b) as relações legais, cujas formas de reconhecimento são as identificadas com os direitos; e c) as comunidades de valor, cuja forma de reconhecimento é a solidariedade. Para cada uma dessas dimensões - amor, direito, solidariedade - existe uma relação prática do sujeito com o self, relações definidas, respectivamente, como autoconfiança básica, autorrespeito e estima social (PIZZIO, 2016, p. 361).

Essa estrutura das relações sociais de reconhecimento, que veremos com mais detalhe a seguir, está interligada, no entanto, conforme esclarece Nobre (2003), é somente nas duas últimas dimensões ligadas respectivamente às esferas do direito e da estima social que o autor aponta como possibilidade de a luta ganhar contornos de um conflito social, pois na dimensão emotiva, ou seja, nos primeiros anos de vida, não se encontra estruturalmente, segundo ele, uma tensão moral que possa suscitar movimentos sociais, o que não significa que não exista nesta etapa experiências de desrespeito, a exemplo da privação de direitos e a degradação de formas

de vida.

2.2.1 O Reconhecimento na Esfera das Relações Afetivas

Nesta esfera inicial, designada pelo autor de amor, o indivíduo busca ser reconhecido pelo pequeno grupo de pessoas familiares com quem mantém relações afetivas, sendo compreendida todas as relações primárias “na medida em que consistam em ligações emotivas fortes entre poucas pessoas, segundo o padrão de relações eróticas entre dois parceiros, de amizades e de relações pais/filho” (HONNETH, 2003, p. 159).

Para explicitar essa primeira esfera, Honneth utiliza os estudos sobre psicanálise de Winnicott, com ênfase na relação de mãe e filho na primeira infância. Inicialmente, a criança nos primeiros anos de sua vida experimenta uma fase de dependência absoluta, que passa posteriormente para uma dependência relativa à medida que a simbiose existente entre mãe e filhos vai se desvencilhando. Este processo não ocorre de forma harmônica, pelo contrário, a criança reluta a essa ruptura e adota uma postura agressiva diante da mãe.

Esta ruptura só se dará de forma saudável se a criança perceber que a mãe e ela própria se constituem em seres diferentes com vontades próprias e que a relação de amor até então existente continuará sob o prisma da confiança, “a criança pequena, por se tornar segura do amor materno, alcança uma confiança em si mesma que lhe possibilita estar a sós despreocupadamente” (HONNETH, 2003, p. 174).

Com esse exemplo, ele defende a tese de que na vida do indivíduo, sobretudo na fase primária, há uma relação inicial de dependência e, posteriormente, de autonomia relativa. Portanto nesse estágio inicial da vida é fundamental que não haja violências, abusos, rupturas trágicas para que não comprometam a formação de uma identidade que seja forte e saudável. Em outras palavras, esse reconhecimento da esfera privada dentro de um núcleo restrito, ou seja, na família, possui reflexo e se manifesta em todas as relações e por toda vida. A autoconfiança obtida mediante os laços básicos será reativada a cada momento da vida do sujeito e interferirá em sua construção identitária.

Para Albornoz (2011), Honneth defende a esfera do amor como movimento intersubjetivo em que se constrói, ao mesmo tempo, o amor de si mesmo e a autoconfiança. Nesse processo em que a simbiose entre os indivíduos é quebrada, a confiança afetiva na continuidade da dedicação partilhada precisa continuar. Sem estabelecer essa relação de

confiança, para o sujeito que ama não seria possível o reconhecimento de sua independência. A pesquisadora argumenta ainda o quão essa fase é fundamental para uma participação autônoma na vida pública.

É a psicologia que mostra, pois, que toda relação amorosa, seja entre pais e filho, seja aquela relação contida na experiência da amizade, seja, finalmente, também, a que acompanha o contato íntimo, está ligada à condição de simpatia e atração, que não se submete inteiramente ao domínio do indivíduo. Os sentimentos positivos para com outros seres humanos são sensações involuntárias, e a relação amorosa não se aplica indiferentemente a um maior número de parceiros. Mas embora seja inerente ao amor um elemento necessário de “particularismo moral”, Honneth concorda com Hegel ao considerar o amor como sendo o cerne estrutural de toda eticidade: só aquela ligação simbioticamente alimentada, que surge da delimitação desejada reciprocamente, cria a medida da autoconfiança individual, que pode tornar-se base indispensável para a participação autônoma na vida pública (ALBORNOZ, 2011, p. 137).

Percebe-se que as relações afetivas são moldadas a partir de uma relação de confiança, na qual o indivíduo possa se sentir seguro, sem temer que algo violento possa acontecer. Caso contrário, se for submetido a um contexto de abusos e privações no âmbito das relações amorosas, ele pode sofrer danos psicológicos na sua formação identitária que o acompanhará durante toda a sua vida.

2.2.2 O Reconhecimento na Esfera dos Direitos e da Justiça Social

Do reconhecimento do amor, Honneth (2003), com auxílio dos estudos de Hegel e Mead, apresenta-nos a forma do conhecimento advindo do direito. Para ele o indivíduo necessita de ter acesso a direitos básicos universais para ser reconhecido socialmente. Se isso acontecer ele terá o autorrespeito como membro de uma sociedade. “Viver sem direitos individuais significa para o membro individual da sociedade não possuir chance alguma de constituir um autorrespeito” (HONNETH, 2003, p. 196).

Caso isso não ocorra, o sujeito experimenta uma exclusão que gera nele uma experiência de privação e de humilhação, o que afeta o seu autorrespeito moral. O autorrespeito moral “se refere aos modos de desrespeito pessoal, infligidos a um sujeito pelo fato de ele permanecer estruturalmente excluído da posse de determinados direitos no interior de uma sociedade” (HONNETH, 2003, p. 216). Essa negação de direito afeta a autoestima, o autorrespeito, criando uma imagem deteriorada do valor social de indivíduos ou grupos.

Portanto o que se almeja nessa etapa é que os indivíduos possam ter acesso aos direitos

básicos de forma igualitária para que eles sejam reconhecidos socialmente. Esse reconhecimento social possibilita que o sujeito se perceba como sujeito de direito, podendo ele experimentar um grau de autorrealização fundamental para estruturação de sua identidade.

2.2.3 O Direito ao Trabalho com Direito Humano Fundamental

Neste universo de acesso a direitos básicos, em função da pesquisa ora apresentada ter como objeto o profissional agente penitenciário, destacamos a percepção do próprio Honneth sobre o direito ao trabalho, haja vista que ele é partidário da ideia de que há uma grande relevância do trabalho para a formação da identidade do indivíduo. Em artigo escrito em 2008, Honneth critica a ausência de interesse dos teóricos sobre o tema na atualidade, ao mesmo tempo, em que reafirma o trabalho como tema que não perdeu a sua relevância no mundo socialmente vivido. Alinhado aos estudos que apontam o desemprego como um estigma social e como mácula individual, ele afirma ainda que existe, por parte do sujeito, a procura por um trabalho que lhe assegure não somente a subsistência, mas que também o satisfaça individualmente (HONNETH, 2008, p. 47).

Contudo esse direito humano básico, na situação atual, conforme afirma Albornoz (2011), está em transformação em virtude da evolução tecnológica, que traz para o mundo do trabalho o incremento da automação e o uso da inteligência artificial. Essa nova forma de trabalhar acaba gerando desemprego. Para ela, o atual contexto é desafiador à medida que exige dos estudiosos repensarem suas consequências sobre o psicológico das novas gerações, tendo em vista que ter ou não ter acesso a esse direito influência nas dinâmicas das relações sociais intersubjetivas e de reconhecimento.

Para Wautier (2004), o trabalho seria “mistura de interesse (remuneração), de prazer na criatividade (aspecto técnico) e na realização pessoal (reconhecimento pessoal e social)” (WAUTIER, 2004, p. 60). A estudiosa argumenta que já não existe uma definição clara da noção do trabalho, que antes era associada à produção de riquezas, integração social e era geradora de identidade social mediante a ação coletiva dos tradicionais sindicatos que lutavam por melhores condições de trabalho. Todavia, na contemporaneidade, a ação coletiva dá lugar a atores individuais organizados ou não em grupos autônomos, o que fez com que as funções que existiam no trabalho já não parecem tão claras.

O trabalho, para quem ainda tem, pode, muitas vezes gerar sofrimento, individualismo, discriminação e exclusão; o trabalhador procura outros campos de realização pessoal, de relacionamentos e de conflitos, o que fez surgir uma literatura defendendo a ideia do fim do trabalho.

Wautier (2012), em seu estudo mais recente, volta a frisar o quão o trabalho e (ou) sua falta torna-se objeto de insatisfação, até mesmo de sofrimento para o indivíduo. Segundo ela, os trabalhadores sempre desejam ter equilíbrio, reconhecimento e satisfação nos seus tempos de vida: vida profissional, vida social e vida pessoal. De modo que a ausência do trabalho pode gerar insatisfação, questionamentos e aspirações não alcançadas.

Por outro lado, a sua inserção no mundo do trabalho lhe dará sentido à própria vida e ao seu trabalho. Ela argumenta que o trabalhador hoje se define a partir das vivências adquiridas no trabalho e fora dele. O homem vive, na realização do trabalho, uma experiência de menor ou maior engajamento e comprometimento com o trabalho e com a organização, dependendo do quanto consegue ser “ator de sua própria vida e dar sentido ao seu trabalho” (WAUTIER, 2012, p. 163).

As condições de precarização do trabalho, com carência de recursos humanos e materiais, salários baixos, a sobrecarga de trabalho e a ausência de reconhecimento podem ocasionar sofrimento ao trabalhador, que passa a ter uma identidade deturpada de si mesmo, prejudicando não somente a sua vida profissional, mas a vida social e pessoal.

2.2.4 O reconhecimento na esfera da solidariedade e da estima social

Por fim, tratemos da última etapa denominada por Honneth como solidariedade. Nesta etapa, o indivíduo almeja ser reconhecido pelo outro. Trata-se de uma relação entre os sujeitos, onde se busca a autoestima, que está intrinsecamente ligada ao valor social que damos a cada indivíduo. “Estimar-se simetricamente nesse sentido significa considerar se reciprocamente à luz de valores que fazem as capacidades e as propriedades do respectivo outro aparecer como significativas para a práxis comum” (HONNETH, 2003, p.210).

A valoração das capacidades e propriedades do outro não significa estimar de forma igual todos os indivíduos, mas que todos têm a chance de serem reconhecidos por aquilo que desempenham socialmente. Em outras palavras, a estima social está ligada às qualidades particulares que caracterizam cada indivíduo em suas diferenças pessoais e que almeja ser reconhecido. Quando isso não acontece, o indivíduo passa a experimentar uma vida social de

“ofensa” ou “rebaixamento”, que são forma de desrespeito, o que Honneth chama de reconhecimento recusado.

Os sujeitos que sofrem “ofensas” e “degradações” são excluídos da possibilidade de terem “honra”, “dignidade e “status” e, conseqüentemente, não tem a possibilidade de serem reconhecidos socialmente por suas capacidades e habilidades. É subtraído da pessoa pelo desrespeito a possibilidade de autorrealização que ela encontrou arduamente como o encorajamento baseado em solidariedades de grupos (HONNETH, 2003, p.217).

Portanto, na visão de Honneth, “o sujeito deve ter suas qualidades e capacidades reconhecidas e legitimadas pelos outros, de forma que, sentindo-se reconhecido, disponha-se a reconhecer também o outro em suas singularidades” (PIZZIO, 2016, p.362). Em outras palavras, o indivíduo quer ser respeitado em virtude de determinadas propriedades, isto é, características de sua identidade, e assim, ele será capaz também de reconhecer o outro.

Ao estabelecer distinção entre a compreensão de propriedades nas etapas do reconhecimento jurídico e estima social, Honneth também dá ênfase às diferenças, às particularidades de cada indivíduo. No caso do reconhecimento jurídico, as propriedades têm um caráter universal, é o que faz dele uma pessoa com igual direito em relação às demais pessoas. Já no reconhecimento baseada na estima social o que se quer é ser reconhecido pelas propriedades particulares, aquilo que o faz diferente do outro.

Se isso não ocorre, o que se percebe é o desrespeito, que deforma a identidade e provoca danos irreparáveis que são comparadas pelo autor como enfermidades orgânicas do corpo. “Com a experiência do rebaixamento e da humilhação social, os seres humanos são ameaçados em sua identidade da mesma maneira que o são em sua vida física com o sofrimento de doenças” (HONNETH, 2003, p.219).

Mas é justamente esse contexto de humilhação, de reconhecimento recusado, que levaria os humilhados a se organizarem para lutar por reconhecimento. “As reações negativas que acompanham no plano psíquico a experiência de desrespeito podem representar de maneira exata a base motivacional afetiva na qual está ancorada a luta por reconhecimento” (HONNETH, 2003, p.219).

Porém Honneth (2003) recebe crítica pois desconhece também poder inibidor dos sentimentos de injustiça ou desrespeito sob uma pessoa ou grupo. Em muitos casos, ao invés de ser combustível para a ação reivindicadora de justiça social é instrumento de inibição da organização da luta social. Os “indivíduos ou grupos submetidos a um sentimento de humilhação pública ou de inferioridade acabam por assimilar essa visão negativa,

autointerpretando-se como não capazes ou não merecedores de determinadas considerações sociais” (PIZZIO, 2016, p.362).

Considerando os estudos acima e o objeto desta pesquisa, pode-se aferir que ocorre entre os agentes penitenciário, um movimento de cunho nacional, na qual o Tocantins se filia para reconfigurar a carreira em todo Brasil para Policial penal, o que nos faz questionar se essa luta é um esforço da categoria por uma nova identidade e reconhecimento social. A seguir veremos alguns estudos que problematiza a construção identitária deste profissional e o contexto social em que está inserido.

2.3 O Agente Penitenciário: Uma identidade em Construção

Como vimos no primeiro capítulo, foi com o surgimento das penitenciárias que surgiu o profissional denominado de guarda. Sua missão inicial era tão somente garantir a vigilância e segurança dos estabelecimentos prisionais. Segundo Miotto (1986), os guardas de vigilância ou guarda de segurança, andavam armados e estavam sempre prontos para reagir, fosse a fim de reprimir ou de defender-se. A relação com o preso era baseada em desconfiança, que ora estava amedrontado ora dissimulado. Eram como se inimigos fossem.

Com tempo, o guarda continuou a existir, mas conforme explica a autora, surge um profissional: os agentes prisionais. Estes atuavam dentro das unidades e os guardas se ocupavam com a guarda externa responsáveis pelos portões para fora, postados nas guaritas, andando nas passarelas, sobre a muralha ou em outros locais apropriados. Não tinham nenhum contato com os presos e só entravam no recinto da prisão autorizados pela direção e em casos em que a presença deles era considerada imprescindível.

Foucault (1977) também temporiza o surgimento do guarda em função da substituição do carrasco, cujo sua função primordial era provocar o sofrimento físico ao delinquente. Ele também afirma que com a nova forma de retenção, foi preciso surgir todo um corpo técnico formado por profissionais que fossem capazes de assegurar ao condenado que seu corpo já não mais sofreria como consequência do delito praticado.

São eles os guardas, os médicos, os capelães, os psiquiatras, os psicólogos, os educadores; por sua simples presença ao lado do condenado, eles cantam à justiça o louvor de que ela precisa: eles lhe garantem que o corpo e a dor não são os objetos últimos de sua ação punitiva (FOUCAULT, 1977, p. 16).

Com o passar do tempo, observando o que diz a legislação internacional e nacional, as

duas atribuições ligadas à segurança, sobretudo a vigilância e o tratamento da pessoa presa, unificaram-se em um mesmo profissional. De modo que deixa de existir a figura do guarda e do agente prisional e passa a existir a figura do agente penitenciário. Este era responsável pela segurança dos estabelecimentos e pela assistência que deveria ser oferecida ao preso, tendo como referência normativa a legislação internacional e nacional.

É importante destacar que não existe uma única nomenclatura para definir esse profissional. No Brasil, por exemplo, diferentes termos são utilizados. No Maranhão, agente estadual de execução penal (LEI N° 10.58/2017); no Acre, agente penitenciário (LEI N° 2.180/2009); em Minas Gerais, agente de segurança penitenciário (LEI n° 14.695/2003); em Pernambuco, agente penitenciário (LEI N° 10.865/1993); em Alagoas, carcereiro e guarda de presídio no quadro da polícia civil (LEI COMPLEMENTAR N° 028 DE 10/09/2010); no Distrito Federal, agente policial de custódia (LEI ORDINÁRIA 13064/2014); em Roraima, agente penitenciário (LEI COMPLEMENTAR N° 259/2017); no Rio de Janeiro, inspetores de segurança e administração penitenciária (LEI N°4583/05); em Goiás, agentes de segurança prisional (LEI N° 14.237/2002); em São Paulo, agente de Escolta e Vigilância penitenciária (LEI COMPLEMENTAR N° 898/2001) e em Santa Catarina, agente penitenciário (LEI COMPLEMENTAR N° 472/2009).

No âmbito federal, é agente de execução penal, alocado no Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN). A Lei Federal n° 10.693 de 2003, alterada pela Lei n° 13.327 de 2016, dispõe como atribuições desse profissional “o exercício das atividades de atendimento, vigilância, custódia, guarda, assistência e orientação de pessoas recolhidas aos estabelecimentos penais federais e das atividades de natureza técnica, administrativa e de apoio a elas relacionadas. ”

No Tocantins, como já mencionado, é técnico em defesa social. De acordo com edital de concurso público n° 04/2014, a nomenclatura escolhida reforça as ideias defendidas pelo movimento defesa social, atribuindo a este profissional os processos de reeducação, reintegração social e ressocialização do preso, sem desconsiderar, contudo, os serviços de segurança.

Técnico em Defesa Social: Exercer, operacionalizar tarefas de atendimento, serviço de vigilância, custódia, guarda, assistência, escolta e orientação de pessoas recolhidas aos estabelecimentos penais do Estado Tocantins. Acompanhar, instruir e orientar os processos de reeducação, reintegração social e ressocialização do detento; Organizar, protocolar, preparar, expedir e arquivar documentos, promover controle de pessoal, tramitar processos e expedientes dos estabelecimentos penais; Arquivar, manter e atualizar a documentação dos fichários e prontuários dos internos recolhidos nos estabelecimentos penais; Fiscalizar atividades de conservação e reparos das

instalações e bens materiais dos estabelecimentos penais; Realizar atividades assistenciais aos internos recolhidos nos estabelecimentos penais, nas áreas religiosas, sociais, educacionais e profissionais; Promover, atualizar e manter os cadastros de visitantes, inclusive familiares dos internos, autorizados a adentrarem nos estabelecimentos penais; Executar as rotinas de visitação aos presos, no cadastro de visitantes, e promover as revistas em alimentos e pertences que adentram nos estabelecimentos penais; Assistir as chefias dos estabelecimentos penais; Realizar o serviço de expediente no Poder Judiciário e demais órgãos ou entidades; Fiscalizar a aquisição de suprimentos necessários aos estabelecimentos penais, bem assim a entrega dos produtos; Exercer outras atividades que lhe forem cometidas, compatíveis com o seu cargo (EDITAL DE 4 DE OUTUBRO DE 2014, p. 32)

Contudo, independente do nome, sob o agente penitenciário recai conforme dispõe a LEP, a responsabilidade pelo processo de cumprimento da pena em suas dimensões punitiva, ressocializadora e preventiva. Miotto (1986, p. 336) argumenta que o agente penitenciário apto é aquele com formação, “que ajuda o preso a se ajudar, que dá conselho de compreensão, de advertência e de reprimenda, sendo indispensável o exemplo da sua boa conduta, da sua vida honesta”.

Não são muitos os estudos sobre o agente penitenciário, mas os que estão disponíveis mostram um cenário na qual esses profissionais do setor público sofrem um descrédito pela atividade realizada. Diferente do preconiza a legislação internacional e brasileira, como vimos anteriormente, na vida prática há uma construção identitária estigmatizada, uma relação conflituosa com ele mesmo, com a sociedade, com o Estado e com preso em função do trabalho realizado.

Vejamos a seguir alguns estudos realizado no Brasil sobre o agente penitenciário com ênfase na formação identitária desse profissional, dialogando com as ideias de Goffman sobre estigma social, além de realizar uma breve revisão de estudos que problematizam o agente penitenciário.

2.3.1 Estigmatização: Agepen Inimigo do Preso e Desvalorizado Pela Sociedade

Ao tratar da estigmatização da atividade do agente penitenciário, importa-nos inicialmente tecer algumas considerações sobre estigma à luz do pensamento de Goffman (2004). Ele toma como base a sociedade grega na antiguidade e busca explicar estigma social quando o indivíduo está submetido a determinadas condições ou situações. O estudioso explica que era comum a prática entre os gregos de estigmatizar as pessoas com uma marca no corpo para saber em qual categoria social elas estavam inseridas. O estigma servia, desta forma, para

representar o status social do indivíduo, seja ele bom ou ruim. No entanto, se o estigma fosse relacionado a algo ruim ou depreciativo, era evitado por todos não pertencentes à mesma categoria.

O autor também argumenta que ao estigmatizar uma pessoa de forma pejorativa, retiramos sua humanidade ou parte dela. O indivíduo deixa de ser completamente humano e passa a sofrer vários tipos de discriminações, o que reduz suas chances de vida. “Utilizamos termos específicos de estigma como aleijado, bastardo, retardado, em nosso discurso diário como fonte de metáfora e representação, de maneira característica, sem pensar no seu significado original” (GOFFMAN, 2004, p. 8).

Ele ainda explica que indivíduo estigmatizado possui uma carreira moral construída por meio de um processo organizado em duas fases: a primeira fase seria de aceitação. A pessoa estigmatizada aprende e incorpora o ponto de vista dos normais, adquirindo, portanto, as crenças da sociedade mais ampla em relação à identidade e uma ideia geral do que significa possuir um estigma particular. E a segunda fase é aquela na qual ela aprende que possui um estigma particular e as consequências de possuí-lo.

Em suma para Goffman, quando uma pessoa é estigmatizada ela é facilmente reconhecida na sociedade como alguém a ser admirado ou evitado. Aqueles que recebem uma imagem depreciativa não gozam de prestígio e são desvalorizados socialmente. Esse processo é doloroso para quem o passa, chegando a afirmar que submeter alguém a um estigma é retirar sua condição de ser humano. Infelizmente, com o tempo, a pessoa aceita a condição e compreende a consequência de ser alguém estigmatizado.

Alguns estudos focados no estigma do agente penitenciário evidenciam através de pesquisas de campo que esse profissional está inserido num quadro negativo de estigmatização. Inicialmente citamos Lourenço (2010), que afirma que o agente sofre um caráter duplo em função da sua profissão, uma vez que são desacreditados pela sociedade e reconhecidos por sua identificação institucional como um inimigo com quem o interno forçosamente deve ter contato e conviver.

Campos *et al* (2011) também atestam o pouco prestígio dos agentes penitenciários tanto na sociedade quanto por parte do Estado, seu empregador. O estudo aponta para uma imagem distorcida do profissional agente penitenciário vinculada ao antigo carcereiro dos tempos medievais e que não raro é retratado nas novelas e filmes veiculados nos meios de comunicação como corrupto.

Agente penitenciário ainda tem sua identidade associada à do antigo carcereiro, marcada por agruras e covardias e oscilando entre uma imagem de carrasco e redentor - um dos paradoxos desta função. Paradoxo este que traz implícita a omissão do Estado ao atribuir ao agente a responsabilidade de estabelecer a conduta adequada a cada momento. Ainda refletindo sobre este paradoxo, o agente se apresenta sob e diante da relação de poder, massificado duplamente, enquanto gestor e trabalhador (CAMPOS *et al*, 2011, p. 13).

Por sua vez, o preso, segundo Santos (2007, p. 7), afirma que o recluso, ou seja, o preso tem ojeriza à sociedade que o aprisionou e que o agente penitenciário, ao estabelecer o controle por meio de normas rígidas na unidade prisional, seria a extensão da sociedade e do seu encarceramento, na grande maioria das vezes numa visão negativa, pois o preso não quer estar na prisão. Neste contexto de segregação social imposta ao preso, acaba por influenciar também o comportamento do agente penitenciário, como veremos a seguir.

2.3.2 Efeitos do Cárcere na Construção da Identidade Moral dos Agepens: Fenômeno da Prisionização

Segundo estudos, a segregação social imposta ao preso acaba por influenciar também o comportamento do agente penitenciário, que passa a vivenciar também as amarguras do cárcere sem estar condenado. Chiarello (2010), em estudo sobre o poder no sistema penitenciário, descreve essa interação como um sistema que atua sob regras e regime próprio e que estabelece com o sujeito transgressor um processo de adaptação, processo este a que os trabalhadores do sistema também são submetidos, sofrendo desta forma os mesmos efeitos ao que se denomina de processo de prisionização ou prisionalização.

A autora argumenta que o processo de prisionização, um conceito desenvolvido pelo estudioso americano Donald Clemmer, ocorre com os presos, porque existe a perda de privacidade e pela intimidação exposta em um local que sofre limitações. Esse contexto torna a convivência perturbadora e submete o sujeito a alterações de valores e perda de sua identidade moral. Porém tais mudanças não atingem somente os presos, mas também os trabalhadores do sistema penitenciário que, ao ingressarem no sistema, são submetidos ao mesmo processo de adaptação - de prisionização.

Lobosco (2009), ao analisar o conceito de prisionização, argumenta também que se trata de um processo particular de assimilação da cultura prisional, seja ela formal ou informal. Para ele, não apenas o arcabouço normativo compõe a cultura de uma penitenciária, mas sim, e principalmente, a informalidade da organização e manifestações sociais de seus membros. A

estrutura penitenciária e os processos sociais agem como uma força social sobre ambos e são capazes de alterar os aspectos sociopsicológicos de seus membros, condicionando suas atitudes conforme os valores da vida carcerária.

Chies *et al* (2005) afirmam que os agentes penitenciários, ao passarem tanto tempo no ambiente carcerário, incorporam valores, hábitos de conduta, usos, vocabulários, códigos etc., que são peculiares àquela estrutura social e que estes estão submetidos às situações e elementos decorrentes de sobrecargas emocionais e físicas originadas pelo contato com o ambiente organizacional penitenciário, bem como os efeitos, também físicos e emocionais, resultantes dessa sobrecarga de trabalho.

Fernandes *et al* (2002) também corroboram com a argumentação de que as condições precárias afetam as condições emocionais e físicas dos agentes penitenciários e que as condições de infraestrutura de trabalho, as dificuldades para a realização das atividades e a jornada excessiva, entre outros aspectos, favorece o surgimento de distúrbios psíquicos menores (DPM).

Rumim (2006) evidencia também o quão prejudicial é o ambiente carcerário à saúde psíquica e psicológica desses profissionais, ao afirmar que Trabalhar no sistema penitenciário é comumente retratado de forma depreciativa, além de ser uma ocupação arriscada e estressante. “Não bastasse trabalhar num local tão turbulento e amedrontador, os trabalhadores ainda devem executar as funções de controle à violência e manter a disciplina dos corpos” (RUMIM, 2006, p. 9).

2.3.3 A Luta pelo Reconhecimento de Uma Nova Identidade: Criação da Polícia Penal

É neste contexto de desvalorização que surge no Brasil em 2004 a luta pela criação de uma polícia penitenciária, hoje denominada polícia penal. Essa luta confronta toda a legislação internacional e nacional, mencionadas no capítulo anterior, que estabelecem um caráter social para os agentes penitenciários que atuam nos estabelecimentos penitenciários, bem como os estudos sociológicos e criminológicos. Para Mirabete (2014), por exemplo, existe quase um consenso em relação ao pessoal da vigilância (de guarda interna e externa) que deve ser funcionário civil e não com formação militar.

Essa luta ganhou mais ênfase em 2009 quando a proposta de criação da polícia penal ficou em primeiro lugar como diretriz da 1ª Conferência Nacional de Segurança Pública, obtendo 1095 votos dos participantes.

Proposta nº 1: Sistema penitenciário - Manter no Sistema Prisional um quadro de servidores penitenciários efetivos, sendo específica a eles a sua gestão, observando a proporcionalidade de servidores penitenciários em policiais penais. Para isso: aprovar e implementar a Proposta de Emenda Constitucional 308/2004; garantir atendimentos médico, psicológico e social ao servidor; implementar escolas de capacitação (CONSEJ, 2009, p. 81).

De um modo geral, a identidade almejada pelos agentes penitenciários faria com que eles assumissem atividades típicas de polícia estatal que, na definição de Bonfim (2008, p. 20), são relacionadas à “incumbência de prevenir a ocorrência de infrações penais, apurar autoria e materialidade das já perpetradas, sem prejuízo de outras funções não atinentes à persecução penal”. De acordo com a definição de David Bayley (2002), os agentes penitenciários se passarem a ser policiais penais poderão, autorizados pelo Estado, regular as relações interpessoais através da aplicação de força física. “O policial, e apenas o policial, está equipado, autorizado para lidar com qualquer exigência para a qual a força deva ser usada para contê-la” (BITTER *apud* BAYLEY, 2002, p. 20).

Nos últimos anos, a criação da polícia penal é um assunto recorrente no Congresso Nacional, mas ainda sem sucesso. Recentemente foi apresentada novamente como Proposta de Emenda Constitucional (PEC)14/2016. A matéria, se aprovada no Congresso Nacional, altera o inciso XIV do art. 21, o § 4º do art. 32 e o art. 144 da Constituição Federal para criar as polícias penais federal, estaduais e distrital, passando a vigorar conforme Proposta de Emenda nº 14/2016, com a seguinte redação: .

Art. 1º O inciso XIV do art. 21 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 21. XIV – organizar e manter a polícia civil, **a polícia penal**, a polícia militar e o corpo de bombeiros militar do Distrito Federal, bem como prestar assistência financeira ao Distrito Federal para a execução de serviços públicos, por meio de fundo próprio;” (NR).

Art. 2º O § 4º do art. 32 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 32. § 4º Lei federal disporá sobre a utilização, pelo Governo do Distrito Federal, da polícia civil, da **polícia penal**, da polícia militar e do corpo de bombeiros militar.” (NR) Art. 3º O art. 144 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 144. VI – **Polícias penais federal, estaduais e distrital** (PEC Nº 14/2016, grifo nosso).

Cabe ressaltar que apesar de ausentes do rol das forças de segurança previsto na Constituição, há o recente entendimento do Supremo Tribunal Federal, de repercussão geral, que vem embasando julgados em diversos estados pela inconstitucionalidade do exercício de direito de greve aos agentes penitenciários. Tal decisão acaba por reconhecer que a atividade

desenvolvida pelos agentes penitenciários se assemelha à função de polícia ao estabelecer que esses profissionais também são essenciais à garantia da ordem pública e paz social no país.

1 - O exercício do direito de greve, sob qualquer forma ou modalidade, é vedado aos policiais civis e **a todos os servidores públicos que atuem diretamente na área de segurança pública.** 2 - É obrigatória a participação do Poder Público em mediação instaurada pelos órgãos classistas das carreiras de segurança pública, nos termos do art. 165 do CPC, para vocalização dos interesses da categoria". (ARE 654432 - Recurso Extraordinário com Agravo. Relator: Edson Fachin. Presidiu o julgamento a Ministra Cármen Lúcia. Plenário, 5.4.2017, grifo nosso).

Em defesa do reconhecimento de que são de fato uma força de segurança, a Federação Nacional dos Servidores Penitenciários, em 2017, encaminhou o ofício nº 05/2017 ao presidente do Senado apresentando alguns argumentos que buscavam legitimar a luta pela criação da polícia penal. O documento afirma que com a aprovação da polícia penal haverá uma integração de toda área de segurança pública. Eles alegam também que seriam liberados policiais civis e militares que atuam na segurança de unidades prisionais, custódia e escoltas de preso, o que configura desvio de função, já que legalmente não têm atribuições para o desempenho dessas funções.

A categoria explica ainda que a polícia penal será formada a partir do quadro dos atuais agentes penitenciários, tendo como atribuição primordial “a realização de ações destinadas à segurança no âmbito do Sistema Prisional, atuando, em conjunto com outros órgãos policiais, na prevenção e elucidação de crimes que possam ocorrer dentro e a partir das unidades prisionais”. Aqui se percebe restrições territoriais e de conexão quanto à atividade investigativa. Para a Federação, a polícia penal não pode atuar em crimes que não tenham relação com os estabelecimentos prisionais.

Sugere, ainda, a exclusão das atividades de ressocialização das atribuições da polícia penal e que o Estado utilize outros profissionais especializados que, de fato, sejam capazes de promover ações voltadas para ressocializar os apenados com o objetivo de diminuir a alta reincidência, bem como fiscalizar medidas cautelares que possibilitem a diminuição do encarceramento excessivo.

Existe total sintonia entre os argumentos da categoria e a justificativa apresentada no Requerimento da PEC 14/2016,

O objetivo desta Proposta de Emenda à Constituição (PEC) é criar as polícias penitenciárias como **órgãos de segurança pública** nos âmbitos federal, estadual e

distrital, conferindo aos agentes penitenciários os direitos inerentes à carreira policial e liberando os policiais civis e militares das atividades de guarda e escolta de presos. Na certeza de que a nossa proposição é um aperfeiçoamento oportuno e conveniente para o texto constitucional vigente, esperamos contar com o valioso apoio dos nobres Pares em favor de sua aprovação nesta Casa (REQUERIMENTO 98, PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº __, DE 2016).

O órgão administrativo e operacional do Governo Federal, o Departamento Nacional Penitenciário (DEPEN), em ofício nº 419/2017, também manifestou à Federação Nacional dos Servidores Penitenciários apoio à luta em relação à criação da polícia penal. No entanto nem sempre foi essa a posição do DEPEN. Em 2013, o órgão criou um grupo de trabalho que se ocupou de produzir um relatório sobre as questões que marcam a profissão dos servidores prisionais, seu contexto de atuação, dificuldades e propostas de melhoria da carreira e do sistema penitenciário. O grupo de trabalho foi formado por representantes do próprio órgão, do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCCP), do Conselho Nacional de Segurança Pública (CNSP), da Federação Nacional dos Servidores Penitenciários (FNSEN); da Federação Brasileira dos Servidores Penitenciários, do Sindicato dos Agentes Penitenciários Federais, da Pastoral Carcerária Nacional e da Escola Penitenciária do Mato Grosso do Sul.

O documento produzido como consenso dessas instituições reforça o reconhecimento da natureza civil da carreira do agente penitenciário e o distancia da carreira militar e policial. O grupo cita como exemplos de carreiras civis os Estados Unidos, Canadá (com exceção para algumas unidades), França, Dinamarca, Argentina, Grécia, Espanha (guarda externa militar), Alemanha, Áustria e Rússia, com exceção da Itália, que é, de fato, uma polícia penitenciária.

O grupo produziu dois anteprojetos de lei para apresentá-los ao Poder Legislativo. Um propõe a regulamentação da carreira e o outro a atualização da Lei de Execução Penal. Entre as principais propostas, destaques são dados à necessidade de uniformização da carreira em todo Brasil, padronizando a identidade e a atuação dos agentes penitenciários. Se a proposta de uniformização fosse aprovada, a categoria passaria a utilizar somente a nomenclatura oficial de execução penal, teria profissionalização e capacitação continuada e “a elevação da política penitenciária ao status de política pública - com especificidade, planejamento e orçamento - institucionalizada e intersetorial” (Grupo de Trabalho, 2014, p. 2).

Em um outro documento sobre Modelo de Gestão para a Política Prisional (2016) produzido pelo DEPEN/MJ, em parceria com o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), há severas críticas sobre a gestão prisional no Brasil ser marcada pela incorporação de práticas militarizadas e de saberes característicos das corporações

policiais.

Depreende-se da configuração dos órgãos gestores uma disfunção das políticas prisionais brasileiras em relação às normativas e orientações internacionais: ao passo que as Regras de Mandela, por exemplo, apontam para a **necessidade crescente da desmilitarização das estruturas e práticas de gestão penitenciária, no Brasil têm-se observado movimentos de recrudescimento da questão prisional**, o que se mostra, inclusive pela transferência recente desta gestão das pastas ligadas à Justiça para pastas ligadas à Segurança Pública, como nos casos de Santa Catarina e Distrito Federal, ou ainda por meio da priorização de cursos de formação dos servidores penais em áreas voltadas para a contenção, a disciplina e o controle das pessoas privadas de liberdade (DEPEN, 20016, p. 187, grifo nosso)

Aponta ainda para um novo redesenho do que é segurança nos estabelecimentos prisionais. Longe de ser apenas um conjunto de dispositivos mecânicos e instrumentos de infraestrutura, a segurança é o resultado da dinâmica entre presos, servidores e políticas. É o resultado das práticas individuais e coletivas e dos arranjos entre políticas de direitos e de controle, e das formas de responsabilização que recaem sobre servidores e sobre as pessoas privadas de liberdade. Neste contexto, a concepção de gestão prisional passa por compreender que a unidade prisional é o ponto de encontro de diversas políticas e instituições públicas com equipes de servidores profissionais de diferentes áreas do saber, das diferentes políticas e com atribuições complementares.

O pesquisador Maia (2016), que também é partidário da identidade profissional social dos agepens, afirma que a PEC desconfigurará a finalidade do sistema penitenciário e consequentemente desvirtuará todo o direito penitenciário. Para ele, o Brasil caminhará na contramão de tudo que foi acumulado sobre o tema, deturpando a essência da função dos agentes penitenciários, bem como a identidade institucional desses profissionais.

Apesar das discussões, não é o que pensa o Senado Federal, que já aprovou a matéria por unanimidade. Atualmente, tramita na Câmara Federal, mas se encontra parada, aguardando para ser incluída para pauta em Plenário. No entanto, apesar da espera, a categoria já tem o que comemorar uma vez que a Lei nº 13.675 aprovada em 2018, inclui os agentes penitenciários no Sistema Único de Segurança (SUSP) e na Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social. Todavia, o presidente Michel Temer apresentou alguns vetos que atingem os agepens.

O presidente, após ouvir o Ministério da Justiça, do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e a Advocacia-Geral da União, vetou o § 3º do artigo 9º, que iria atribuir a natureza policial à atividade exercida pelos agentes penitenciários, e o artigo 44, que traria impacto na

previdência social. Temer justificou os vetos da seguinte forma:

§ 3º do artigo 9º

Nos termos de decisão do Supremo Tribunal Federal (ADI 236, julgada em 7-5-1992, plenário, DJ de 1-6-2001), a atividade de vigilância intramuros nos estabelecimentos penais **não possui natureza policial**. Assim, qualquer alteração infraconstitucional tendente a configurar o exercício das atribuições de agente penitenciário como atividade policial estará eivada de vício de constitucionalidade, em conformidade com o art. 144 da Constituição. Além disso, os serviços penais de atenção à pessoa privada de liberdade exigem políticas e instrumentos que não se confundem com a segurança estrita. (VETO nº 20, SENADO, 2018)

Art. 44:

O dispositivo contempla potencial aumento de despesa, especialmente de benefícios previdenciários, ao considerar como de natureza policial, para fins de tempo de serviço, **atividades não inseridas constitucionalmente no rol de órgãos que exercem a segurança pública**. Nesse sentido, diversas decisões do STF reconhecem a inconstitucionalidade da pretensão de inclusão de outras categorias como integrantes dos órgãos de segurança pública. Ademais, o dispositivo infringe o parágrafo 4º do artigo 40 da Constituição em razão da reserva legal à lei complementar quanto a requisitos e critérios diferenciados para concessão de aposentadoria de servidores que exerçam atividade de risco. (VETO nº 20, SENADO, 2018)

A Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 236, julgada em 1992, que embasa o veto presidencial, apreciou o inciso II do artigo 180 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, que criava a Polícia Penitenciária. De acordo com o entendimento da maioria dos ministros do STF, ainda que os agentes penitenciários realizassem atividades de segurança, eles não seriam policiais. O então Ministro Octavio Gallotti argumentava que a vigilância intramuros nos estabelecimentos penais,

[...] pode até ser considerada uma das facetas da atividade policial (ou parte dela), mas, com ela, certamente não se confunde. De seu turno a limitação da atividade à área interna (“vigilância intramuros”) dos estabelecimentos não condiz com o caráter público da defesa do Estado, a caracterizar a disposição que preenche o capítulo III do Título V da Constituição Federal (art. 144, e seus oito parágrafos).

[...]

Melhor treinamento e remuneração compatível com o árduo trabalho da guarda penitenciária, são algo que deve o Estado prover, sem necessidade de estabelecer, para tanto, uma ficção jurídica, e esta foi, em última análise, a previsão da norma estadual capaz de elasticar - para além do aceitável - o preceito ditado pela Constituição Federal”.

De lá para cá, a decisão vem embasando diversos julgados e não há o reconhecimento da atividade de agente penitenciário como de natureza policial. De modo que, na atualidade, há claramente uma disputa entre os Poderes. De um lado, o Poder Executivo, amparado nas

decisões judiciais do Poder Judiciário, tentando a todo custo impedir que seja conferida a natureza policial aos agepens, por outro lado, o Poder Legislativo que, ouvindo os anseios da classe, busca não somente equipar, mas, ao que parece, incluí-los no rol dos órgãos de segurança previsto no artigo 144 da Constituição Federal. Caso a matéria seja aprovada, é fato que as atribuições dos agentes penitenciários mudarão drasticamente. No entanto, ao desejar serem policiais penais, de pronto podemos afirmar que há no discurso mobilizador dos profissionais a negação do caráter social da profissão e o reforço das atribuições de segurança.

Retomando os aspectos teóricos de Honneth (2009), é bem possível que eles pretendam, com a mudança, reconfigurar a sua própria identidade, buscando a valorização da sociedade e o reconhecimento pelas capacidades e propriedades inerentes a sua própria carreira. Motivados por uma vida social e profissional estigmatizada, experimentando os efeitos do fenômeno da prisionalização no dia a dia das unidades prisionais, eles almejam romper com o desrespeito ascendendo à condição de policial.

Machado (2003), quando elucida as funções do trabalho e o seu ambiente, menciona que ele carrega um componente motivacional, que concorre para a construção de uma autoestima positiva do sujeito, além de fortalecer vínculos afetivos entre as pessoas que convivem no mesmo espaço e, por consequência, promove o desenvolvimento de uma espécie de mentalidade coletiva. De modo que com base no que já foi visto neste capítulo, é bem provável que este grupo tenha como base motivacional afetiva para lutarem pela aprovação da polícia penal a expectativa de que o Estado possa adotar uma ação corretiva, na perspectiva de Taylor (2000), capaz de romper com o histórico de desrespeito vivido no ambiente profissional que, por consequência, tem reflexos na vida social, haja vista que a identidade profissional interage com a identidade social e essa interação traz implicações na construção *do self*.

O capítulo a seguir investiga como os técnicos em defesa social do Tocantins se percebem tanto no ambiente de trabalho, como no ambiente social e como a presença ou ausência de reconhecimento tem reflexo na construção da sua identidade.

3 ANÁLISE DA CONSTRUÇÃO IDENTITÁRIA E DO RECONHECIMENTO SOCIAL DO TDS

Este capítulo se ocupa em apresentar os resultados da pesquisa com os técnicos em defesa social (TDS) do Estado do Tocantins. À luz do que foi apresentado anteriormente sobre identidade, reconhecimento social, trabalho e estigmatização, buscamos compreender, neste período inicial de carreira, o processo de construção da identidade profissional, e, conseqüentemente, como eles se percebem socialmente. A pesquisa apresenta de início a luta para ingressarem efetivamente na carreira, o perfil socioeconômico, as motivações em relação à carreira e as expectativas com a mobilização para a criação da polícia penal.

3.1 A Luta Para Ingressarem na Carreira

Antes mesmo de serem nomeados, os TDS em conjunto com os analistas passaram por um período de quase dois anos de reivindicação para a conclusão do concurso que foi deflagrado em 3 de outubro de 2014, no final da gestão estadual 2010/2014. O Edital, lei maior do certame, estabelecia ser de competência da Secretaria de Cidadania e Justiça (SECIJU) a segunda etapa do concurso, relativo ao Curso de Formação Profissional, etapa esta eliminatória e classificatória. No entanto, o concurso foi repassado para a gestão 2015/2019, paralisado e com dívidas com Fundação Professor Carlos Augusto Bittencourt (FUNCAB), responsável pelas fases anteriores.

Inicialmente eram mais de 40 mil inscritos que realizaram a prova de caráter intelectual e que aguardavam as etapas seguintes do certame. Porém a FUNCAB se negava a divulgar o resultado em virtude do não pagamento por parte do Estado. Coube ao Ministério Público Estadual mediar a assinatura de um Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) para que o governo efetivasse o pagamento e desse encaminhamento ao certame.

A divulgação do resultado do concurso estava prevista para o dia 7 de janeiro. Contudo o andamento do concurso, cujas provas foram aplicadas em dezembro de 2014, estava travado devido à inadimplência do Estado com a Funcab com relação ao pagamento das duas primeiras parcelas relativas à contratação da banca para organizar e realizar o certame. Segundo o secretário de Administração, Geferson Oliveira Barros Filho, a dívida no valor de R\$ 2,3 milhões com a empresa foi renegociada e o primeiro pagamento seria efetuado esta semana no valor de R\$ 400 mil. O concurso público contou com cerca de 42 mil candidatos inscritos. Foi colocado em disputa o preenchimento de aproximadamente 1.250 vagas (GLOBO, 2015).

Após a celebração do acordo e a divulgação do resultado final dos inscritos, restaram pouco mais de 1200 candidatos aprovados na primeira etapa. Desses, aproximadamente 800 eram destinados para o sistema penitenciário, os demais para o sistema socioeducativo. No entanto o governo protelou a convocação para o curso de formação de modo que os candidatos aprovados na primeira etapa resolveram organizar mobilizações para forçá-lo a seguir adiante com concurso até à efetiva nomeação e posse.

Novamente o Ministério Público Estadual (MPE) foi protagonista e propôs uma Ação Civil Pública (ACP)³, com pedido de liminar, requerendo, entre outros pedidos, a substituição dos contratados e terceirizados que trabalhavam no sistema penitenciário por servidores efetivos, mas para isso era necessária a conclusão do concurso. Na ACP, o MPE argumenta,

AÇÃO CIVIL PÚBLICA COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 0011913-54.2016.827.2729 DA 3ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS/TO. CONCURSO PÚBLICO. CURSO DE FORMAÇÃO. NÃO REALIZAÇÃO. INFRINGÊNCIA AO EDITAL. Existem, atualmente, trabalhando no sistema penitenciário do Estado do Tocantins 3 (três) categorias de servidores, quais sejam: i) servidores efetivos - de carreira; b) servidores temporários - contratos temporários; iii) servidores terceirizados - da empresa Umanizzare Gestão Prisional e Serviços Ltda.

Cabe ressaltar que, atualmente, o número de servidores efetivos na Secretaria de Estado de Defesa e Proteção Social é de 768 (setecentos e sessenta e oito) servidores públicos, conforme resposta através do ofício da Secretaria de Defesa Social e tabela - fls. 77), destacando-se que 323 (trezentos e vinte e três) são os servidores denominados de agentes penitenciários, que trabalham diretamente nas unidades prisionais do Estado do Tocantins. Por outro lado, atualmente 745 (setecentos e quarenta e cinco) servidores temporários (contratos temporários) ocupam os cargos públicos, destacando-se os denominados agentes administrativos, estes num total de 610 (seiscentos e dez) servidores temporários e os denominados auxiliares de serviços, estes num total de 105 (cento e cinco) servidores temporários (Ofício da Secretaria de Defesa Social e tabela - fls. 78) . Há ainda um número pequeno de outros servidores temporários, na área de enfermagem e psicologia. Todos esses servidores temporários perfazem um total de 745 (setecentos e quarenta e cinco) servidores temporários.

No que tange aos servidores terceirizados, há 260 (duzentos e sessenta) terceirizados, os quais foram contratados pela empresa Umanizzare Gestão Prisional e Serviços Ltda, assim divididos: 147 (cento e quarenta e lotados na Unidade Prisional Barra da Grota de Araguaína (Ofício da Secretaria de Defesa Social e tabela - f. 83/86) e 113 (cento e treze) lotados na Unidade Prisional de Palmas (Ofício da Secretaria de Defesa Social e tabela constante à f. 87/89).

[...]

A presente ação civil pública tem por objetivo obrigar o Estado do Tocantins a demitir ou desligar todos os servidores contratados mediante contratos temporários, os quais ocupam, atualmente, os cargos previstos no concurso público para provimento de cargos do quadro da Defesa Social e Segurança Penitenciária do Estado do Tocantins. (TJTO, MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, ONLINE, 2016)

³ A Defensoria Pública do Estado ingressou, mais tarde, no feito como assistente litisconsorcial.

O estado, por sua vez, representado pela Procuradoria Geral, alegava que faltava apenas aprovação do Grupo Gestor (GG) instituído para deliberar sobre os gastos da administração pública. Pelo Decreto nº 5259/2015, apenas despesas orçamentárias com a autorização prévia da maioria dos membros poderiam ser executadas. Este era composto pelos secretários de Governo, da Controladoria-Geral do Estado, do Planejamento e Orçamento, da Fazenda e do Procurador-Geral do Estado. Neste sentido, mesmo que a posição da Secretaria de Cidadania e Justiça fosse pela conclusão do concurso, não tinha o poder de deflagrar o processo, já que era de responsabilidade exclusiva do GG autorizar a despesa com o curso de formação, bem como recomendar ao governador a homologação, nomeação e posse dos aprovados.

AÇÃO CIVIL PÚBLICA COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 0011913-54.2016.827.2729 DA 3ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS/TO. CONCURSO PÚBLICO. CURSO DE FORMAÇÃO. NÃO REALIZAÇÃO. INFRINGÊNCIA AO EDITAL. Após cumprimentá-lo cordialmente, tomando por base os referidos autos e em atenção à Ação Civil Pública promovida pelo Ministério Público Estadual do Tocantins, informo que foi autuado o Processo Administrativo nº 2015.17010.000306 que visa à contratação de empresa para a Execução do Curso de formação profissional a fim de dar prosseguimento no certamente, encontrando-se atualmente para deliberações do Grupo Gestor de Controle e Eficiência do Gasto Público. Informamos ainda que estamos trabalhando, dentro do limite estatal, para a conclusão no mais breve possível deste certame. (TJTO, 2016, OFÍCIO, BRAGA)

Outro argumento utilizado pelo Estado para a manutenção de terceirizados e contratados levava em consideração aspectos relacionados à segurança das unidades prisionais. Em contestação, a Procuradoria do Estado afirmou que a substituição de forma abrupta poderia gerar um caos no sistema penitenciário.

AÇÃO CIVIL PÚBLICA COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 0011913-54.2016.827.2729 DA 3ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS/TO. CONCURSO PÚBLICO. CURSO DE FORMAÇÃO. NÃO REALIZAÇÃO. INFRINGÊNCIA AO EDITAL. Antes que o concurso seja finalizado, acaso a liminar seja deferida, demitir ou impedir a contratação de temporários geraria verdadeiro caos no sistema penitenciário. Ademais, nomear e dar posse a servidores sem o término do curso de formação afrontaria os princípios da legalidade (TJTO, 2016, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO).

Apesar disso, a juíza Silvana Maria Parfieniuk atendeu em caráter de liminar e em parte

o pleito do MPE determinando que o Estado realizasse o curso de formação e se abstinhasse de realizar novas contratações temporárias.

AÇÃO CIVIL PÚBLICA COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 0011913-54.2016.827.2729 DA 3ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS/TO. CONCURSO PÚBLICO. CURSO DE FORMAÇÃO. NÃO REALIZAÇÃO. INFRINGÊNCIA AO EDITAL. A) no prazo de 90 (noventa) dias, considerando que já existe dotação orçamentária específica, providencie a contratação de empresa para realizar o curso de formação correspondente à segunda etapa do concurso público para Quadro da Defesa Social e Segurança Penitenciária; 6 b) após a contratação da referida empresa, convoque, no prazo de 15 (quinze) dias, os aprovados na primeira etapa do certame em referência, conforme as regras do edital de regência, para a realização do Curso de Formação. c) Abstenha-se de proceder ou admitir novos servidores temporários para as funções referentes/cargos previstos no Concurso Público do Quadro da Defesa Social e Segurança Penitenciária do Estado do Tocantins (TJTO, PODER JUDICIÁRIO, ONLINE, 2016)

Convém destacar que a administração, por meio da Secretaria de Cidadania e Justiça, antes mesmo da decisão da magistrada, já buscava cumprir o que estabelece a Lei nº 2.808/2013, que criou o cargo de TDS e que determina no art. 17 que o curso de formação deveria ser realizado por meio da escola de governo. Contudo, é bem verdade que com a decisão judicial, o trâmite interno, principalmente no Grupo Gestor, ganhou mais celeridade.

Naquele período, nem a Escola de Governo, nem a Escola Penitenciária da SECIJU, nem mesmo a Academia de Polícia Civil ou Militar contavam com estrutura necessária para a realização do curso para um grande quantitativo de pessoas. Foi necessária a contratação da Universidade Federal do Tocantins (UFT) para a sua realização, uma vez que a mesma possuía expertise comprovada. O curso foi realizado em duas etapas: a primeira destinada à formação dos TDS e dos analistas do sistema penitenciário e a segunda, dos socioeducadores e dos analistas do sistema socioeducativo.

Com a divisão das etapas para realização do curso, surgiram dois grupos de candidatos com representações distintas junto ao Governo do Estado: os candidatos aprovados para o sistema socioeducativo e os candidatos aprovados para o sistema penitenciário. Estes últimos, objetos dessa pesquisa, organizaram caminhadas e acampamentos em frente à Secretaria de Cidadania e Justiça e durante o tempo que permaneceram na sede da pasta, realizavam apitaços e utilizavam grito de ordem, faixas, carros de som e megafones para chamar atenção do Estado e da sociedade. Articulados com meios de comunicação, elegeram alguns interlocutores para falar com a mídia e por diversas vezes concederam entrevistas cuja pauta principal era cobrar a

conclusão do certame.

Representados por uma Comissão, os candidatos realizaram reuniões com representantes do Gabinete do Governador, Ministério Público, Judiciário, Defensoria Pública, entre outros órgãos. Eram constantemente recebidos por essa pesquisadora, que na época era a gestora da pasta, e por outros secretários, alguns inclusive com participação no Grupo Gestor.

Figura 2 - Secad e Cidadania e Justiça se reúnem com aprovados em concurso



Fonte: Site da Secretaria de Administração

Figura 3 - Candidatos reclamam que local das aulas ainda não foi divulgado. Segundo eles, empresa responsável não foi paga. Curso deve começar dia 24



Fonte: Globo, 2016.

O curso de formação foi concluído pela Universidade Federal do Tocantins (UFT) em dezembro de 2016, e, em 16 de fevereiro de 2017, o Governo do Estado avançou para mais uma

etapa do certame homologando parcialmente o concurso publicado no Diário do Tocantins, nº 4809, pelo Decreto nº 5.587/2017.

Figura 4 - Curso de Formação do Sistema Penitenciário



Fonte: Site da Secretaria de Cidadania e Justiça, 2016

Agora já homologados, faltava a tão sonhada nomeação e posse que foram adiadas sob argumentação do Grupo Gestor de que o Estado não possuía capacidade orçamentária e financeira na folha de pagamento de pessoal para incluí-los.

Destoando do encaminhamento do órgão, a Secretaria Estadual de Cidadania e Justiça enviou parecer em 6 de fevereiro de 2017 à Secretaria de Administração com estudo sobre o impacto orçamentário e financeiro em relação aos gastos com pessoal da SECIJU. No documento, expõe que é possível o chamamento de todos os servidores homologados e que, ao contrário de representar uma despesa extra, isso representaria uma economia ao estado desde que fossem substituídos os profissionais contratados pelo novo quadro de efetivos.

Os trabalhos resultantes demonstraram que a nomeação de todos os CONCURSADOS aprovados alcança guarnição na peça orçamentária da Pasta, posto que esta registra um saldo atual de R\$ 75.150.973,78, bem como quanto à operacionalidade de ambos os Sistemas, uma vez que os quantitativos de servidores saltarão dos atuais e insuficientes 1.055 para 1.292, acrescendo em 237 novas ocupações para reforçar os sistemas. Sobretudo dada a situação de uma redução do GASTO de PESSOAL em R\$ 652.131,74, comparativamente ao praticado atualmente com os CEDIDOS E CONTRATADOS, tornando a HOMOLOGAÇÃO E PROVIMENTO DOS CARGOS benefício operacional e econômico para o Estado (SECIJU, OLIVEIRA, 2017)

Ainda assim, a nomeação dos homologados não obteve parecer favorável, e o impasse continuou. Todavia a pressão para a nomeação não diminuiu e ficou mais forte com a criação de um outro Grupo, dessa vez para tratar da crise do sistema prisional, que envolvia representantes do Poder Executivo e Judiciário. Ambos temiam que os massacres que aconteceram em Manaus e Roraima⁴, no início de 2017, também acontecessem no Tocantins, razão pela qual a conclusão do concurso tornou-se uma prioridade entre outras medidas monitoradas pelo Grupo de Trabalho (GT).

Figura 5: Participava do grupo além de representantes do Poder Judiciário e Executivo, membros do MPE, DPE e OAB-TO

Grupo sobre **sistema prisional** apresenta resultados e novas medidas



Os principais resultados e as próximas medidas para a melhoria do sistema carcerário tocantinense foram discutidos durante a terceira reunião do Grupo de Trabalho sobre o sistema prisional, realizada em março, no Tribunal de Justiça do Tocantins. Esta é a terceira reunião do grupo

tivadas desde fevereiro, quando o grupo discutiu as principais necessidades do sistema prisional. Entre as medidas executadas se destacam:

- Formação de um Grupo Integrado de Inteligência (Secretaria da Segurança Pública, Ministério Público, Polícia Militar, Secretaria da Cidadania e Justiça e

sembleia Legislativa;

- Em elaboração, projeto de lei para criação do fundo rotativo e selo social, pela Defensoria Pública e Secretaria da Cidadania e Justiça;
- Reativação do projeto de penitenciarização do Presídio Barra da Grota;
- Nomeação e posse de candidatos aprovados no concurso da Defesa So-

- Desenvolvimento da calculadora eletrônica para cálculo de pena;
- Elaboração e expedição de normativa para destinação de veículos apreendidos para a SSP (SSP e Corregedoria da Justiça);
- Lançamento de edital de licitação para a construção de pavilhão para 100 vagas na CPP de Palmas;

Fonte: TJTO

⁴ No início de 2017, ocorreram na região norte do país rebeliões e motins nas unidades prisionais. No Amazonas foram 56 mortes e em Roraima 31. Os acontecimentos indicavam um movimento de motins em presídios em todo Brasil. O grupo contava com a participação de juízes, desembargadores, defensores, promotores de justiça, representante da OAB/TO, delegados, secretários estaduais, entre outras autoridades que tinham, entre outras atribuições, acompanhar a situação e tomar medidas preventivas e emergenciais para que o Tocantins não entrasse na rota dos massacres. Felizmente, não entrou.

Não havia quem não concordasse que a convocação dos aprovados era uma medida essencial para resguardar as unidades prisionais do Tocantins de um possível massacre, tanto que na sua primeira reunião, foi manifestado em Ata, de forma unânime, ao Secretário da Casa Civil, Télió Leão, membro titular do Grupo Gestor, recomendar ao Governador a nomeação e a posse dos servidores destinados ao sistema penitenciário. Em resposta, o Secretário informou:

Quanto ao curso da Defesa Social, o Secretário da Casa Civil informou que haverá nomeação e posse dos 820 candidatos aprovados até o dia 07 de abril de 2017; com relação aos candidatos aprovados do Sistema socioeducativo será realizada a homologação em maio de 2017, e a previsão de nomeação entre junho e julho de 2017. O grupo manifestou pela importância e emergência das respectivas nomeações (ATA DO GT, p. 7, 2017).

Em 7 de abril de 2017, finalmente, o governo cumpre o que acordou no Grupo de Trabalho, publicando ato de nomeação no Diário Oficial nº 4.843 de todos os servidores destinados ao sistema penitenciário. Após uma longa caminhada de mais de dois anos, os TDS tomaram posse e sua luta para o ingresso na carreira foi devidamente reconhecida pelo Governo do Estado.

3.2 Análise das Estratégias Utilizadas Pelos TDS

Como vimos, antes mesmo de ingressarem na carreira, os futuros servidores vivenciaram a omissão do Estado em relação à conclusão do certame. Podemos identificar esse período de espera, conforme nos ensina Axel Honneth (2003), de negação do autorrespeito, uma vez que o ente estatal os submeteu a uma situação de desrespeito, privando-os de ter acesso ao trabalho, um direito conquistado por eles ao se submeterem às normas jurídicas do concurso. Foi essa situação que forçosamente os obrigou a um processo de organização para conseguir serem nomeados e empossados. Eles atuaram em duas frentes: pressionar o Estado para que esse cumprisse com seu dever em relação ao direito de ingressarem na carreira; e mobilizar a estima da sociedade para fortalecer a reivindicação.

Para tanto, eles escolheram Palmas, a capital do Estado, como palco para intensas e inusitadas manifestações organizadas pelos candidatos. Destaca-se que houve atos em Brasília, na esplanada dos Ministérios, próximo de onde ocorria a reunião bimestral dos secretários de Estado com o Ministro da Justiça. Nestes protestos, não era raro perceber a insatisfação, a angústia e indignação deles com o Estado, pois estampavam nos rostos adereços como nariz de

palhaço ou roupa preta simbolizando luto, para que todos pudessem dimensionar o quão penoso e indigno era acompanhar momentos de paralizações do concurso, bem como aguardar as suas etapas seguintes. Essa situação de desrespeito gerou um conflito que impulsionou a luta por reconhecimento social, cuja principal estratégia era dar visibilidade a uma política pública que desde a criação do Estado trabalhava com um grande quantitativo de pessoal contratado e terceirizado.

Figura 6 - Manifestantes usaram nariz de palhaço para mostrar a indignação com a paralisação do concurso



Fonte: Reprodução/TV Anhanguera

Figura 7 - Manifestantes fazem manifestação em Brasília em frente ao Ministério da Justiça



Além das mobilizações presenciais, outra estratégia bastante utilizada pelos candidatos foi a de atuarem nas redes sociais. Com a presença constante nas páginas oficiais do Governo do Estado, da Secretaria de Cidadania e Justiça, do Ministério Público, entre outros órgãos, criaram campanhas de mobilização inicialmente reivindicando o curso de formação, depois a homologação e, por fim, a nomeação e a posse no cargo. Para tanto, utilizavam a estratégia de utilizar *hashtags*⁵ para promover visibilidade para o maior número de pessoas. A organização era tamanha que eles arrecadaram doações de dinheiro para custear as mobilizações.

Figura 8 - Campanha de arrecadação nas redes sociais para organização das mobilizações



Palmas, 15 de Março de 2016.

A Comissão Oficial dos Aprovados do Concurso da Secretaria de Cidadania e Justiça vem por meio desta solicitar contribuições para a realização da manifestação/acampamento, que ocorrerá de 25 a 29 de Abril.

A ação oferecerá água, tenda, banheiro químico, carro de som, faixas, coletes, panfletos, adesivos, mesas e cadeiras.

Para tanto, buscamos captação de recursos para que a manifestação possa ser realizada com a devida estrutura e amparo para aqueles que se fizerem presentes, tendo em vista que o valor sugerido para contribuição será de 30,00 (Trinta Reais) e os depósitos devem ser feitos até o dia 15 de Abril.

Salientamos que toda contribuição deve ser feita via depósito bancário na conta relacionada abaixo e que os comprovantes devem ser encaminhados via email para futura prestação de contas junto aqueles que contribuíram.

CAIXA ECONOMICA FEDERAL
 AG: 3458
 OP: 013
 CONTA POUPANÇA: 1364-2
 FAVORECIDO: LIDIA NARA GOMES MALAGOLI (MEMBRO DA COMISSÃO)
 EMAIL: comissao.concurso.sedsto@gmail.com

Certos da colaboração de todos, a Comissão se coloca disponível para sanar quaisquer dúvidas ou fornecer maiores informações.

Att.
 Comissão Oficial dos Aprovados do Concurso da Sec. De Cidadania e Justiça.

Durante todo esse percurso, principalmente após a realização da homologação do certame, eles também dedicaram especial atenção para sensibilizar a sociedade para serem reconhecidos como fundamentais ao sistema penitenciário uma vez que diferente daqueles que estavam laborando nas unidades, como contratado e terceirizado, eles, conforme determina a legislação nacional e internacional, estavam aptos a ingressarem no serviço público e

⁵ Hashtag é uma palavra-chave antecedida pela cerquilha (#) que as pessoas geralmente utilizam para identificar o tema do conteúdo que estão compartilhando nas Redes Sociais. A adesão delas se tornou popular no Twitter e se disseminou para as maiores mídias sociais da atualidade (Fonte: <https://rockcontent.com/blog/o-que-e-hashtag/>).

preparados para exercerem as atribuições do cargo e, conseqüentemente, serem úteis à sociedade.

Essa situação é facilmente percebida quando analisamos as entrevistas dadas por Abraão Resende, presidente da Comissão dos Candidatos e atualmente presidente da Associação dos Servidores do Sistema Penitenciário. Convém destacar entre as falas de Resende dois momentos distintos do concurso: o primeiro, em 2015, ao comentar os prejuízos emocionais e materiais dos candidatos com a primeira paralisação. Depois em 2017 quando opinou sobre a possibilidade anunciada pela Casa Civil de que o Grupo Gestor faria a escolha pelo chamamento parcelado dos aprovados ao invés de chamar todos de uma única vez, alegando que a retirada dos profissionais contratados para que eles fossem nomeados e empossados deveria ser feita com cautela para não oferecer perigo à segurança das unidades prisionais.

[...]os prejuízos são tanto emocional, quanto material. No emocional, não preciso nem falar. Nós temos vários colegas que vieram de outros estados[...] Estamos no aguardo. O TAF (Teste de Aptidão Física) teria início hoje, se não me engano, dois ou três dias pela frente seria de TAF de acordo com o a ordem alfabética da classificação. Só nos resta tentar um acordo com o governo e com a FUNCAB pelo menos para liberar a lista de aprovados, porque quem foi aprovado continua treinando para o TAF e quem não foi, tira esse peso das costas, essa angústia de estar à espera de um resultado e se prepara para um novo concurso, novos objetivos na vida. Agora material, vem investimento do material didático, curso preparatório, viagem, combustível para quem vem de carro. No dia da prova eu particularmente vim de carro e, enfim, é aguardar (RÁDIO CBN, ONLINE,2015).

[...] Cabe ressaltar que existe um parecer da própria secretaria para que os mesmos (contratados) não andem armados, mas infelizmente continuam andando. É muito fácil ver ir isso, é só chegar nos próprios fóruns, nas escoltas dos internos para as suas audiências, isso não pode acontecer. Outro ponto, imagine só...isso que a população tem que entender, como é que nós, aprovados - caso seja o chamamento de 40% - teremos que está trabalhando com os colegas contratados. Como é que a gente vai conseguir trabalhar com um colega ao lado que é contratado e que a gente sabe que está tomando uma vaga de um colega nosso que deveria estar lá, sabendo que este colega não passou por curso de formação, não passou por prova intelectual, não passou por teste de aptidão física, não passou por exame psicológico, não passou por exames médicos e o mesmo ainda porta arma. Então eu acredito que tem condições, que as pessoas que estão gerindo nosso concurso -vamos colocar assim-, sensibilizar e entender que o melhor é está dando nomeação e posse para todos aqueles que concluíram o curso de formação, foram aprovados e, necessitando, porque a gente sabe que vai necessitar, chamar de forma gradativa a pessoa do cadastro de reserva. (RÁDIO CBN, ONLINE, 2017)

Da análise da estratégia de mobilização, podemos inferir que os servidores agiram de forma correta e conseguiram mobilizar atenção de diferentes atores envolvidos diretamente e

indiretamente com a realização do concurso. Foram acertadas as frentes de mobilizações. Elas buscavam, à luz da explicação de Honneth e Taylor, o reconhecimento do Estado pelo direito ao trabalho, bem como obter a estima dos membros da coletividade para serem reconhecidos como futuros servidores que tinham características necessárias e específicas para bom desempenho do trabalho no sistema penitenciário.

Para o processo de convencimento, o discurso utilizado foi bastante eficiente. Este se baseava justamente na compreensão de que diferente de boa parte daqueles que estavam trabalhando nas unidades prisionais como contratados, eles haviam passado por todas as fases de um concurso, faltando apenas a nomeação e a posse para efetivo exercício, o que aconteceu não de forma parcelada como queria o Grupo Gestor, mas de uma única vez.

Agora já empossados no exercício das atribuições que lhe confere o cargo, resta saber como os TDS estão vivenciando esse novo período. Eles ainda estão em estágio probatório e completam neste primeiro semestre de 2019 apenas dois anos de efetivo trabalho nas unidades prisionais, razão pela qual as análises a seguir, coletadas por meio de questionário aplicado, buscam medir a motivação em relação ao trabalho desenvolvido, as perspectivas de futuro da carreira e os desafios encontrados, compreendendo que essas questões têm impactos significativos na construção identitária desses profissionais.

3.3 Perfil Socioeconômico e Demográfico dos TDS

Inicialmente buscamos conhecer quem são os aprovados e empossados em 2017 e quais os aspectos socioeconômicos e demográficos desses profissionais. Com intuito de alcançarmos respostas, analisamos algumas variáveis referentes a sexo, idade, estado civil, número de pessoas que contribuem para a renda familiar, naturalidade, moradia e escolaridade, entre outros aspectos.

3.3.1 Sexo

Registra-se que no sistema penitenciário, assim como acontece em corporações de segurança, existem o quantitativo de mulheres bem reduzido. Dos **762** TDS em exercício no ano de 2017, somente **107** são mulheres. De modo que do grupo estudado, foram aplicados 70 questionários, sendo 81,4% de homens e 18,6% de mulheres.

A maioria das mulheres empossadas foi lotada nas 10 unidades prisionais femininas⁶, e as demais, por exigência do serviço, foram destinadas às unidades masculinas, ficando as maiores com no máximo 7 servidoras, as de médio porte com até 4 e as de pequeno porte com apenas 1. Cabe destacar que o quantitativo de servidores era insuficiente para preenchimento da demanda existente, principalmente em relação às mulheres, razão de existir ainda hoje estabelecimentos penitenciários que sequer têm mulheres lotadas, permanecendo apenas as profissionais contratadas.

Essa limitação da participação das mulheres se apresenta logo no início do certame com a reserva de 12,9% das vagas disponíveis no edital de seleção dos TDS para as mulheres. O efeito prático é o significativo aumento da concorrência entre as mulheres. De acordo com as informações da FUNCAB, enquanto a concorrência entre os homens foi de 22,26 por vaga, entre as mulheres era de 91,36 por vaga⁷. Ou seja, a concorrência foi quatro vezes mais acirrada entre as mulheres do que entre os homens.

Nesta perspectiva, a adoção de uma política de cota na prática serve para limitar a participação de mulheres ao passo que garante uma entrada mínima de mulheres (MATTOS, 2012). O Tocantins, neste quesito, apenas acompanha um comportamento nacional para ingresso de mulheres na categoria de agente penitenciário. Em 2017 e 2018, dos concursos lançados no Brasil, todos estabeleceram um percentual mínimo para as mulheres bem inferior às vagas destinadas aos homens, como, por exemplo, o Ceará que destinou 15%, Rio Grande do Norte 21%, Minas Gerais 21,7% e Amapá 20%. Como consequência da reduzida quantidade de vagas, não resta dúvida que o certame é muito mais difícil para elas em função da alta concorrência e conseqüentemente da elevada nota de corte (SENASP, 2013).

Ainda assim, para aquelas que são aprovadas, a disparidade de tratamento entre mulheres e homens continua a existir quando analisamos aspectos que envolvem ascensão profissional e a dificuldade na ocupação de cargo de livre nomeação. De modo que das 184 chefias existentes em 2019 para as unidades prisionais no Tocantins, somente 31 são ocupadas

⁶ A distribuição consta no Relatório de Adequação do Sistema Penitenciário (2017) e busca obedecer à Lei de Execução Penal, que estabelece que os serviços realizados nas dependências internas dos presídios femininos devem ser desempenhados por servidoras mulheres, incluindo os ocupantes de cargo de Direção, excetuando somente quando se tratar de pessoal técnico especializado. A lei também assegura que o serviço de segurança nas dependências internas da unidade deve ser feito apenas por agentes do sexo feminino.

⁷ Os dados consideram somente as vagas de ampla concorrência. Contudo o mesmo ocorre em relação às vagas destinadas à pessoa com deficiência. Enquanto a concorrência para os homens foi de 5,61, para as mulheres foi de 7,66. Neste caso houve uma aproximação em relação à concorrência devido ao baixo número de inscritas. Enquanto que para os homens foram destinadas 36 vagas para as mulheres foram somente 6.

por mulheres, o que representa 16,84% das funções de confiança. Desses, 54,83% ocupam o cargo de chefe de cartório, desempenhando atividades administrativas. Mesmo nessa função de confiança, os homens são a maioria. Das 39 funções de confiança com essa finalidade, os homens ocupam 56,41% das vagas contra 43,59% ocupadas por mulheres. Assim também acontece com os 9 cargos de livre nomeação de direção da política do sistema penitenciário. Desses somente o cargo de gerente de políticas de alternativas penais é ocupado por uma mulher (ATO Nº 2, DIÁRIO DO TO, Nº 5.295).

Apesar dos poucos estudos sobre o agente penitenciário com recorte de gênero, sabe-se que na área de segurança, as mulheres são direcionadas para as atividades administrativas operacionais sob a justificativa que o trabalho de chefia na área de segurança é muito perigoso para alguém do sexo feminino. Ribeiro (2018, p. 12), ao analisar a PM, critica a reserva de vagas para as mulheres e ainda chama atenção para a prática de associar o sucesso feminino na corporação a alguma troca de favor de cunho sexual. Para ela, “a face mais perniciosa deste problema é a aceitação de piadas de cunho machista e a discriminação em razão do “ser mulher” como natural à vida institucional. ”

Ainda que sejam universos diferentes em relação ao trabalho desenvolvido pelas TDS e a participação das mulheres em outras forças de segurança, em especial a PM, podemos afirmar que existem certas similitudes. Todavia há exceções, como o Estado do Mato Grosso do Sul que em 2017 contava com 42,2% de agentes penitenciárias no quadro de servidores. A servidora Solange Maria Cazeto “rechaça que a mulher no sistema penitenciário é um sexo frágil e nos ensina que a força física não é o mais importante e sim ser justa e firme nas decisões” (SUSP, MS, 2017, ONLINE).

Visando corrigir essa distorção entre os gêneros, mas muito aquém da adoção de uma política paritária, tramita desde 2016 um projeto de lei que prevê a cota de 25% das vagas oferecidas nos concursos públicos na área de segurança pública para serem preenchidas por mulheres. Reapresentado em 2019 pela deputada Renata Abreu, possui entre os argumentos a Pesquisa Perfil das Instituições de Segurança Pública (SENASP, 2011) que apurou que a participação feminina nas corporações é pífia. Nas polícias civis, corresponde a menos de 20% do efetivo nacional. Nas polícias militares e bombeiros, essa participação é de 7,2% e 7,9%, respectivamente. Para ambas as corporações militares, vários estados ainda mantêm as cotas para o ingresso de mulheres, variando de 10 a 15% das vagas disponibilizadas a cada concurso. Apesar de ser uma iniciativa importante, se o projeto for aprovado, não necessariamente

aumentará o número de mulheres no sistema penitenciário uma vez que está direcionado aos órgãos de segurança que estão presentes no artigo 144 da Constituição. Como já vimos no decorrer desse trabalho, o agente penitenciário não faz parte do rol dos órgãos de segurança instituídos pelo constituinte quando da aprovação da Constituição.

É importante lembrar que o aumento de mulheres por si só não significa, como vimos anteriormente, que elas ocuparão os cargos de chefias ou espaços que exijam predominantemente o uso da força. Antes é preciso quebrar a barreira do preconceito de gênero. No Tocantins, elas são minoria tanto nas funções de chefias ligadas a atividades de segurança, bem como nos espaços de gestão. Por outro lado, no estado, a política de cotas não se resume somente à entrada na categoria, mas também está presente em outras seleções como, por exemplo, o edital de seleção com o objetivo de constituir o Grupo de Intervenção Rápida (GIR) do Sistema Penitenciário. O GIR é operacional e tem como finalidade especializar servidores para fazer intervenções nas unidades prisionais com eficiência e agilidade em caso de contenção de tumultos no ambiente carcerário. Todavia, das 21 vagas disponibilizadas, somente 3 foram destinadas para as mulheres. O documento ainda traz um artigo especificando que caso as vagas femininas não sejam preenchidas, as mesmas devem ser ocupadas por homens, ou seja, parte do pressuposto que nem mesmo as poucas vagas femininas serão preenchidas.

Morin, citado por Lemos (2017), fala sobre o conhecimento científico e a inevitável interação que existe entre o sujeito e o objeto estudado. Por isso compartilho alguns comentários sobre a construção da Portaria do GIR já que ela foi assinada por essa pesquisadora a época secretária estadual da pasta. À primeira vista, pode-se compreender erroneamente que uma mulher optou por não ampliar o número de vagas para as mulheres já que ocupava o cargo de maior hierarquia na SECIJU e teoricamente tinha poder para alterá-la, mas não é tão simples assim. A Secretaria Estadual de Cidadania e Justiça, desde a criação do Tocantins, nunca foi comandada por uma mulher e havia, em diversos departamentos, sobretudo na área do sistema penitenciário, uma resistência para adoção de uma política de ampliação de mulheres em espaços de relevância. De modo que, inicialmente, a equipe técnica havia proposto apenas uma vaga sob o pretexto de que não adiantava colocar mais vagas para as mulheres, porque seria impossível elas passarem nas provas de aptidão física devido ao alto grau de dificuldade. Depois de muita discussão, com muito custo, ampliamos para 3 vagas.

Na gestão pública nem sempre a hierarquia por si só é capaz de romper com uma cultura de exclusão das mulheres que existe por décadas nas estruturas dos órgãos (CAPPELLE E

MELO, 2010; LOPES E BRASIL, 2010). E isso é perceptível quando analisamos a composição dos Ministérios do primeiro mandato de Dilma, primeira mulher presidente do país. O poder em tese estava com ela, ou como popularmente costumamos dizer, ela tinha a caneta na mão. No entanto, em 2011, dos 37 ministros nomeados, somente 9 eram mulheres, ou seja, 24,3%. Ainda assim, ela conseguiu superar seus antecessores, de José Sarney a Lula (EBC, 2011).

De modo que ampliar a participação das mulheres em espaços tidos como masculinos requer muito mais do que a boa vontade da gestora. Antes é necessário conhecimento técnico e, principalmente, muita capacidade de negociação e convencimento, ainda mais quando se é mulher e se está na área de segurança. Indubitavelmente, no caso em tela, a opção da gestora foi a de dialogar e construir consensos. Infelizmente, na época o consenso produzido só conferiu às mulheres 3 vagas.

Como vimos, diferente dos homens, as mulheres que escolhem carreiras ligadas à segurança experimentam, desde o processo de preparação para aprovação no certame, situação de desrespeito que possui contornos próprios e que certamente afeta a construção da sua identidade. Elas enfrentam mais dificuldades que os homens para obtenção do reconhecimento de suas capacidades técnicas em função da ideia de que na área de segurança, a força física conta mais que a capacidade intelectual. E isso acontece em função das relações de gênero que limitam a participação das mulheres em atividades em que a necessidade maior seja a capacidade para o diálogo ligadas ao cuidado, proteção e à organização, sendo ela avessa “a métodos violentos e o uso da força” (SENASP, 2013, p. 29).

3.3.2 Lugar de Origem e Tempo de Residência

Com relação à origem e tempo de residência no Tocantins, os dados apontam que 47,1% dos TDS entrevistados nasceram no Tocantins, sendo que 75,7% residem no estado há mais de 20 anos. Ainda em relação à origem, Goiás aparece com 14,2%, depois Maranhão e Pará, ambos com 11,4%, seguido do Distrito Federal com 5,7%. Interessante observar a predominância dos estados que fazem divisa com o Tocantins. Ao todo, 10 estados foram representados.

Tabela 2 - Distribuição dos TDS por local de origem

UF	Percentual
Tocantins	47,1%
Goiás	14,2%
Maranhão	11,4%
Pará	11,4%
Distrito Federal	5,7%
Minas Gerais	2,8%
Piauí	2,8%
São Paulo	1,4%
Mato Grosso	1,4%
Bahia	1,4%

Fonte: Braga, 2019.

Tabela 3 - Distribuição dos TDS em relação ao tempo de domicílio no Tocantins

Tempo no Tocantins	Percentual
De 1 a 3 anos	12,8%
de 5 a 10 anos	8,5%
de 11 a 20 anos	15,7
mais de 21 anos	60%
Nunca morou no Tocantins	1,4%

Fonte: Braga, 2019.

3.3.3 Estado Civil, Idade, Escolaridade e Lazer

No que se refere ao Estado Civil dos entrevistados, 44,3%, ainda estão solteiros; 37,1% declararam ser casados e 9% vivem em regime de união estável. Se somarmos o quantitativo de casados ou que vivem em união estável, teremos 46,1% de servidores que vivem

conjugalmente com outra pessoa. Considerando a faixa etária, temos profissionais relativamente jovens, pois ainda não adentraram na idade adulta média ou intermediária (KAPLAN; SADOCK, 1993), sendo que a maioria tem entre os 30 e 40 anos, representando 51,4% dos TDS, em seguida, 38,6% entre 22 e 30 anos e 8,6% na faixa entre 40 e 50 anos e somente, 1,4% com menos de 22 anos.

Sobre os gastos com a família, 37,1% afirmaram que não dividem essa responsabilidade com ninguém, contra 35,7% que respondem somente pela metade. Lembrando que dos entrevistados uma boa parte é casada ou vive em união estável e uma parte também significativa é solteira. Neste último caso, convém destacar a possibilidade de alguns morarem sozinhos ou viverem ainda com seus pais.

Perguntamos também o que eles fazem nos dias de folga. Dos entrevistados, 35,7% responderam que fazem atividades físicas, 22,9% utilizam a internet, 18,6% se dedicam à leitura, 8,6% vão ao cinema e 8,6% vão a eventos culturais em geral. Possivelmente a prática de atividade física está relacionada ao trabalho do TDS, que exige certo preparo físico em virtude das atividades operacionais. Relacionando essas atividades de lazer acima com os custos financeiros, pode-se deduzir também que são atividades de baixo custo, pois as atividades físicas e os eventos culturais podem ser consumidos de forma gratuita em praças públicas, assim como o cinema pode ter o custo reduzido caso seja estudante ou for frequentado em dias promocionais específicos. Em relação à internet, sabe-se que hoje ela é popularmente utilizada por meio de aparelhos móveis portáteis, via *wifi* gratuita ou por meio de pacotes de baixo valor.

Em relação à escolaridade, os TDS possuem um nível bastante elevado. Dos entrevistados 78,6% têm alguma titulação de nível superior (graduação, especialização e mestrado) contra apenas 21,4% que possuem o ensino médio completo, o que contrasta com o edital do concurso que exigia apenas o nível médio para o ingresso na carreira. Se cruzarmos esses dados com as informações sobre o grau de motivação com o trabalho, veremos que 61,4% disseram que estão desmotivados em função da incompatibilidade entre o nível de ensino e os valores recebidos a título de remuneração, considerado por 95,7% pouco. Retomaremos essa questão com mais profundidade quando abordarmos mais à frente como os TDS vivenciam essa condição de possuir escolaridade avançada e o sentimento de desvalorização.

3.4 Reconhecimento Social e Motivação Profissional

Segundo Libânio (2006), a escolha da carreira profissional é muito importante para a construção de uma identidade saudável. O ideal é que as pessoas façam uma escolha vocacionada que, segundo ele, acontece quando o indivíduo consegue alinhar preparação técnica, competência, eficiência produtiva, ganha-pão com a função social que o trabalho desempenha em sua vida e que está relacionado com reconhecimento social que a profissão escolhida lhe confere. De modo que o trabalho tem que ser capaz de lhe realizar como pessoa, alimentando sentimentos como paixão, amor e o gosto pelo que se faz. Assim, retomando o pensamento de Honneth e Wautier já estudado no capítulo 2 sobre o significado do trabalho, veremos a seguir como os TDS se sentem em relação à escolha da carreira e no desempenho das atribuições do cargo.

3.4.1 Motivação para Escolha da Profissão

Inicialmente podemos afirmar que para metade dos TDS, a escolha pela carreira foi feita de forma superficial, possivelmente atraída pelo grande quantitativo de vagas disponíveis, foram mais de 800 cargos públicos. Boa parte sequer conhecia as verdadeiras atribuições de um TDS. Dos entrevistados, 41,4% disseram que não conheciam nada contra 34,3% que disseram que conheciam a profissão, e 24,3% disseram que conheciam pouco. Os que não conheciam justificaram que a nomenclatura utilizada é bastante incomum, sendo essa a principal razão para o desconhecimento. Além disso, temos 55,7% que disseram que escolheram a profissão por necessidade, seguidos de 8,6% que afirmaram que não tinham outra opção profissional. De modo que temos 64,3% que responderam que sua escolha não foi vocacionada, contra 34,3% que escolheram a profissão por vocação.

As informações mencionadas acima merecem atenção e nos fazem retornar a Honneth (2008) quando trata sobre a importância do trabalho como fator determinante na formação da identidade das pessoas e de Wautier (2012) sobre o trabalho dar sentido à própria vida. Para os estudiosos, o desempenho de uma atividade profissional pode conferir ao indivíduo atributos positivos ou não no meio social, sendo o trabalho fonte de suprimento das nossas necessidades, mas também de prazer e reconhecimento pessoal e social. Se isso não acontece, o indivíduo pode viver a experiência de frustração ao invés da elevação da sua autoestima. Quem não escolhe sua profissão, segundo Marques (2012), acaba deixando para os outros escolher e

abdica da sua própria construção de identidade, o que é prejudicial, porque o indivíduo se afirma por suas ações, por suas escolhas. Assim, ao não fazerem uma escolha vocacionada, esses servidores carregam uma identidade que a maioria sequer desejava possuir. Ao se comportar dessa forma, eles estão abdicando de fazerem escolhas no âmbito da individualidade, o que significa, segundo Taylor, ainda que ele valorize mais o processo dialógico, abrir mão de aspectos fundamentais para a construção de uma identidade saudável.

Ocorre que o comportamento dos TDS acompanha uma tendência mundial de precarização do trabalho. No Brasil, cada vez mais estudos demonstram que o processo de escolha da profissão por vocação vem sendo deixado de lado, principalmente por jovens adultos, em função da crise econômica mundial que se iniciou em 2008 nos Estados Unidos e que se refletiu na capacidade do país gerar emprego na iniciativa privada (ALVES, 2018). Com o Brasil com quase 13 milhões de brasileiros desempregados (IBGE, PNAD, 2018), o concurso público torna-se um importante atrativo para aqueles que querem um emprego com estabilidade.

Apesar de mais qualificados, com aumento das possibilidades de ingresso no ensino superior, os trabalhadores permanecem sob constante ameaça de perderem seu trabalho, gerando medo e sofrimento e veem no serviço público a chance de obter a estabilidade num contexto ocupacional que tem como uma das características principais a instabilidade. Dessa maneira, o indivíduo ainda que não tenha nenhuma afinidade com o cargo escolhido e, muito menos, seja este compatível com seu grau de estudo ou qualificação, opta por ingressar no serviço público esperando no futuro próximo alcançar o emprego desejado. Em outras palavras, a escolha de hoje é tão somente para suprir as necessidades básicas de sobrevivência, se constituindo em um trampolim para mais tarde alcançar a carreira desejada (ALBRECHT, KRAWULSKI, 2011).

Tal contexto reflete-se na escolha profissional dos TDS e de outros estudos que abordam o trabalho do agente penitenciário. Lourenço (2014) faz importante observação ao analisar a obra 'Carcereiros', de Dráuzio Varella, corroborando com o autor quando esse afirma que quem trabalha na prisão não faz, na sua maioria, uma escolha consciente, mas faz uma opção possivelmente associada muitas vezes à estabilidade de ingressar no funcionalismo público. Desta maneira, no caso dos TDS, é bem possível que a procura da estabilidade tenha sido a motivação para o ingresso e ela será alcançada em 2020 quando completarão três anos de efetivo exercício.

Essa é uma perspectiva preocupante, pois o ingresso em uma carreira profissional não desejada apenas pela busca da estabilidade pode provocar dor e sofrimento, causando com o passar do tempo, como veremos mais abaixo, problemas que refletem na qualidade de vida dos indivíduos. Além disso, não é possível a elaboração de uma política pública continuada uma vez que existe uma alta rotatividade de entrada e saída de profissionais. Ao não possuírem identidade alguma com o trabalho realizado, a chance de serem aprovados em outros concursos ou até mesmo de abandonarem a carreira é significativa.

3.4.2 Nível de Escolaridade e a Motivação Para o Trabalho

Aqui retomamos a questão da escolaridade. Vimos anteriormente que 78,6% têm alguma titulação de nível superior (graduação, especialização e mestrado) contra apenas 21,4% que possuem o ensino médio completo. Essa disparidade entre grau de escolaridade e a baixa remuneração constitui-se atualmente na principal razão para estarem desmotivados com a função desempenhada, sendo a alteração desse quadro a pauta reivindicatória mais importante da categoria. Todavia em curto prazo, eles não possuem perspectivas para que haja aumento salarial. Em recente medida, o Governo aprovou a lei orçamentária anual de 2019 e junto a Medida Provisória 02/2019 que suspende reajustes e progressões dos servidores do Poder Executivo por 24 meses.

Apesar disso, eles se organizam internamente rumo a essa direção ao apresentar às autoridades competentes demanda para deixarem de pertencer ao quadro geral de servidores regidos pela lei 1818/2007 e passarem a ter um estatuto próprio.

Um passo importante foi dado pela Secretaria de Cidadania e Justiça, que instituiu uma Comissão para elaboração do Estatuto Único do Sistema Penitenciário, Prisional e Socioeducativo do Estado do Tocantins por meio da Portaria nº 356/2018, retificada pela Portaria nº 465/2018.

Figura 9 - Governo anuncia a criação da comissão de elaboração do estatuto próprio

ESTADO POLÍTICA POLÍCIA ECONOMIA CULTURA SAÚDE EDUCAÇÃO PALMAS CAMPO ESPOR
OPINIÃO TURISMO & LAZER CIÊNCIA & TECNOLOGIA EMPREGOS & SERVIÇOS MEIO JURÍDICO

ESTADO 09/03/2018 15h10 Redação

Governador autoriza elaboração de estatuto que normatiza servidores do Penitenciário e Socioeducativo

Para normatizar a situação funcional dos servidores pertencentes ao Sistema Penitenciário e ao Socioeducativo, o governador Marcelo Miranda autorizou o secretário de Estado da Cidadania e Justiça (Seciju), coronel Glauber de Oliveira Santos, a criar uma comissão que vai elaborar o Estatuto do Sistema Penitenciário e Prisional e Socioeducativo do Tocantins. A designação dos servidores que compõe a comissão deve ser publicada em breve por meio de Portaria no Diário Oficial do Estado.



Foto: Divulgação Seciju

O chefe da pasta explicou que a elaboração deste Estatuto para os servidores representa um grande avanço e a valorização dos mesmos, uma vez que eles terão mais direitos garantidos dentro das suas especificidades. "Hoje nossos servidores são incluídos na Lei nº 1.818 junto com os servidores do Quadro Geral, e entendemos que estas categorias possuem particularidades em suas funções e são incompatíveis com esta lei. Por isso, é fundamental a criação deste Estatuto", destacou Glauber de Oliveira.

A comissão ainda está vigente e não divulgou o relatório final, mas entre outras medidas, os TDS desejam ter um estatuto próprio somente para o sistema penitenciário, sem nenhum vínculo com o sistema socioeducativo, isto porque as atividades desenvolvidas por eles não guardam relações com as atividades desempenhadas pelos socioeducadores. São identidades distintas e que requerem tratamento diferenciado. Entretanto ambos almejam a elevação da exigência de acesso à carreira de nível médio para nível superior. Se a proposta for encaminhada à Assembleia Legislativa, aprovada e, depois, sancionada pelo Poder executivo, significará além da esperada valorização da capacidade intelectual, um aumento salarial significativo para esses profissionais.

Essa elevação não seria nada inédita já que os antigos agepens da polícia civil, hoje agentes de polícia, percorreram caminho semelhante e conseguiram alterar o grau de escolaridade da carreira, obtendo melhorias principalmente em relação à remuneração. De acordo com documento da Associação de Agentes Penitenciários da Polícia Civil do Estado do Tocantins (AGEPENS), a elevação de escolaridade foi a principal conquista da categoria.

Outro fato importante foi que em maio de 2007, juntamente com o SIPOCITO e ASPETO, a AGEPENS deflagra um movimento para que seja elevado para o nível superior o ingresso no quadro da Polícia Civil, a qual é considerada a maior conquista destas categorias que compunham os representados por estas entidades, realidade que começa a partir de 1º de Janeiro de 2009, conforme negociação firmada com o Governo e mudará a história da Polícia Civil do Estado do Tocantins (ASPOL, ONLINE).

De modo que o agente de polícia no Tocantins, segundo informações do Portal da Transparência, recebe em média 4 mil reais no início de carreira, enquanto que um TDS recebe R\$ 2.879,10. Assim, a retirada da categoria da lei que enquadra os servidores no quadro geral é primordial para que seja elevada a remuneração recebida. Certamente essa não é a única forma de motivá-los, como veremos mais à frente, no entanto corroboramos com Soares (1992) que o trabalho, além de proporcionar obtenção dos rendimentos e sobrevivência, confere status e prestígio social, de modo que a insatisfação em relação ao trabalho desenvolvido e dinheiro recebidos como contraprestação afetam a qualidade de vida cotidiana das pessoas.

É importante destacar, conforme exposto no capítulo 2, que a criação de estatuto próprio vai ao encontro do que preconiza a legislação internacional e nacional, bem como diversos estudos sobre a organização e a valorização do pessoal penitenciário de carreira. Leal (2005), por exemplo, defende que todo pessoal penitenciário deveria ser do quadro efetivo e, independente dos níveis, receber vantagens para o bom desempenho das atividades, sendo algo indispensável para a formulação de uma política penitenciária que promova uma cultura de respeito à dignidade das pessoas detidas. O pessoal penitenciário “precisa receber salários mais elevados, prestações uniformes, melhores condições de trabalho, aposentadorias antecipadas, capacitação, entre outros - como ocorre em muitos países” (LEAL, 2005, p. 39).

Assim também prevê o relatório final produzido pelo Grupo de Trabalho Interministerial - Reorganização e Reformulação do Sistema Prisional Feminino, ao recomendar o fim da contratação de agentes por meio de prestação de serviços.

Há que se promover a contratação através de concurso público, com remuneração compatível com a responsabilidade do cargo, no entanto, com salários que dignifiquem e que estimulem esses profissionais. Essas capacitações devem ser elaboradas de forma a contemplar, além de temas como a Prisionização, Vigilância, Custódia, Segurança Penitenciária e Lei de Execuções Penais, temas como Ética, Relacionamento Interpessoal, Direitos Humanos, Gênero, Relações Étnico-Raciais, Sexualidades, Orientação Sexual, como também a questão geracional (BRASIL, SPM, 2007, pp. 33-32)

Enquanto essa perspectiva de futuro não acontece, a baixa remuneração, alta formação intelectual e as especificidades da natureza do trabalho, considerado por 87,1% como de alto risco, têm desmotivado a categoria. Entre os entrevistados, somente 8,6% disseram que se encontram muito motivados contra 91,5% que disseram que estão meio, pouco ou nada motivados para o trabalho. Para 62,9% dos entrevistados, o quadro de desmotivação só seria alterado caso houvesse melhorias na remuneração; seguido de 21,4% que responderam

melhores condições de trabalho; 10% responderam reconhecimento social e somente 5,7% disseram ascensão profissional.

O sentimento de desrespeito, ou seja, a ausência de autorrespeito, se traduz quando observamos os dados sobre o reconhecimento advindo especificamente do Estado na condição de empregador. Para 64,3%, o Estado não os reconhece, 34,3% disseram que são pouco reconhecidos; somente 1,4% se sentem sempre reconhecidos. Essa frustração com o Estado acontece, porque os servidores identificam-no como o responsável pelas mazelas no sistema penitenciário a que estão submetidos como a superlotação, a falta de curso de capacitação e infraestrutura precária das unidades, mas principalmente pelo fato de o ente estatal ser o responsável pela sua baixa remuneração e pela ausência de organização da carreira. Para eles, o Estado seria o único capaz, na perspectiva de Taylor, de executar ações corretivas capazes de conferir a eles direitos que julgam ser fundamentais para o desempenho das atribuições inerentes ao cargo e, conseqüentemente, conferir melhores condições de trabalho.

Submetidos a uma situação de insatisfação, mais da metade dos TDS não consegue ver resultados nas ações de cunho social voltadas para a ressocialização da pessoa presa. Para 52,9% não é possível ressocializar o apenado, contra 47,1% que afirmam acreditar ser possível. Se cruzarmos essa informação com os dados obtidos sobre o reconhecimento da profissão como de natureza social, veremos que 83,2% afirmam que a profissão tem sim uma identidade social, no entanto as más condições de trabalho não oportunizam um desenvolvimento de uma política social eficaz e capaz de evitar que aquele que já cumpriu a sua pena não volte a delinquir. Para outros, o cunho social da profissão reverbera quando eles executam as atividades de segurança e se traduz na importante missão de proteger a sociedade das pessoas que estão encarceradas. Outros 16,8% abandonam por completo os aspectos sociais da profissão e a reconhecem somente como de segurança.

Entrevistador: Você considera a sua profissão de cunho social? Justifique?

Entrevistado 3: Poderia ser de cunho social, mas o Estado não fornece meios necessários, sistema engessado.

Entrevistado 5: Sim. Minha função seria a ressocialização do indivíduo, mas o Estado não investe.

Entrevistado 23: Sim, a sociedade está mais segura com o nosso trabalho no "presente" e receberá de volta no "futuro" indivíduos melhores, basta que o Estado nos dê a chance de trabalhar ressocialização.

Entrevistado 32: Minha profissão deveria ser uma das mais reconhecidas pelo Estado e sociedade, afinal nós mantemos pessoas em cárcere privado para que a sociedade tenha paz.

Descrentes do papel social que possuem e com sentimento que estão abandonados à própria sorte nas unidades prisionais, os TDS tendem a se identificar mais com as operações intrinsecamente ligadas à segurança. A maioria absoluta, 95,7%, reconhece que a profissão é uma atividade típica de segurança. Sua principal missão é a proteção da sociedade de criminosos de alta periculosidade muitas vezes filiados às organizações (facções) criminosas. Há um sentimento de que eles são injustiçados pelo Estado brasileiro em razão de terem a missão de controlar a população carcerária, mas não possuem o devido reconhecimento jurídico de que se trata de uma profissão eminentemente de segurança, uma atividade de natureza policial.

Ao dar ênfase à proteção da sociedade, eles se reconhecem como os heróis invisibilizados. Para eles, enquanto a sociedade dorme, os TDS desempenham sua missão intramuros. Diferente das outras forças de segurança que desempenham suas atividades no meio social de forma visível, a exemplo da polícia militar, esses servidores desempenham boa parte das suas funções em uma instituição total, segundo a definição de Goffman (2003), quase sempre isolado e distante da cidade, em um estabelecimento fechado e de difícil acesso.

Entrevistador: Você considera a sua profissão como uma atividade de segurança? Justifique.

Entrevistado 19: Sim, pois essas pessoas, na situação em que se encontram, se não forem mantidas encarceradas, representam risco para a sociedade, sendo assim, a nossa atividade é sim de relevância para a segurança pública.

Entrevistado 22: Sim, o agepen lida com pessoas criminosas, com pessoas que tiveram condutas tipificadas na Lei 2848/40-CPB como crime. O mesmo bandido que passa pela PM e PC, passa pelo agepen. O bandido não vê a figura do Estado e nem do juiz que o condenou no cumprimento de sua pena, ele vê o policial que o prendeu e o agepen que está diariamente a fazer a segurança do estabelecimento onde este indivíduo encontra-se preso ou recolhido. São para estes agentes da lei que o bandido, criminoso ou condenado direciona o seu ódio ou as suas energias no sentido de querer o mal dessas pessoas, porque representam a lei e a segurança pública do Estado.

De fato, em função dos TDS serem os representantes do Estado no processo de execução penal mais próximo do preso, recai sobre eles a identidade de inimigo (MIOTTO, 1986; LOURENÇO, 2010; SANTOS, 2007). Para o apenado, a superlotação, a ausência de assistência educacional, religiosa e de saúde, bem como as péssimas condições de alimentação, existem em função da omissão do Estado. Este o condena duplamente, uma vez que retira seu direito à liberdade e o expõe a condições degradantes. Ironicamente, à luz dos dados da pesquisa, o Estado também é o grande vilão dos servidores, o principal responsável pela sua insatisfação com a carreira.

No que tange à estima conferida pelo reconhecimento das suas potencialidades e propriedade por parte da sociedade, eles se sentem pouco reconhecidos, ainda que haja um sentimento de reconhecimento maior em comparação com o Estado. Dos entrevistados, 60% disseram que se sentem pouco, sempre reconhecidos ou muito reconhecidos pela sociedade contra 40% que disseram que não são nada reconhecidos.

As razões de se sentirem pouco ou quase nada reconhecidos pela sociedade ficam claras se cruzarmos os dados em relação a falarem abertamente no meio social sobre a sua profissão. A maioria, 82,8%, prefere não comentar, ora por receio de colocar em risco a sua vida e de seus familiares, ora por temer sofrer algum tipo de preconceito social em virtude da pouca remuneração e do estigma que carrega a profissão, limitando-se a comentar, quando muito, somente com os familiares e amigos mais próximos.

Pergunta: Você fala abertamente nos ambientes sociais que trabalha sobre o sistema penitenciário? Por quê?

Entrevistado 01: Não, em razão da disparidade entre o nível de formação da maioria dos servidores (Ens. Superior) e o salário, além da falta de reconhecimento popular do servidor oriunda do mito do carcereiro. Tudo isso gera uma visão negativa da profissão.

Entrevistado 02: Evito ao máximo falar. Primeiro, por que é extremamente arriscado. Segundo, por causa do preconceito, ou acham que sou um coitado que não consegue nada melhor ou um corrupto, embora aqui e acolá me escape a discrição e acabo comentando.

Mas para 17,4%, ao contrário da maioria, falar abertamente sobre a profissão é uma estratégia para romper com esse quadro de preconceito e invisibilidade em relação ao trabalho desenvolvido e, conseqüentemente, obter reconhecimento por parte da sociedade de que o trabalho que eles desenvolvem é de suma importância para manutenção da ordem e da paz social. Vejamos algumas respostas:

Pergunta: Você fala abertamente nos ambientes sociais que trabalha sobre o sistema penitenciário? Por quê?

Entrevistado 04: Sim. Porque tenho orgulho do que faço

Entrevistado 05: Sim, pois acredito que a profissão precise de reconhecimento e identidade.

É, todavia, no núcleo familiar que os TDS se sentem mais reconhecidos. 91.5% se sentem sempre, muito ou pouco reconhecidos, somente 8,6% se consideram nada reconhecidos. É importante que a família seja uma fonte de satisfação. Ainda que essa satisfação não preencha

as lacunas existentes em relação ao sentimento de sofrimento e humilhação ao não se sentirem reconhecidos pelo Estado e pouco pela sociedade, o reconhecimento advindo do núcleo familiar pode fazer com que o servidor sinta maior prazer no desenvolvimento de seu trabalho.

Assim, podemos afirmar até o momento que os TDS, com exceção do núcleo familiar, já experimentam os efeitos de ter o reconhecimento recusado tanto por parte do Estado como da sociedade, o que é bastante prejudicial. Segundo Honneth e Taylor, isso pode gerar sequelas irreparáveis a sua identidade que perdurarão por toda a sua vida. O indivíduo, ao não ser reconhecido pelo outro de forma positiva, passa a internalizar uma projeção de imagem de inferioridade, construindo um quadro desprezível de si mesmo, o que pode lhe causar no dia a dia muito sofrimento.

Neste contexto de desmotivação, não é de se espantar que haja reflexo negativo na percepção dos TDS em relação ao sentimento de realização que o trabalho propicia-lhes. De modo que 74,3% se sentem pouco realizados contra 22,9% que se sentem realizados e somente, 2,9% se sentem muito realizados. A não realização está atrelada a um contexto de insatisfação com os resultados do próprio trabalho. Dos entrevistados, 52,8% disseram que estão satisfeitos com os resultados obtidos contra 47,1% que disseram que não. Para eles, os resultados obtidos até o momento são fruto de um esforço individual, pois estão desassistidos principalmente no que tange a estruturas das unidades, ausência de equipamentos e cursos de capacitação.

Entrevistador: Você está satisfeito com o trabalho desenvolvido? Por quê?

Entrevistado 50: Sim. Apesar da pouca valorização, procuro dar o meu melhor e ser responsável com o meu trabalho. Gostaria de ver dar certo, apesar de cada vez mais desmotivado.

Entrevistado 46: Até que sim, uma vez que não me limito à insuficiência material e ao salário que o Estado me oferece. Enquanto eu vestir a farda, sempre oferecerei meu melhor e isso me satisfaz.

Entrevistado 39: Não. Não há suporte para a realização de tarefas necessárias. Estrutura física esquecida há mais de 20 anos, ausência de armamentos, munições e capacitações profissionais.

Entrevistado 59: Não, pois tem uma grande negligência quanto à remuneração e equipamentos de trabalho para segurança pessoal e dentro do próprio ambiente de serviço.

Numa perspectiva de futuro, é fundamental alterar o quadro atual para evitar o surgimento de problemas psicossociais capazes de comprometer a própria qualidade de vida dos servidores. Reichert *et al* (2007), por exemplo, identificaram que entre os agentes penitenciários de Londrina, Paraná, havia um alto índice de consumo de bebidas alcoólicas e tabagismo, além de excesso de peso na maioria dos participantes e distúrbios psíquicos menores

(DPM). Tschiedel e Monteiro (2013), no Rio Grande do Sul, constataram que a falta de reconhecimento e o sentimento de impotência pelas condições de trabalho inadequadas geram desmotivação e qualidade de vida precária.

Mesmo recém-empossados já é possível perceber que as condições precárias de trabalho afetam a percepção dos TDS em relação à saúde, principalmente a mental. Para 91,4%, eles estão saudáveis fisicamente, somente 8,6% se consideraram não saudáveis. Já quando perguntados sobre a saúde mental, há uma redução no número de pessoas que consideram saudáveis, 72,9% afirmam se considerar saudáveis e 27,1%, não saudáveis. Contudo quando se pede para avaliar a saúde mental dos colegas de trabalho, o número cai bastante, 58,6% responderam que os colegas são mentalmente saudáveis, já 41,4% consideram os colegas não saudáveis.

É bem provável que essa percepção de que o outro não se encontra mentalmente saudável advém da compreensão que as péssimas condições de trabalho, num ambiente de pressão, favorecem o surgimento de problemas mentais. Bezerra (2016) descreve o ambiente carcerário como um espaço na qual os apenados devem necessariamente trabalhar em equipe, ter atenção, autocontrole, proatividade, iniciativa e capacidade de gerenciar situações adversas. Nas prisões, além de garantir a segurança, eles estão frequentemente expostos a diversas situações que geram ameaças e agressões. Trabalham sob forte pressão, sujeitos a risco de morte e com pouca visibilidade e reconhecimento social.

Nesta perspectiva, por compreender que de fato o ambiente carcerário exige cooperação para o desenvolvimento das atividades, perguntamos quanto ao grau de colaboração dos colegas no desenvolvimento das ações. Para 71,4%, os colegas são colaborativos contra 28,6% que disseram que não. Entretanto, como vimos anteriormente, para 41,4% dos entrevistados o colega que trabalha ao seu lado não está mentalmente saudável, o que com certeza prejudica a relação de confiança, uma vez que trabalham em um lugar onde tomar decisões de forma rápida e célere pode resguardar vidas, evitar rebeliões, motim, fugas, entre outros tumultos presentes no sistema penitenciário. De modo que estar mentalmente saudável é primordial para o desempenho das atribuições do cargo. Imaginemos o quão deve ser difícil trabalhar com o sentimento de que alguns não possuem capacidade mental para o trabalho, aumentando a sensação de risco da profissão e, mesmo assim, continuar trabalhando com eles sem que haja qualquer acompanhamento psicológico. Provavelmente este cenário de instabilidade mental tenha motivado 94,3% responderem que é de fundamental importância garantir o

acompanhamento psicológico tendo em vista que esses servidores laboram em ambientes de trabalho precário, de muitas tensões e estresses contra 5,7% que consideraram não ser necessário.

A prestação desse serviço é fundamental para evitar que aconteça com a nova categoria o que ocorre no Brasil em diversos estados. Para Lourenço (2011), a submissão das profissões como agentes penitenciários a um ambiente precário interfere em sua expectativa de vida. Ele chegou a essa conclusão ao estudar os agentes penitenciários de São Paulo, analisando dados de 1998 a 2000, que apontou que em 1998, 73% dos casos de falecimento de funcionários de estabelecimentos prisionais compreendia o período de vida entre 36 e 55 anos. No ano seguinte, esse índice cresceu para 78,5% do número total de mortes na mesma faixa etária.

Outro fator interessante apontado pelo pesquisador está relacionado às causas da morte desses funcionários.

Os traumatismos e politraumatismos, os infartos agudos do miocárdico e as hemorragias causadas por ferimentos de diversas naturezas (acidente de trânsito ou perfurações corporais ocasionadas por projéteis de armas de fogo ou por agressões sofridas de armas brancas, tais como facas ou canivetes) ocupavam quase 70% dos casos investigados (LOURENÇO, 2010, p. 72).

Scartazzini e Borges (2018) chamam a atenção para uma outra problemática pouco conhecida, os afastamentos de saúde ou tratamentos específicos temporários dos servidores em função de situações de estresse vivenciadas no cárcere. Para elas, não é incomum os agentes penitenciários passarem por situações que coloquem em risco suas vidas como rebeliões e motins. Contudo pouco se sabe sobre o processo de recuperação, podendo supor que muitos voltam a desempenhar suas funções sem o adequado tratamento após uma situação adversa.

Apesar do ambiente de precarização do trabalho, curiosamente 61,4% afirmam que escolheriam novamente essa profissão contra 38,6% que disseram que não escolheriam. Porém quando indagados se incentivariam os filhos a seguir a mesma carreira, 82,9% dos entrevistados disseram que não. Provavelmente eles têm orgulho da missão que desenvolvem, vestem a camisa da categoria e não querem ser os primeiros a falar mal da profissão que desempenham, mas não querem que seus filhos vivenciem as dificuldades de trabalhar no cárcere.

Os servidores podem até afirmar que escolheriam novamente essa profissão, talvez em outras condições, pois permanecendo o sistema penitenciário no Tocantins como está, a maioria tende mesmo a abandonar a carreira e buscar novas possibilidades de trabalho em busca de reconhecimento social. Para 75,2%, a razão para desejarem mudar de profissão logo que surgir

outra oportunidade está associada à precarização do trabalho e à falta de reconhecimento por parte do Estado e da sociedade, que se traduzem novamente na queixa em relação à baixa remuneração, além do estigma social que a profissão carrega. Contudo há os resistentes que desejam ficar: hoje cerca de 24,8%, isto porque fizeram uma escolha por vocação e acreditam em dias melhores para categoria.

Entrevistador: Você pretende deixar a carreira?

Entrevistado 01: Sim. A função não é reconhecida pelo Estado (empregador), muito menos pela população. Logo, não há expectativa de crescimento pessoal, profissional e financeiro, contribuindo para que os servidores continuem pobres e estressados.

Entrevistado 02: Sim, pela falta de amparo estatal. Tratam os servidores como presos. Os agentes prisionais do Tocantins são vistos por todos como ralé. É assim que eu me sinto quando tratado por pessoas de cargos maiores, nos tratamentos como se fôssemos servos sem opinião, necessidade e dignidade no ambiente de trabalho.

Entrevistado 03: Não. Abracei essa bandeira e acredito que com pessoas engajadas e qualificadas, poderemos mudar a realidade do sistema.

Entrevistado 04: Não. Ainda acredito que tenho muito a oferecer e aprender nessa profissão que é minha vocação.

3.4.3 Técnico em Defesa Social: a Identidade Indesejada

Vimos que a motivação principal para a escolha dos TDS para ingressarem na carreira está associada à necessidade, o que pode ser traduzido na busca principalmente dos jovens em ter estabilidade no serviço público. Vimos também que eles se encontram desmotivados em função do alto nível de escolaridade que possuem e da remuneração recebida para executar um trabalho de alto risco, com consequências para sua saúde, principalmente a mental. Mas não são somente as condições de trabalho que causam sofrimento aos TDS, para 95,7%, carregar a atual identidade funcional técnico em defesa social é uma situação de desrespeito com toda a categoria. Para eles, essa nomenclatura confunde a sociedade, que desconhece o trabalho do agente penitenciário com esse nome e causa estranheza entre as forças de segurança.

Entre as justificativas apresentadas, chama a atenção o fato de alguns associarem a escolha desse nome ao antigo nome da Secretaria. Na época da criação do cargo era Secretaria de Defesa Social. Para outros, a carreira foi criada para possibilitar que os antigos agentes penitenciários da polícia civil retornassem para a Secretaria de Segurança Pública ou para auxiliá-los com uma remuneração bem inferior, uma espécie de subcategoria.

Entrevistador: Você se identifica com nomenclatura técnico em defesa social? Por quê?

Entrevistado 22: Não. Porque a Nomenclatura "TÉCNICO EM DEFESA SOCIAL" deixa um ar de auxiliar de polícia civil, quando, na verdade, a nossa função é estritamente e tipicamente de agente penitenciário. A grosso modo, não temos reconhecimento nenhum com relação a essa nomenclatura. Aliás, a sociedade civil e maior parte dos bancos de dados não reconhecem a referida nomenclatura, tão somente a função.

Entrevistado 01: Não. Se questionarmos a qualquer um do povo o que faz um técnico em defesa social, praticamente nenhum saberá responder. Já tivemos desgaste com outras forças de segurança do país em razão de não reconhecerem o cargo e suas atribuições, bem como com o exército brasileiro para liberação de armamento.

Entrevistado 3: Não. O estado inventou essa categoria que exerce as mesmas funções dos antigos agentes penitenciários "polícias civis" para pagar menos. Quem faz todo o trabalho com os presos são os excluídos dos TDS.

Entrevistado 24: É uma das coisas que mais odeio. Uma covardia estatal, um acinte.

Porém existem aqueles que se sentem bem com a nomenclatura. Eles representam a minoria, pois 4,3% dos entrevistados responderam que se identificam com a nomenclatura em função de o termo ir ao encontro da finalidade principal da pena que é a de ressocializar a pessoa presa, bem como traz uma nova formatação de uma identidade dissociada da antiga imagem negativa e estigmatizada que carrega a nomenclatura agente penitenciário, mais comumente utilizada em todo Brasil.

Entrevistador: Você se identifica com nomenclatura Técnico em Defesa Social? Por quê?

Entrevistado 35: Sim, porque de certa forma tira um pouco da mácula social que envolve a função. O termo técnico dá a presunção de que pessoas técnicas com habilidades e preparo não só físicas, como intelectuais estão ingressando no sistema.

Entrevistado 69: Sim!... Porque o meu trabalho é voltado pra ressocialização de pessoas presas.

De fato, o termo técnico em defesa social é uma inovação do Tocantins e pode estar associado às ideias difundidas pela corrente de pensamento Nova Defesa Social vista no capítulo 01 deste trabalho e que dá ênfase ao tratamento do preso e à participação da sociedade nesse processo, vislumbrando no futuro até mesmo a extinção do direito penal. Entretanto os TDS não relacionam essa inovação com algo positivo, pelo contrário, tem sido fonte de sofrimento carregar essa nomenclatura. De tal maneira que logo que foram empossados apresentaram à Secretaria de Cidadania e Justiça pedido, por meio da Associação de Servidores do Sistema Penitenciário, a alteração da nomenclatura como uma demanda essencial para a categoria.

Em reunião do Grupo de Trabalho da Crise do Sistema Penitenciário realizada em 2017,

a SECIJU se posicionou favorável à mudança, alertando aos membros do GT que diversos servidores estavam passando por situação de constrangimento em função do nome e defendia o envio de um projeto de lei à Assembleia Legislativa para alterar a nomenclatura, isto porque havia em todo Brasil um processo de padronização da carreira, a exemplo do Estado do Maranhão e o próprio Departamento Penitenciário Nacional. Ademais, a medida não acarretaria novas despesas.

Por se tratar de cargo inerente à segurança prisional, o qual tem como uma de suas atribuições a **escolta interestadual** de presos, necessitando o porte de armas de fogo de forma ostensiva; estes servidores vêm enfrentando óbices no que concerne à identificação às demais forças de segurança, causando enormes transtornos à realização das missões, bem como gerando riscos aos nossos servidores. Estes inconvenientes têm ocorrido devido ao fato de que a atual nomenclatura “**Técnico em Defesa Social**”, em nada está relacionada às atribuições de segurança prisional, se distinguindo, de forma única e isolada, do contexto nacional (PASPTO, 2017, p. 103, grifo nosso)

A mobilização dos servidores também incluiu o Poder Legislativo uma vez que além do envio por parte do Poder Executivo, o projeto de lei deveria ser aprovado na Assembleia Legislativa pelos deputados. Em pesquisa ao Diário da Assembleia, percebe-se que o tema chegou inicialmente naquela casa em 16 de maio de 2017, por meio do Projeto de Lei nº 90/2017 de autoria do deputado estadual Jorge Frederico, mas que não teve êxito, uma vez que há vício de iniciativa, pois a matéria é privativa do Chefe do Poder Executivo. Contudo a justificativa apresentada pelo parlamentar também revela a luta dos servidores para padronizar a identidade profissional, reforçando a tese de que as modificações vão ao encontro do que ocorreu em relação à carreira no âmbito nacional, impulsionadas pelo Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN).

A alteração se faz necessária para que o Estado do Tocantins siga uma padronização nacional, executada hoje pelo Depen - Departamento Penitenciário Nacional.

Outrossim, a mudança de nomenclatura assegurará aos profissionais por ela afetados um maior respeito perante a sociedade e também junto à população carcerária, que tomará ciência de que são agentes de execução da lei.

A atual nomenclatura do Departamento Penitenciário Nacional (Depen) está em acordo com a Lei de Execução Penal, tendo como propósito a ampliação dos horizontes da Execução Penal Brasileira, indo ao encontro do Novo Penitenciarismo, que não se resume apenas à expiação da pena realizada intramuros nos estabelecimentos carcerários de regime fechado, mas também auxiliando no correto acompanhamento dos demais incidentes da execução.

Há ainda que se destacar que a atual nomenclatura do grupo e dos cargos faz uma

alusão ao antigo nome da Secretaria de Cidadania e Justiça, que à época era Secretaria de Defesa Social e observando que esta nomenclatura destoava da atual padronização nacional e dificulta o conhecimento das atribuições do cargo pela sociedade.

Finalizo acrescentando que a **alteração na nomenclatura atenderá os anseios da classe, garantirá o maior conhecimento das atividades desempenhadas** sem trazer qualquer oneração aos cofres do Estado. Sendo assim, conclamo os nobres Pares para que aprovem o presente Projeto de Lei (PROJETO DE LEI Nº 90/2017, grifo nosso).

Mais tarde, em dezembro de 2018, a matéria passa a tramitar novamente na Assembleia, só que dessa vez o Projeto de Lei foi enviado por meio do Poder Executivo, quem de fato tem a competência para enviá-lo, tendo justificativa semelhante a que foi utilizada pela SECIJU e pelo deputado.

Justifica-se a iniciativa em razão da necessidade de se **harmonizar a nomenclatura do Grupo e de seus respectivos cargos à tendência nacional** que, acompanhando a orientação do Departamento Penitenciário Nacional - Depen, vem se utilizando de expressões relativas à “Execução Penal” e não mais à “Defesa Social”.

Por fim, é imperioso mencionar que a pretensa modificação não produzirá qualquer alteração de remuneração, não consubstanciando, portanto, efeitos financeiros, assim como não alterará as atribuições dos cargos, tratando-se apenas de uma harmonização entre o plano prático e o normativo. À vista das considerações postas, submeto a matéria ao discernimento dessa Egrégia Casa de Leis. Atenciosamente, MAURO CARLESSE Governador do Estado (DIÁRIO DA ASSEMBLEIA Nº 2749, p. 3, grifo nosso)

Finalmente, em menos de quatro meses, a matéria enviada pelo Poder Executivo tramitou na Assembleia e foi aprovada pelos deputados no dia 03 de abril de 2019 e segue para a sanção do Governado do Estado. Depois de sancionada os servidores técnicos em defesa social passarão a ser identificados como agentes de execução penal. Em relação ao quadro atual de nível superior, eles também deixarão de ser analistas em defesa social para serem agentes analistas em execução penal.

Toda essa mobilização e os dados colhidos na pesquisa inferem que os servidores do sistema penitenciário do Tocantins querem substituir uma nomenclatura que para eles não guarda nenhuma relação com as atribuições do cargo, além de ser desconhecida da sociedade. Destaca-se ainda que eles também não desejam ser agentes penitenciários. O que parece uma alteração simples é, na verdade, parafraseando Taylor (2000), uma tentativa de corrigir distorções sobre a sua identidade, haja vista que a atual lhes confere, conforme relatados, atributos que não são condizentes com a profissão, além de ocasionar situações de constrangimento.

Em recente reportagem do Jornal do Tocantins, servidores relataram situações constrangedoras vivenciadas em função da nomenclatura envolvendo agências bancárias que têm questionado o porte de arma dos TDS.

Figura 10: Jornal do Tocantins com relatos de situações de constrangimento vividas por TDS



A matéria ainda traz o depoimento do servidor Herberson Vieira Sousa que foi conduzido à delegacia por policiais militares no município de Imperatriz, Maranhão, em função de estar portando arma.

Expliquei para eles, mas mesmo assim fui conduzido para a delegacia e tive minha arma apreendida. Tive que ligar para meu superintendente, tudo porque os policiais não entendem o que significa Técnico em Defesa Social. Por isso é importante mudar a nomenclatura (JORNAL DO TOCANTINS, ONLINE).

Esse movimento de mudar a nomenclatura tem sido adotado por outros profissionais que possuem identidades estigmatizadas, a exemplo dos profissionalmente conhecidos como “catadores de lixo” que, segundo Costa e Prado (2016), desejam mudar, porque a atual identidade causa a eles exclusão no sentido da segregação, do direito à cidadania e da negação da própria dimensão humana. Esses profissionais lutam para sepultar de vez a imagem associada ao lixo para serem reconhecidos como agentes ambientais, sujeitos ecológicos e que têm como missão preservar o meio ambiente.

Fazendo um paralelo com os servidores do sistema penitenciário tocantinense, pode-se dizer que eles querem uma remuneração condizente com as funções desempenhadas, mas também desejam, com a alteração da nomenclatura, obter prestígio e respeito da sociedade com certo destaque para as relações estabelecidas entre eles e as outras forças de segurança. De algum modo, percebe-se um mal-estar por uma espécie de hierarquia no que tange ao grau de

importância que cada instituição tem no âmbito da segurança. Assim ser agente de execução penal será um passo importante, mas não encerra a luta pela identidade definitiva desejada, que é a de policial penal. Os TDS vivem hoje uma indefinição, pois não são policiais, mas desempenham atividades reconhecidas pelos STF como de segurança, apesar de não serem as únicas atribuições do cargo. Ao mesmo tempo, por não serem policiais, ao menos no que se refere ao tratamento, há um sentimento de que não são respeitados e em algumas situações humilhados.

3.4.4 Polícia Penal: a Identidade Desejada

Assim, na busca do reconhecimento da importância da carreira, eles almejam serem incluídos no artigo 144 da Constituição Brasileira. Dos entrevistados, 97,1% disseram que são favoráveis à criação da nova instituição de polícia, contra 2,9% que disseram ser contrários. Os TDS, atualmente, se encontram em total alinhamento com a luta nacional pela criação da polícia penal e acreditam que viverão dias melhores em função dessa alteração constitucional. De modo que, mobilizados em todo país, fazem força para que a PEC que hoje tramita na Câmara Federal seja aprovada o quanto antes.

Perguntados se haveria mudanças para a categoria, 95,7% responderam que sim. Destaca-se, entre outras mencionadas, a valorização da categoria, principalmente no que tange à remuneração, bem como ter o reconhecimento e respeito por parte da sociedade, da população carcerária e das outras forças de segurança. Eles esperam ter reconhecimento jurídico e poder de polícia, o que, finalmente, colocaria um fim na discussão sobre ser ou não ser uma força de segurança, principalmente no âmbito do judiciário. Mas para 4,3%, não haverá mudanças significativas somente em função da criação da polícia penal.

Ainda indagados sobre os impactos no sistema penitenciário, novamente 95,7% destacaram que serão mais valorizados e respeitados pelo governo, pela sociedade, pelo preso e pelas outras forças de segurança. Segundo a maioria, o quadro de servidores teria o status de polícia e seria apenas de efetivos, evitando a terceirização do sistema, ao passo que elevaria a autoestima dos profissionais, que teriam mais autonomia e respaldo jurídico. Destacaram que haverá maior padronização e uniformização da carreira, bem como acesso a mais recursos financeiros para o sistema penitenciário investir nos profissionais, na infraestrutura, na capacitação e equipamentos para as unidades.

Para eles, as novas atribuições permitirão, por meio do poder de polícia, a participação deles no combate ao crime organizado, tendo respaldo, inclusive, para atuar também fora das unidades sem serem questionados por outras forças de segurança. Diversos estudos apontam para o surgimento no Brasil de organizações criminosas que inicialmente atuavam somente no Rio de Janeiro (Comando Vermelho) e em São Paulo (Primeiro Comando da Capital) (FURUKAWA, 2008; SHIMIZU, 2011), mas que com o tempo se espalharam em todo país. Ambas disputam, principalmente a partir da década de 90, a hegemonia do crime organizado, o monopólio do tráfico de drogas e a obrigação hierárquica por parte dos criminosos de dar satisfação direta aos chefes da organização, ainda que os principais líderes das duas maiores facções estejam presos em presídios federais sob o regime disciplinar diferenciado (RDD). Tal contexto, deixa claro que a prisão em si não tem impedido os líderes de comandar ações orquestradas de dentro e de fora dos presídios. Assim, é natural que no Tocantins, os TDS se sintam melhor preparados para lidar com essas organizações, haja vista que aumenta consideravelmente o número de presos que fazem adesão a um determinado grupo.

O surgimento dessas facções embasa defensores da criação da polícia penal. De acordo Trevisanuto (2018), na realidade atual dos presídios, os agentes penitenciários são obrigados a lidar em todo o país com membros de facções criminosas de alta periculosidade, filiados ao narcotráfico internacional, que tentam, a todo custo, criar um estado paramilitar, impondo regras e normas próprias em benefício do crime. Para ele, a criação da polícia penal seria, neste contexto, apenas formalismo jurídico, pois os agentes penitenciários já exercem atividade de natureza policial.

Entrevistador: O que acha que mudará para o TDS/AGEPEN a criação da Polícia Penal?

Entrevistado 59: Em primeiro lugar reconhecimento profissional, pessoal e social. Melhoria das condições de trabalho (talvez) e melhoria de salário em equiparação à média brasileira.

Entrevistado 28: Abriria brechas para futuras reivindicações salariais, de melhorias no ambiente de trabalho, aposentadoria, investimentos no setor, reconhecimento social que o nome polícia carrega.

Entrevistado 50: Polícia de direito, afinal de contas já desempenhados atividades policiais. Ter esse reconhecimento diante da sociedade e das demais forças policiais se faz importante uma vez que nosso trabalho é merecedor disso.

Entrevistado 10: Sou cético quando a melhorias ou mudanças somente pela criação da Polícia Penal.

Entrevistador: Com a criação da polícia penal, qual seria o efeito no sistema penitenciário?

Entrevistado 23: Respeito em primeiro lugar do preso e reconhecimento do nosso trabalho como importante para a sociedade. Somos a mola-mestre, somos a força propulsora que mantém girando uma das partes mais sensíveis do Estado. O sistema penitenciário é o “calcanhar de Aquiles” desse Estado, algo que funciona como uma bomba-relógio, algo que precisa de mais atenção e reconhecimento por parte tanto do Estado, como da sociedade como um todo. São necessárias ações mais contundentes e comprometidas com melhoria desse sistema, isto é, com seus agentes que representam o Estado e com a ressocialização de fato voltada em primeiro lugar para a prevenção de delitos e em segundo com aqueles que já estão condenados com ações que os façam querer sair do mundo do crime. Acredito na ressocialização sim, no entanto, vejo como insuficientes as políticas atuais vigentes ou ainda que não vigoram de fato (na prática) à luz da Lei de Execuções Penais.

Entrevistado 54: Seria positivo, sobretudo no psicológico daqueles que exercem a profissão de agente, além de reconhecer melhor a importância dessa profissão.

Entrevistado 35: Acreditamos que ocorrerá uma maior canalização de recursos tanto materiais, quanto humanos com fulcro nas políticas de valorização profissional e de melhores condições em um ambiente de trabalho que proporcione ao profissional dignidade para exercer o seu mister com zelo e observância ao direito.

Entrevistado 10: Não vislumbro mudanças no Sistema Penitenciário somente em razão da criação da polícia penal.

Em mobilizações das entidades de classe de representação dos agentes penitenciários junto às assembleias legislativas dos estados nota-se argumentos semelhantes. Uma moção de apoio aprovada pelo parlamento de Rondônia e enviada ao Congresso Nacional, de autoria do deputado Anderson do Sigeperon, defende a criação da polícia penal como sendo importante.

[...] é de suma importância para o Brasil, pois libera policiais civis e militares das atividades de guarda, inclusive externa, e da escolta.

Outro ponto importante é que essa PEC **fortalece a gestão, vigilância, escolta e custódia dentro do sistema penitenciário, atividades típicas de Estado**, já que as tentativas de **terceirização dessas atividades têm se mostrado falhas**, como os casos de verdadeiros massacres que ocorreram recentemente no Estado do Amazonas.

Ademais os agentes penitenciários vivem **no limbo, ficando à mercê da boa vontade de governos, já que quando se trata de discutir aumento salarial e vantagens não são considerados de segurança pública**, mas se tentam fazer uma paralisação, por exemplo, são enquadrados como policiais, sendo impedidos de se manifestar (REQUERIMENTO, 1162/17, MOÇÃO DE APOIO, grifo nosso).

Percebe-se aqui que a defesa está centrada na vontade de realizar as atividades penitenciárias sem a presença de policiais civis e militares nas unidades prisionais, além de obter melhorias no sistema penitenciário que se traduzem na organização da categoria, sobretudo em relação à remuneração, bem como na obtenção do reconhecimento de que eles são da área de segurança e que desempenham atividades de identidade policial. Entretanto, para Mariath e Santa Rita (2008), se isso acontecer, o Brasil estará tomando uma medida imediata e simplista para enfrentar um problema complexo, além de contrariar normas internas ou

internacionais destinadas à defesa dos Direitos Humanos. Para eles, além de não ter o condão de solucionar as questões de segurança, a nova corporação de polícia sofrerá dos mesmos males enfrentados pelas “irmãs” mais velhas, caminhando a passos largos rumo ao sistema penal meramente simbólico.

Os autores afirmam ainda que ao invés de criar uma nova polícia, o Estado deveria fortalecer as instituições policiais e penitenciárias já existentes separadamente, e não a duplicação do poder dos servidores penitenciários, que passariam a ser superagentes do Estado. Trata-se de instituições que contribuem para a segurança pública e que se complementam, porém possuem atribuições distintas em favor da harmonia do sistema penal, não havendo espaço para a superposição de funções.

Há também, entre representantes do Judiciário, vozes discordantes que se pronunciaram por meio de carta aberta ao Congresso Nacional. A Organização de Juízes pela Democracia manifestou muita preocupação com a aprovação da PEC. Segundo a entidade,

O dever de custodiar não combina com o dever de investigar. Na proposta de uma polícia penal, servidores encarregados das funções de custódia solicitam poderes de polícia, incluindo a investigação de crimes praticados no interior de suas próprias unidades prisionais.

[...]

Essa sobreposição das funções de polícia às de custódia também seria contrária às normas internacionais, que buscam diferenciar e separar as funções de custódia das de polícia.

[...]

A melhoria das condições de trabalho dos servidores penitenciários não depende da criação de uma Polícia Penal. De fato, reformas para melhorar as condições de trabalho e de segurança dos servidores penitenciários precisam ser implementadas. Mas essas medidas podem e devem ser construídas através da implantação de um plano de cargos e salários em âmbito nacional, sem a necessidade de criação de um novo órgão policial. Na verdade, tornar o servidor penitenciário um policial por si só não resolve os problemas funcionais enfrentados. A grande maioria dos policiais brasileiros também recebe péssimos salários e é submetida a condições precárias de trabalho, como reconhecido pelo Relator Especial das Nações Unidas (ONU), Philip Alston, em 2008.

O Brasil não precisa de mais uma polícia. As atribuições policiais de uma polícia penal seriam redundantes às funções das polícias civil e militar. Logo após a Constituição de 1988, debateu-se a possível unificação e desmilitarização das polícias, a fim de livrar o Brasil de um modelo institucional antiquado e vinculado às violações da ditadura militar. Hoje, em enorme retrocesso, não só não se unificaram as polícias como agora se debate a criação de mais uma, o que aumentaria a fragmentação da política de segurança pública e a confusão de funções e comunicações no Estado (AJD, ONLINE, 2018, grifo nosso).

Nesta perspectiva, não resta dúvida que o conflito está posto e que a criação da polícia penal ainda vai demandar muito debate, no entanto uma coisa é consenso entre os diferentes atores que se manifestam: se continuar como está com remunerações baixas e ambiente de

trabalho em péssimas condições, cada vez mais assistiremos o recrudescimento do sistema penitenciário e, conseqüentemente, a perda da sua finalidade primordial vinculada a sua natureza social. Desta maneira, a resignificação da identidade do agente penitenciário é de suma importância. Ele não é apenas um vigia, um carcereiro, como muitos os chamam. Seu papel vai muito além de vigilância, uma vez que recai sobre os ombros deles, em conjunto com os outros profissionais e no qual a sociedade é partícipe, a obrigação de garantir o cumprimento da pena e a reintegração do preso à sociedade. Assim, caminhando para o fim desse trabalho, pode-se afirmar que esse profissional está com sua identidade em disputa, pois há os que defendem sua natureza social e há os que o identificam como um agente de segurança.

Em relação aos técnicos em defesa social do Tocantins, a partir dos dados analisados anteriormente, pode-se concluir que se trata de um grupo de servidores em que a maioria possui nível superior, outros inclusive com grau de especialização, o que indica uma alta escolarização e um perfil multidisciplinar da categoria, sendo que o cargo exige somente o nível médio. Boa parte é casada, mas existe um número significativo de solteiros que quando não são responsáveis sozinhos, dividem com mais uma pessoa o sustento da família.

A maioria absoluta considera ser mal remunerada pelo Estado (empregador), o que para eles contrasta com o alto risco da atividade profissional desempenhada, uma vez que lidam com criminosos de alta periculosidade, e está sob a responsabilidade deles mantê-los presos para que a sociedade possa se sentir segura. A baixa remuneração, sem dúvida, implica na principal ausência de motivação para o trabalho.

Antes do ingresso, os TDS pouco sabiam sobre as atribuições do cargo. A maioria ingressou na carreira por necessidade, o que podemos associar à necessidade financeira e à busca da estabilidade conferida pelo serviço público. Em que pese terem respondido que escolheriam novamente a profissão, não almejam ver os filhos seguindo o mesmo caminho e a maioria absoluta deseja mudar de carreira. O que interpretamos é que eles veem o trabalho mais como um emprego para sua subsistência, sendo um trampolim para outra carreira vocacionada.

Outro aspecto relevante é a crítica majoritária em relação ao nome técnico em defesa social. Existe um sentimento de humilhação, de constrangimento público, subestimação e desvalorização, o que é vivenciado por eles durante todo tempo tanto em relação à sociedade, que não os conhece por esta nomenclatura, quanto a outros profissionais, principalmente da área de segurança, que costumam questionar inclusive se legalmente possuem legitimidade para o porte de arma.

Em relação à natureza da atividade, ainda que eles reconheçam que a profissão é sim de cunho social, existe uma maior identificação com as atribuições da área de segurança. Apesar dos riscos, eles possuem orgulho em “vestir a camisa” da categoria e de estarem a serviço da proteção da sociedade. De modo que as atividades operacionais relacionadas à custódia, principalmente em relação à vigilância e à escolta de presos, trazem-lhes maior satisfação profissional, o que deixa claro nas percepções dos TDS é que a finalidade da carreira é de segurança.

Se por um lado eles se autorreconhecem e se sentem mais reconhecidos socialmente no exercício das atribuições de segurança, por outro lado, a maior parte desses profissionais não acredita e nem se sente realizada desempenhando as atividades de cunho social em relação à pessoa presa. A maioria justificou que a frustração advém da falta de estruturas adequadas para desenvolvimento de políticas sociais à luz do que estabelece a Lei de Execução Penal (LEP). Existe um abismo gigantesco entre o trabalho normatizado e o trabalho real que impossibilita o correto desempenho das atribuições sociais.

Para eles, a alta reincidência da população carcerária no Brasil expõe uma política ineficiente, que é fruto do abandono em relação às condições de trabalho e dos baixos investimentos nos profissionais e nas infraestruturas das unidades, o que contribui com a queda da qualidade dos serviços realizados pelo coletivo, sobressaindo-se apenas a avaliação positiva individual do desempenho de cada um. Isto é, as iniciativas de cunho social ou saldo positivo não acontecem pelo impulsionamento por parte da gestão do sistema penitenciário, mas do esforço individual de cada profissional ao lidar com os desafios do cotidiano.

Nesta perspectiva, nota-se que as percepções dos TDS estão relacionadas a um contexto atual negativo. Os resultados demonstraram que as expectativas com a carreira não estão sendo atendidas, o que é preocupante se considerarmos que eles ainda estão em estágio probatório, ou seja, com menos de três anos de carreira. Sua identidade atual é associada a quase nenhum reconhecimento social pelo trabalho que desempenham. O sentimento de estima social se mostrou ferido, principalmente em relação à estigmatização da carreira e à experiência de desrespeito e humilhação vivenciada em relação à identidade, principalmente no contato com as outras corporações de segurança.

Ainda que exista uma interação positiva entre eles, baseada na cooperação para o desempenho da atividade no dia a dia, existe um sentimento coletivo de baixa autoestima em alguns casos revelando uma frustração em relação à ausência de implantação de direitos,

principalmente de cunho remuneratório e, até mesmo, situação de desrespeito. Em outras palavras, os TDS relataram experiências negativas, que acontecem internamente e externamente, em que a ausência de reconhecimento social abre espaço para a vivência de uma experiência profissional e social baseada no sofrimento e na humilhação.

O quadro das experiências negativas e frustrações registradas em relação à carreira expõe uma lacuna identitária que eles acreditam ser preenchida com a criação da polícia penal com a modificação da Constituição Federal, no seu artigo 144. Entrar para o rol dos órgãos que compõem o sistema de segurança brasileiro com legitimidade jurídica para o exercício do poder de polícia hoje se constitui na principal bandeira da categoria. Eles acreditam que dias melhores virão com a sua criação, principalmente no que diz respeito à remuneração e ao reconhecimento social. Para os TDS, a sociedade confere um respeito aos policiais que não é conferido a eles, mas que eles almejam alcançar quando forem policiais penais.

Além disso, acreditam que não passarão por constrangimento algum quando juridicamente forem autorizados a investigar as ações de organizações criminosas. Atualmente eles se consideram subutilizados ao não serem percebidos como uma categoria de segurança especializada para lidar, dentro e fora das unidades, no combate ao crime organizado que por vezes é comandado de dentro dos presídios.

Destaca-se que, na contramão do que propõe a legislação internacional e nacional sobre a carreira do pessoal penitenciário, eles almejam com a criação da nova polícia não mais executar atividades que tenham natureza social. Separando, assim, aquilo que eles acreditam ser ações de segurança das de ressocialização. A Proposta de Emenda à Constituição, como vimos anteriormente, caminha a passos largos no Congresso Nacional, principalmente nos últimos anos e se for aprovada, de fato trará uma nova identidade a esses profissionais com impactos que ainda não são possíveis mensurar, mas que, ao menos por ora, não são objetos centrais desta pesquisa.

Contudo pode-se afirmar que a atual experiência negativa vivenciada pelos TDS no meio social baseada numa forte experiência de desrespeito e de baixa autoestima se constitui na principal base motivacional para eles se filiarem à luta nacional da categoria pela criação da polícia penal. A associação com um trabalho pouco reconhecido, sem infraestrutura e sem equipamentos adequados, mal remunerado e estigmatizado estimula o debate e acende entre eles uma esperança de vivenciarem dias melhores.

Enquanto isso não acontece, eles vivenciam a atual experiência negativa quase em

segredo, já que a maioria sequer fala abertamente no meio social, inclusive com familiares e amigos, sobre o desempenho de suas atividades, ora por questões de segurança, ora para fugir da imagem desvirtuada e, por vezes, tão invisível para a sociedade.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Esta dissertação de mestrado assumiu como desafio problematizar a formação identitária e o reconhecimento social do agente penitenciário tendo como estudo de caso os técnicos em defesa social do Estado do Tocantins, primeiro quadro de servidores da Secretaria de Cidadania e Justiça. Para tal, esta análise apoiou-se numa pesquisa bibliográfica destacando o surgimento e o processo evolutivo pelo qual passou o direito de punir do Estado brasileiro. Depois, apresentamos o surgimento do agente penitenciário e a análise da teoria do reconhecimento sobre a identidade desenvolvidas por Axel Honneth e Charles Taylor, com vistas a compreender as mobilizações atuais da categoria em torno da criação da polícia penal.

Com a revisão bibliográfica, percebeu-se que o profissional agente penitenciário nos remete ao antigo carcereiro medieval e, posteriormente, ao vigia responsável pela segurança dos estabelecimentos penitenciários. Com o passar do tempo, sai de cena o vigia e entra o agente penitenciário, que tinha como missão vigiar e, acima de tudo, a responsabilidade de executar uma política social capaz de fazer com que o preso não reincidisse. A expectativa com a criação dos estabelecimentos penitenciários e do pessoal de carreira centrava-se na perspectiva de que com adoção de políticas públicas, o preso deixaria de representar um perigo à sociedade e voltaria a conviver com as pessoas sem oferecer nenhum tipo de risco.

Para tanto, inúmeros documentos foram produzidos por organismos internacionais, bem como estudos sobre o tema, sobretudo aqueles desenvolvidos durante o período da nova defesa social. O principal documento que orienta e compreende a identidade social do agente penitenciário foi criado pela Organização das Nações Unidas (ONU), intitulado de Regras Mínimas para o Tratamento de Reclusos, popularmente conhecido como As Regras de Mandela, em homenagem ao ex-presidente sul-africano Nelson Mandela, que ficou preso por 27 anos injustamente. O Brasil é um dos países signatários da convenção e sofreu forte influência na formatação da Lei de Execução Penal, assim como da própria Constituição Federal de 1988.

Ocorre que existe um abismo entre a legislação pátria, considerada uma das mais avançadas no mundo, e o trabalho realizado nos estabelecimentos prisionais. Em pleno crescimento, o Brasil possui hoje mais de 700 mil presos e ocupa hoje a terceira colocação no ranking, ficando atrás somente dos Estados Unidos e da China. Entre 1990 e 2012, a população carcerária deu um grande salto e cresceu 417% (INFOPEN, 2016). Sem dúvida, é um

crescimento vertiginoso que nos coloca diante de um problema social com o qual todos temos certo grau de responsabilidade. Entretanto ninguém é mais cobrado que o agente penitenciário. É ele que está na ponta do iceberg, no olho do furacão e diariamente tem que vivenciar as mazelas do cárcere em função das precárias condições de trabalho nos estabelecimentos penitenciários. Nesta perspectiva, foi a experiência como Secretária de Estado que despertou a vontade de pesquisar sobre esse profissional que é fundamental no processo de execução penal, mas que é pouco valorizado, invisibilizado e estigmatizado socialmente.

No decorrer dessa experiência, foi possível conviver com as forças de segurança, sobretudo com a polícia militar e polícia civil, por meio dos agentes penitenciários cedidos pela Secretaria de Segurança Pública, isto em meados de 2017 quando o cargo foi extinto e substituído gradativamente no sistema penitenciário pelos técnicos em defesa social.

Neste universo, a luta por uma identidade profissional que lhe conferisse o reconhecimento social começou a se tornar visível. Em diversas reuniões, os antigos agepens, que ao menos nessa pesquisa não foram objeto de estudo de caso, lutavam para saírem da SECIJU, retornarem à Secretaria de Segurança Pública, para definitivamente deixarem de ser reconhecidos como agentes penitenciários e passarem a ser agentes de polícia. Na outra ponta, quase que concomitantemente, os recém-empossados reclamavam da atual nomenclatura técnico em defesa social, da baixa remuneração e das péssimas condições de trabalho.

A interação vivenciada na condição de gestora oportunizou a aproximação com a realidade do sistema penitenciário, sobretudo no que diz respeito a essa lacuna identitária desses profissionais que lutavam para serem reconhecidos como policiais. De modo que o fato de ter sido Secretária de Estado ainda durante grande parte da produção dessa pesquisa foi importante para facilitar o acesso aos dados e aos servidores. Contudo pedi exoneração do cargo em outubro de 2017, o que naturalmente dificultou o acesso a algumas informações e às unidades penitenciárias. Todavia isso não aconteceu com os servidores, em função da aproximação que tive com eles durante todo o percurso de mobilização para entrada na carreira e depois durante o efetivo exercício das atribuições do cargo. Assim, com certa facilidade, foi possível por meio da técnica conhecida como Bola de Neve selecionar uma amostragem que serviu de referência para análise desse trabalho. Trata-se de um procedimento no qual o pesquisador conta com o apoio de outras pessoas chamadas de sementes que indicam novos contatos a partir de sua rede pessoal e assim sucessivamente. Ao todo foram aplicados no mês de fevereiro 70 questionários com perguntas fechadas e abertas por meio da plataforma Google Forms.

Conforme já mencionado, a identidade profissional se diferencia da identidade social, porém uma influencia a outra, ou seja, elas estão intrinsecamente ligadas. Assim durante o desenrolar desse estudo, à luz da teoria do reconhecimento, vimos que os TDS, apesar de recém-empossados e ainda no cumprimento do estágio probatório já experimentam uma identidade que lhes confere um reconhecimento recusado de si. Ou seja, vivenciam a experiência de desrespeito por parte do Estado por se sentirem privados de direitos, sobretudo na ausência de correspondência entre as atribuições do cargo e a remuneração recebida. Por outro lado, se sentem pouco estimados pela sociedade, porque não se percebem valorizados pelas suas capacidades e propriedades que são inerentes à função. Para eles, enquanto a sociedade dorme, eles trabalham para protegê-la, mesmo que essa não os reconheça.

Diante do quadro de abandono das unidades prisionais e com a difícil tarefa de exercer uma atividade de cunho social, esses se apegam às atividades de natureza de segurança como a única forma de justificar a luta nacional para a criação de um novo órgão de polícia. A polícia penal seria, portanto, a estratégia para corrigir distorções na carreira e conferir o respeito almejado e, ao menos na opinião deles, já concedido às demais carreiras policiais previstas no artigo 144 da Constituição Federal.

Neste contexto, duas questões que surgiram durante a pesquisa merecem ser melhor estudadas. A primeira guarda relação com o grau de confiança entre as forças de segurança que a princípio aparecem neste estudo com alguns ruídos. Nota-se certo desconforto entre os TDS e outras corporações de segurança. O que nos leva a indagar se existiria neste universo uma hierarquia das identidades profissionais no âmbito da segurança pública. A segunda leva em consideração a possível existência de conflitos entre as corporações e a discussão que acontece tanto no âmbito do Congresso Nacional, quanto no âmbito da academia sobre unificar a identidade da polícia militar e civil. Nessa perspectiva, considerando que os TDS querem ser policiais penais na busca de reconhecimento social, seria possível uma nova arquitetura para a segurança pública no Brasil na qual o agente penitenciário estaria incluso? E em que medida essa unificação das polícias representaria um avanço ou um retrocesso para o sistema penitenciário?

Dada a importância do tema para sociedade, concluo esse trabalho sinalizando que é fundamental continuar a pesquisa sobre identidade no âmbito das profissões com ênfase no sistema penitenciário. Apesar de ser um assunto em voga, ainda é pouco estudado, sendo, portanto, um campo fértil para que mais pesquisadores possam contribuir com pesquisas sobre

o agente penitenciário e seu importante papel no âmbito das políticas de ressocialização e de segurança pública no Brasil.

REFERÊNCIAS

- ALBERGARIA, J. **Das Penas e da Execução penal**. Belo Horizonte: Del Rey, 1995.
- ALBORNOZ, S. G. **As esferas do reconhecimento: uma introdução a Axel Honneth**. Cadernos de Psicologia Social do Trabalho, São Paulo, vol.14, n.1, 2011.
- ALBRECHT, P. A. T.; KRAWULSKI, E. **Concurseiros e a busca por um emprego estável: reflexões sobre os motivos de ingresso no serviço público**. Cadernos de Psicologia Social do Trabalho, v. 14, n. 2, pp. 211-226, 1 dez. 2011.
- ALVES, J. A. B. **Alguns ensinamentos da crise financeira norte-americana de 2008**. Revista Desenvolvimento Socioeconômico em debate. V.4, n.1, 2018.
- BAYLEY, David. **Padrões de Policiamento**. São Paulo: EDUSP, 2002.
- BITENCOURT, C. R. **Tratado de Direito Penal: parte geral**. 12ª ed., São Paulo: Saraiva, 2016.
- BONFIM, E. M. **Curso de Processo Penal**. 3.ed. rev., atual e ampl. São Paulo: Saraiva, 2008.
- BOURDIEU, P. *et al.* **A construção do objeto**. In: A profissão de sociólogo. Petrópolis: Vozes, 2002.
- BRASIL. Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984. **Institui a Lei de Execução Penal**. Presidência da República, Brasília, DF. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L7210.htm. Acesso em: 10 de mar de 2018.
- BRASIL. Lei 10.693 de 2003, alterada pela lei 13.327 de 2016. **Cria a Carreira de Agente Penitenciário Federal no Quadro de Pessoal do Ministério da Justiça e dá outras providências**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/2003/L10.693.htm. Acesso em: 11 mar. 2018.
- BRASIL. **Código Penal**. Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Vade mecum. São Paulo: Saraiva, 2018.
- BRASIL. Congresso Nacional. Senado. **Proposta de Emenda Constitucional nº __, de 2016**, objetiva dar nova redação o inciso XIV do art. 21, o § 4º do art. 32 e o art. 144 da Constituição Federal, que passariam a vigorar com a inclusão da criação da polícia penitenciária no sistema de segurança federal, estadual e distrital. Requerimento n. 98 de Senador Cássio Cunha Linha, Disponível em: <https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=1395079&ts=1540475024521&disposition=inline>. Acesso em: 11 out. 2018.
- BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Vade mecum. São Paulo: Saraiva, 2018.

BRASIL. **Grupo de trabalho interministerial, Reorganização e Reformulação do Sistema Prisional Feminino**. Presidência da República, Secretaria Especial de Políticas para Mulheres. Brasília, 2008.

CAMPOS, J. de C.; SOUSA, R. R. **O adoecimento psíquico do agente penitenciário e o sistema prisional: Estudo de caso - Sete Lagoas**. In: Encontro da ANPAD, XXXV, 2011, Rio de Janeiro.

CAPPELLE M.C.A.; MELO M.C.O.L. **Mulheres policiais, relações de poder e de gênero na Polícia Militar de Minas Gerais**. RAM, Revista de Administração Mackenzie. 2010;11(3):71-99.

CHIARELLO, D. **Análise da Produção Científica Nacional em Uma Base De Dados - Scientific Electronic Library On-Line-SciELO, sobre as Relações de Poder e Reflexos na Saúde Mental de Trabalhadores de Um Sistema Penitenciário**. Trabalho de Conclusão de Curso, apresentado ao Curso de Enfermagem do Departamento de Ciências da Saúde da Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul - UNIJUÍ. Rio Grande do Sul. Disponível em: <http://bibliodigit.al.unijui.edu.br:8080/xmlui/bitstream/handle/123456789/761/ARTIGO.pdf?sequence=1>. Acesso em: 10 mar. 2018.

CHIES, L. A. B.; BARROS, A. L. X.; LOPES, Carmen L.A.S., OLIVEIRA, S. F. **Prisionalização e sofrimento dos agentes penitenciários: fragmentos de uma pesquisa**. Ver. *Sociologias*. {online}. 2005. Revista Brasileira de Ciências Criminas: RBCrim, v.13. n.52. p.309-335. Disponível em: <https://bdjur.stj.jus.br/jspui/handle/2011/89201>. Acesso em: 10 mar. 2018.

COLAÇO, T. L. SPAREMBERG, Raquel Fabiana Lopes. **Direito e Identidade das Comunidades Tradicionais - do direito do autor ao direito à cultura**. Revista Ibict. v. 7, n. 2, 2011, p. 692. Disponível em: <http://revista.ibict.br/liinc/article/view/3316>. Acesso em: 25 mai. 2015.

COSTA Jr., Prado J. da. **Curso de Direito Penal**. São Paulo: Saraiva, 2011.

DEPEN - DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL. **Relatório do Grupo de Trabalho dos Agentes Prisionais**. Brasília, 2014. Disponível: <http://www.sindarspen.org.br/arquivos/download/153.pdf>. Acesso em: 10 out. 2018.

DEPEN - DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL. **Modelo de Gestão para a Política Prisional**. Brasília, 2016. Disponível em: http://http://www.justica.gov.br/modelo-de-gestao_documento-final.pdf. Acesso em: 10 out. 2018.

DEPEN - DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL. **Sistema de Informações Penitenciárias (Infopen)**. Brasília, 2017. Disponível em: <http://dados.mj.gov.br/dataset/infopen-levantamento-nacional-de-informacoes-penitenciarias>. Acesso em: 10 out. 2018.

FERNANDES, R. de C. P. *et al.* **Trabalho e cárcere: um estudo com agentes penitenciários da Região Metropolitana de Salvador, Brasil**. *Cad. Saúde Pública* [online]. 2002, vol.18,

n.3, pp.807-816. ISSN 0102-311X. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0102-311X2002000300024&sc_rpt=sci_abstract&tlng=pt. Acesso em: 10 mar. 2018.

FERREIRA, G. **Aplicação da Pena**. Rio de Janeiro: Forense, 2000.

FOUCAULT, M. **Vigiar e punir: nascimento das prisões (1975)**. Trad. Ramalhete, R. Petrópolis: Vozes, 1999.

FREIRE, C. R. **As origens da punição no Brasil**. In: Silva, A. L. (Org.). Eye For an Eye. Curitiba: Appris editora, 2017.

FURUKAWA, N. **O PCC e a gestão dos presídios em São Paulo**. Novos estud. - CEBRAP [online]. 2008, n. 80, pp. 21-41. ISSN 0101-3300.

G1. **Resultado do Concurso da defesa social é divulgado após acordo**. G1 TO. Disponível em: <http://g1.globo.com/to/tocantins/noticia/2015/01/resultado-do-concurso-da-defesa-social-e-divulgado-apos-acordo.html>. Acesso em: 18 nov. 2018.

GERHARDT, T. E.; SILVEIRA, D. T. **Métodos de Pesquisa**. Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2009.

GOFFMAN, E. **Estigma - Notas sobre a Manipulação da Identidade Deteriorada**. Tradução Mathias Lambert. Publicação Original: 1891. Digitalização: 2004. Disponível em: <http://www.aberta.senad.gov.br/medias/original/201702/20170214-114707-001.pdf>. Acesso em: 10 mar. 2018.

GOFFMAN, E. **Manicômios, Prisões e Conventos**, São Paulo, Perspectiva, 1974

GOMES NETO, P. R. **A Prisão e o Sistema Penitenciário Brasileiro. Uma Visão Histórica**. 1ª ed. Editora Ulbra, 2000.

GRECO, R. **Curso de Direito Penal: parte geral**. Rio de Janeiro: Impetus, 2010.

GUZMAN, L. G. **Manual de Ciência Penitenciária**. Ed. Edersa, Madrid, 1983.

HONNETH, A. **Luta por reconhecimento: a gramática moral dos conflitos sociais**. Trad. Luiz Repa. São Paulo: Ed. 34, 2003

HONNETH, A. **Trabalho e reconhecimento: tentativa de uma redefinição**. Civitas - Revista de Ciências Sociais, vol. 8, nº 1, enero-abril, 2008, pp. 46-67

KAPLAN, H.I.; SADOCK, B.J. Tratado de Psiquiatria, v. 1, 6., ed. Porto Alegre: Artmed, 1999.

LEAL, C. B. **O Sistema Penitenciário sob a perspectiva dos Direitos Humanos: uma visão da realidade mexicana e de seus desafios**. Revista do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária.v1, n 18. Brasília, 2005. Disponível em: <http://depen.gov.br/DEPEN/depen/espen/RevistadoConselhoNacionaldePoliticaCriminalePenit>

enciria2005.pdf. Acesso em: 10 de out. de 2018.

LEMOS, F. D. **Comunicação organizacional. A questão epistemológica do pesquisador que pesquisa dentro da sua organização.** Revista da Universidade Católica de Brasília (UCB), v.2, 2017.

LIBÂNIO, J. B. **Introdução à vida intelectual**, São Paulo: Loyola, 2001.

LOBOSCO, F. **Prisionização: Múltiplos Aspectos da Assimilação Prisional. De jure: Revista Jurídica do Ministério Público do Estado de Minas Gerais.** Belo Horizonte, n. 16, jan./jun. 2011. Disponível em: https://bdjur.stj.jus.br/jspui/bitstream/2011/41176/1/prisionizacao_multiplos_aspectos_lobosco.pdf. Acesso em: 10 mar. 2018.

LOPES, E. B.; BRASIL, G. M. **“Mulheres na polícia: demarcação dos espaços de comando e relações assimétricas de poder”.** In: FAZENDO GÊNERO - DIÁSPORAS, DIVERSIDADES, DESLOCAMENTOS. Florianópolis, 2010, p. 1-9.

LOURENÇO, A. da S. **O Espaço de Vida do Agente Segurança Penitenciária no Cárcere: entre gaiolas, ratoeiras e aquários.** Curitiba: Juruá, 2011.

LOURENÇO, L.C. **Batendo a tranca: Impactos do encarceramento em agentes penitenciários da Região Metropolitana de Belo Horizonte.** Belo Horizonte, p.16. Rev. de Estud. Conflito Controle Soc. 2010. Disponível em: <https://revistas.ufrj.br/index.php/dilemas/article/view/7181/5760>. Acesso em: 10 mar. 2018.

LOURENÇO, L.C. **O carcereiro da grade de ferro** (resenha de “Carcereiros” de Dráuzio Varella). In: Revista de Estudos de Conflitos e Controle Social, vol. 7, nº 2, 2014.

MAIA, T. C. R. **O direito penitenciário e a proposta de criação das polícias penitenciárias: o equívoco incontroverso.** Revista dos tribunais online, São Paulo, vol. 967, pp. 229-247, maio 2016. Disponível em: http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/documentacao_e_divulgacao/doc_biblioteca/bibli_servicos_produtos/bibli_boletim/bibli_bol_2006/RTrib_n.967.13.PDF. Acesso em: 11 out. 2018.

MARIATH, C. R.; SANTA RITA, R. **Polícia penitenciária: reflexo do sistema penal simbólico.** Revista do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária. Brasília, n.1, v.18, jan/jul., 2008. Disponível em: <http://depen.gov.br/DEPEN/depen/espen/RevistadoConselhoNacionaldePoliticaCriminalePenitenciria2005.pdf> Acesso em: mar. 2019.

MARQUES, W. L. (2012). **“Persuadir”: o curso.** Fonte Digital: Cianorte-Paraná.

MATTOS, Márcio Júlio da Silva. **Reconhecimento, Identidade e Trabalho sujo na PMDF.** Dissertação de Mestrado em Sociologia UnB. Brasília: 2012.

MENDONÇA, R. F. **Dimensão intersubjetiva da autorrealização: em defesa da teoria do reconhecimento.** Rev. bras. Ci. Soc., vol. 24, nº 70, São Paulo June 2009.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. **Plano Diretor do Sistema Penitenciário do Tocantins**. PRONASCI, Ministério da Justiça, Secretaria de Estado da Cidadania e Justiça, 2008. Disponível em: <https://docplayer.com.br/7906749-Plano-diretor-do-sistema-penitenciario-estado-de-tocantins.html>. Acesso em: 10 out. 2018.

MIOTTO, A. B. **Bases da preparação do pessoal penitenciário**. Revista de Informação Legislativa, v. 10, n. 37, pp. 89-100, jan./mar. 1973. Disponível em: <http://www2.senado.leg.br>. Acesso em: 1 set. 2018.

MIOTTO, A. B. **Defesa Social**. Revista de Informação Legislativa, v. 18, n. 70, pp. 175-184, abr./jun. 1981. Disponível em: <http://www2.senado.leg.br>. Acesso em: 1 set. 2018.

MIOTTO, A. B. **O direito penitenciário: importância e necessidade do seu estudo**. Revista de Informação Legislativa. vol. 7., nº 28, out.-dez., 1970. Disponível em: <http://www2.senado.leg.br>. Acesso em: 1 set. 2018.

MIOTTO, A. B. **O pessoal das prisões e o preso**. Revista de Informação Legislativa, v. 23, n. 90, pp. 361-372, abr./jun. 1986. Disponível em: <http://www2.senado.leg.br>. Acesso em: 1 set. 2018.

MIRABETE, J. F.; FABBRINI, R. N. **Execução penal: comentários à Lei nº 7.210, de 11-7-1984**. São Paulo: Atlas, 2014.

MIRABETE, J. F.; FABBRINI, R. N. **Manual de Direito Penal Parte Geral**. São Paulo: Atlas, 2007.

MORAIS, A. A. **A concepção de Charles Taylor de uma ética da autenticidade unida a uma política do reconhecimento**. Revista Filosofia Capital. ISSN 1982 6613, vol. 6, ed. 13, Ano 2011.

NOBRE, M. **“Luta por reconhecimento: Axel Honneth e a Teoria Crítica”**. In: Honneth, Axel. Luta por reconhecimento: a gramática moral dos conflitos sociais. São Paulo: Ed. 34, 2003, p. 07-19.

OLIVEIRA, E. **Política criminal e alternativas à prisão**. Rio de Janeiro: Forense, 1997.

ONU. **Regras Mínimas Para Tratamento de Reclusos**. Resolução 663 C (XXIV) do Conselho Econômico e Social, de 31 de Julho de 1957. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/atividadelegislativa/comissoes/comissoespermanentes/cdhm/comite-brasileiro-de-direitos-humanos-e-politicaexterna/RegMinTratRec.html>. Acesso em: 15 out. 2018.

PIZZIO, A. **Desqualificação social: uma análise teórico-conceitual**. Revista Mal-Estar e Subjetividade. Fortaleza, IX, nº 1, Março 2009. pp. 209-232. Disponível: http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1518-61482009000100009. Acesso em: 1 abr. 2017.

PIZZIO, A. **Embates acerca da ideia de justiça social em relação a conflitos sociais e desigualdades**. Revista de Administração Pública (Impresso), v. 50, p. 355-375, 2016. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/rap/v50n3/0034-7612-rap-50-03-00355.pdf>. Acesso em: 1 abr. 2017.

RIBEIRO, L. **Polícia Militar é lugar de mulher?** Revista Estudos Feministas, Florianópolis, v. 26, n. 1, e43413, 2018. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104026X2018000100213&lng=en&nrm=iso. Acesso em: 10 mar. 2019.

ROCHA, A. **O Estado e o Direito de Punir. A superlotação no sistema penitenciário brasileiro**. Dissertação de Mestrado - Instituto de Ciência Política - Universidade de Brasília. Brasília, p. 13. 2006. Disponível em: <http://repositorio.unb.br/bitstream/10482/2217/1/Alexandre%20Pereira%20da%20Rocha.pdf> Acesso em: 10 mar. 2018.

ROLIM, M. **Prisão e ideologia: limites e possibilidades para a reforma prisional no Brasil**. Disponível em <http://www.brazil.ox.ac.uk/rolim48.pdf>. Acesso em: 10 ago. 2018.

ROSA, A. J. M. F. **Execução penal**. São Paulo: Revista Dos Tribunais.1995

RUMIM, C. R. (2006). **Sofrimento na vigilância prisional: o trabalho e a atenção em saúde mental"**. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_abstract&pid=S1414-98932006000400005&lng=pt&tlng=pt. Acesso em: 10 mar. 2018.

SANTOS, J. R. R. **O Fenômeno da Prisionização em Agentes Penitenciários do Estado do Paraná**. Monografia de Especialização em Gestão Penitenciária no Curso de Pós-Graduação em Gestão Penitenciária: Problemas e Desafios, Setor de Ciências Humanas, Letras e Artes, Departamento de Ciências Sociais, Universidade Federal do Paraná. Paraná, p. 7, 2007. Disponível em: http://www.depen.pr.gov.br/arquivos/File/JOSE_%20ROBERTO_%20. Acesso em: 15 out. 2018.

SANTOS, S. R. dos. **Comunidades quilombolas: as lutas por reconhecimento de direitos na esfera pública brasileira**. 2012. 197 f. Tese (Doutorado em Serviço Social). Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2012.

SANTOS, V. dos; CANDELORO, R. J. **Trabalhos Acadêmicos: uma orientação para a pesquisa e normas técnicas**. Porto Alegre: AGE, 2006.

SCARTAZZINI, L.; MARTINS-BORGES, L. **Condição psicossocial do agente penitenciário: uma revisão teórica**. Boletim Academia Paulista de Psicologia, V.38, no 94 - Janeiro/Junho, 2018.

SENASP. **Mulheres nas instituições de segurança pública: estudo técnico nacional**. Brasília: Ministério da Justiça, Secretaria Nacional de Segurança Pública, 2013a. Disponível em: http://www.justica.gov.br/sua-seguranca/seguranca-publica/analise-e-pesquisa/download/estudos_diversos/4mulheres-na-seguranca-publica.pdf. Acesso em: Dez 2018

SEVERIANO, A. '**Achei pilhas de corpos**', diz secretário sobre rebelião com 56 mortes no AM. Disponível: <http://g1.globo.com/am/amazonas/noticia/2017/01/achei-pilhas-de-corpos-diz-secretario-sobre-rebeliao-com-60-mortes-no-am.html>. Acesso em: 18 nov. 2018.

SHIMIZU, B. (2011). **Solidariedade e gregarismo nas facções criminosas: um estudo criminológico à luz da psicologia das massas**. São Paulo, IBCCRIM (col. Monografias, 60).

SOARES, C. R. V. **Significado do trabalho: um estudo comparativo de categorias ocupacionais**. 1992. Dissertação (Mestrado em Psicologia) - Departamento de Psicologia Social e do Trabalho, Instituto de Psicologia, Universidade de Brasília, Brasília, Distrito Federal, Brasil, 1992.

SOARES, D. **MPE aciona Justiça para que Estado substitua contratados e convoque os aprovados em concurso da Defesa Social**. Disponível em: <https://mpto.mp.br/web/portal/2016/04/13/mpe-aciona-justica-para-que-estado-substitua-contratados-e-convoque-os-aprovados-em-concurso-da-defesa-social>. Acesso em: 18 nov. 2018.

SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA. **Relatório do 10º Congresso Penal e Penitenciário realizado em Praga em agosto de 1930**. Disponível em: <http://www.stf.jus.br/bibliotecadigital/DominioPublico/48650/pdf/48650.pdf>. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1933. Acesso em: 1 abr. 2017.

TAYLOR, C. **Argumentos Filosóficos**. São Paulo: Loyola, 2000.

TAYLOR, C. **As Fontes do Self: A construção da identidade moderna**. Tradução de Adail U. Sobral, Dinah de A. Azevedo. São Paulo: Loyola, 1997.

TEVISANUTO, O. **Susp, os agentes penitenciários e a rigidez constitucional: um entrave para a modernização**. Disponível em: https://trevisanuto.jusbrasil.com.br/artigos/590369468/susp-os-agentes-penitenciarios-e-a-rigidez-constitucional-entrave-para-a-modernizacao?ref=topic_feed . Acesso em: 18 nov. 2018.

TOCANTINS. Lei nº 2.669, 19 de dezembro de 2012. Publicado no Diário Oficial nº 3.778. Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração - PCCR dos Servidores Públicos do Quadro Geral do Poder Executivo, e adota outras providências. Disponível em: <https://central3.to.gov.br/arquivo/269585/>. Acesso em: 21 jul. 2018.

TOCANTINS. Lei nº 3.195 de 26 de abril de 2017. Publicada no Diário Oficial nº 4.854. Extingue o cargo de Agente Penitenciário previsto na Lei 1.545, de 30 de dezembro de 2004 e adota outras providências. Acesso em: 10 out. 2018.

TOCANTINS. Lei nº 1818 de 23 de agosto de 2007. Publicada no Diário Oficial nº 2.478. Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado do Tocantins. Acesso em: 10 out. 2018.

TOCANTINS. **Reunião acerca da Crise do Sistema Prisional, 2017**. Tocantins. Ata de

reunião. Palmas, Tocantins, 2017.

TOCANTINS. Secretaria de Cidadania e Justiça (Brasil). Relatório de Gestão. Tocantins, 2018. Disponível em: <https://central3.to.gov.br/arquivo/406567/>. Acesso em: 10 out. 2018.

TOCANTINS. Secretaria de Cidadania e Justiça (Brasil). Superintendência do Sistema Penitenciário. Relatório com controle da População Carcerária. Tocantins, 2018.

TOCANTINS. Secretaria de Cidadania e Justiça (Brasil). Superintendência do Sistema Penitenciário. Plano de Adequação do Sistema Penitenciário do Tocantins. Tocantins, 2017.

TOCANTINS. Lei nº 005, de 23 de janeiro de 1989. Publicada no Diário Oficial nº 04 Revogada pela Lei nº 1.804, de 4/07/2007. Institui, no âmbito de órgãos estaduais, o Conselho de Assessoramento Superior. Acesso em: 21 jul. 2018.

TOCANTINS. Assembleia Legislativa do Tocantins. **Diário Oficial, Ano XXVI, nº 2427, pp. 3-4. Palmas, 2017.** Disponível em: <http://al.to.leg.br/diario>. Acesso em: 10 out. 2018.

TOCANTINS. Marcelo Miranda decreta homologação do resultado parcial do concurso da Cidadania e Justiça. PORTAL GOVERNO DO TOCANTINS. Disponível em: <https://portal.to.gov.br/noticia/2017/2/17/marcelo-miranda-decreta-homologacao-do-resultado-parcial-do-concurso-da-cidadania-e-justica/> Acesso em: 18 nov. 2018.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS. **Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 1540/TO -Processo: 10/008269771.** Relator: Des. Marco Villas Boas Pesquisa de Jurisprudência, Acórdãos, 12 setembro 2012. Disponível em: <http://jurisprudencia.tjto.jus.br/documento?uuid=3f6865bf020b888126a0649c5754f5d8&options=%23page%3D1>. Acesso em: 10 out. 2018.

WAUTIER, A. M. **Trabalho em perspectiva: identidade e subjetividade.** Revista de Ciências Sociais, v.2, no 2, p.149-173, jul./dez. 2012.

WAUTIER, A. M.; **O trabalho em perspectiva: identidade e subjetividade.** Revista de Ciência Social. Pelotas, v 2. nº 2., p. 149-173. Jul/dez 2012.

WAUTIER. **As relações de trabalho nas organizações de economia solidária: um paralelo Brasil-França.** Tese (Doutorado em Sociologia), UFRGS, 2004.

WIEVIORKA, M. **O novo paradigma da violência.** Tempo Social; Rev. Sociol. USP, São Paulo, vol. 9, nº p 1, p. 5-41, maio de 1997

APÊNDICES

APÊNDICE I - QUESTIONÁRIO APLICADO AOS TÉCNICO EM DEFESA SOCIAL

<p>UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE PALMAS PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTU SENSU EM DESENVOLVIMENTO REGIONAL</p>
<h3>Pesquisa sobre o Agente Penitenciário</h3>
<p>Este questionário faz parte da pesquisa intitulada O AGENTE PENITENCIÁRIO: ENTRE A FORMAÇÃO IDENTITÁRIA E O RECONHECIMENTO SOCIAL, como requisito básico para a obtenção do título de mestre em Desenvolvimento Regional pela Universidade Federal do Tocantins. Este estudo está sendo desenvolvido pela pesquisadora Gleidy Braga Ribeiro, sob orientação do Professor Doutor Sociólogo Alex Pizzio.</p> <p>O objetivo principal da pesquisa é compreender como os Técnicos em Defesa Social se percebem socialmente e em que medida o movimento pela criação da POLÍCIA PENAL busca criar uma nova identidade sócio profissional. Para participar deste estudo o(a) Sr.(a) não terá nenhum custo. A sua participação é voluntária e os resultados obtidos pela pesquisa estarão à sua disposição quando finalizada.</p> <p>TODOS OS DADOS INFORMADOS NESTE QUESTIONÁRIO SERÃO CONFIDENCIAIS, PORTANTO, NÃO É NECESSÁRIA SUA IDENTIFICAÇÃO.</p>
<p>1. Qual o seu sexo? <input type="radio"/> Feminino <input type="radio"/> Masculino</p> <p>2. Qual a sua idade? <input type="radio"/> Menos de 22 anos <input type="radio"/> Entre 22 e 30 anos <input type="radio"/> Entre 30 a 40 anos <input type="radio"/> Entre 40 a 50 anos <input type="radio"/> Mais de 50 anos</p> <p>3. Qual é seu estado Civil? <input type="radio"/> solteiro <input type="radio"/> casado</p>

- separado
- viúvo
- União Estável

4. Qual o Estado em que você nasceu?

5. Há quanto tempo está no Tocantins?

6. Como considera o bairro que reside?

- seguro
- pouco seguro
- inseguro

7. Qual a sua escolaridade?

- Ensino médio
- Graduação
- Especialização
- Mestrado
- Doutorado

8. Quanto ao sustento da sua família, você:

- É responsável por todos os gastos
- É responsável por metade dos gastos
- É responsável por uma parte pequena dos gastos
- é responsável apenas pelo seus gastos pessoais

9. Quantas pessoas contribuem com o sustento da sua família?

- Uma pessoa
- Duas pessoas
- Três pessoas
- Quatro pessoas ou mais

10. No seu momento de folga, o que você faz?

- Eventos culturais em geral
- leitura
- Prática esportiva
- Praça
- Internet
- Cinema
- TV por streaming
- TV aberta
- TV por assinatura
- Rádio

11. Escolheria novamente esta profissão?

- Sim
- Não

12. Como você avalia seu nível de motivação:

- muito motivado
- meio motivado
- pouco motivado
- nenhuma motivação

13. Diante da resposta anterior, o que pesa mais em relação ao seu nível de motivação

- remuneração
- os internos
- vocação
- ambiente Profissional
- horário de trabalho
- Reconhecimento social

14. O que pensa de seu salário:

- pouco
- suficiente
- bom
- ótimo

15. Por que escolheu essa profissão?

- necessidade
- gostar
- não ter outra opção
- o salário é bom

16. Você incentivaria seus filhos a escolher esta profissão?

- Sim
- Não

17. O que é mais importante para te motivar:

- salário melhores
- condições de trabalho
- ascensão profissional
- Reconhecimento Social

18. O que considera mais importante em seu trabalho?

amigos remuneração profissão internos valorização Profissional outros

19. O que considera mais estressante:

horário tensão prisional desvalorização líderes/chefias condições de trabalho

20. Sente-se realizado (a) com o seu trabalho?

Realizado Muito realizado Pouco realizado Não realizado

21. Sente-se reconhecido (a) pelo Estado (empregador) pelo trabalho que desempenha?

Sempre reconhecido Nada reconhecido Pouco reconhecido Muito reconhecido

22. Sente-se reconhecido (a) pela Sociedade pelo trabalho que desempenha?

Sempre reconhecido Pouco reconhecido Muito reconhecido Nada reconhecido

23. Sente-se reconhecido (a) pela família pelo trabalho que desempenha?

Sempre reconhecido Pouco reconhecido Muito reconhecido Nada reconhecido

24. Você tem oportunidade de desenvolver novas habilidades na carreira e ser reconhecido/ e ou promovido?

Sim Existem poucas vagas Sim, mas não tenho interesse Não existem oportunidades

25. A maioria das pessoas que trabalham com você nesta unidade está disposta a ajudar caso você precise

Sim Não

26. No que tange à percepção de sua saúde física, você se considera:

Saudável Não Saudável

27. No que tange à percepção de sua saúde mental, você se considera:

Saudável Não Saudável

28. Acerca de sua percepção sobre a saúde mental dos colegas de trabalho

Saudável Não Saudável

29. Diante da resposta anterior, acha necessário o acompanhamento pessoal e psicológico dos servidores

Sim Não

30. Acredita na ressocialização do preso

Sim Não

31. Em relação à sua integridade física, qual o grau de risco da sua atividade profissional?

De alto risco De baixo risco De médio risco Moderado risco

32. Você fala abertamente nos ambientes sociais que trabalha no sistema penitenciário? Por quê?

33. Você considera a sua profissão de cunho social? Justifique?

- 34. Você considera a sua profissão como uma atividade de segurança? Justifique**
- 35. O que você sabia sobre a carreira de Técnico em Defesa Social antes do ingresso?**
- 36. Você se identifica com nomenclatura Técnico em Defesa Social? Porquê?**
- 37. Você pensa em mudar de profissão? Por quê?**
- 38. Você está satisfeito com o trabalho desenvolvido? Por quê?**
- 39. Você é favor da criação da Polícia Penal?**
 Sim Não
- 40. O que acha que mudará para o TDS/AGEPEN a criação da Polícia Penal?**
- 41. Com a criação da Polícia Penal qual seria o efeito no sistema penitenciário?**